

0398439-14.2013.8.19.0001

Cartório da 7ª Vara Empresarial - Empresarial

Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Reqte: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Reqte: MERKUR EDITORA LTDA

- Adv: Paulo de Moraes Penalva Santos (Rj031636)
- Adv: José Alexandre Soares Corrêa Meyer (Rj094229)
- Adv: Sérgio Ricardo Savi Ferreira (Rj106962)
- Adv: Bruno Delgado Chiaradia (Sp177650)
- Adv: Rafael Fernandes Gurjao Terceiro (Rj114840)
- Adv: Joao Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (Sp260454)
- Adv: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (Rj084676)
- Adv: Noemia Maria de Lacerda Schutz (Rj001379a)
- Adv: Jorge Henrique Lopes de Freitas (Pj162758)
- Adv: Miguel Wehrs Fleichman (Rj171469)
- Adv: Juliana Cristina Martinelli Raimundi (Rj139462)
- Adv: Flávio Antonio Esteves Galdino (Rj094605)
- Adv: Morgana Cristina Tondin Vieira (Rs066000)
- Adv: Jonathan Gomes da Silva (Rj158368)
- Adv: Thiago Galvão Severi (Sp207754)
- Adv: Paulo Antonio Begalli (Sp094570)
- Adv: Nelson Adriano de Freitas (Sp116718)
- Adv: Jose Guilherme de Souza Aguiar (Sp125381)
- Adv: Soraya Rodrigues Coelho (Rj061796)
- Adv: Erika Campelo de Lima (Rj134797)
- Adv: Erika Mota Jocantins (Rj157789)
- Adv: Alexandre de Oliveira Venancio de Lima (Rj073156)
- Adv: Nami Pedro Neto (Sp080137)
- Adv: Elaine Vilar (Sp150796)
- Adv: Anderson Grativol Borges (Rj176936)
- Adv: Wagner Digenova Ramos (Sp141848)
- Adv: Karen da Silva Pimentel Mege (Rj157207)
- Adv: Alexandre Fidalgo (Sp172650)
- Adv: Elaine Sutter Tavares Finamor (Rj051200)
- Adv: Daniel Machado Ramos (Rj093554)
- Adv: Eliel de Mello Vasconcellos (Rj011310)
- Adv: Marcos de Rezende Andrade Junior (Sp188846)
- Adv: Marcos Gomes da Costa (Sp173369)
- Adv: Rhenan Pelegrino Carbonaro Jorge Leite (Sp299727)
- Adv: Mauricio Pinto de Oliveira Sa (Sp141742)
- Adv: Cristiano Rodrigo del Debbio (Sp173605)
- Adv: Fabio Henrique Pison (Sp223372)
- Adv: Flavio Olimpio de Azevedo (Rj118748)
- Adv: André Catramby Pinheiro Guimarães (Rj157271)
- Adv: Victor Brandao Teixeira (Sp026168)
- Adv: Reaisi Roberto Cidadella (Sp047925)
- Adv: Ítala Monika Nogueira dos Santos (Rj166797)
- Adv: Eduardo Soares Lacerda Neme (Sp167967)
- Adv: Eduardo Vítal Chaves (Rj181103)
- Adv: Janine Aparecida Fogaroli Ribeiro (Sp232343)
- Adv: Marcos Aurélio Aives Teixeira (Rj183765)
- Adv: Francisco Jose Zampol (Sp052037)
- Adv: Pedro Henrique Fontes Fornasaro (Sc020736)
- Adv: Kamila Cabral de Oliveira (Rj150867)
- Adv: Ana Cristina de Almeida Correa (Rj098296)
- Adv: Ilan Goldberg (Rj100643)
- Adv: Marcos Pitanga Caete Ferreira (Rj144825)
- Adv: Bruno Pedreira Poppa (Sp247327)
- Adv: Ana Keila Marchiori (Sp132149)
- Adv: Marlen Pereira de Oliveira (Mg053261)
- Adv: Rita Cristina Franco Barbosa (Sp152702)
- Adv: Frederico Cordeiro Fernandes (Rj165961)
- Adv: Andre Aparecido Cândido Marangoni (Sp219487)
- Adv: Enrique de Coeye Neto (Sp051205)
- Adv: Álvaro Silva Bomfim (Sp228269)
- Adv: Sérgio Fernando Hess de Souza (Rj182916)
- Adv: Manuel Alcides Afonso Rodrigues (Fj046272)
- Adv: Ariane Lonco Pereira Maia (Sp224677)

- Adv: Alan Luis Campos da Costa (Rj100166)
- Adv: Sandro Ricardo Lenzi (Sp106331)
- Adv: Roberto Saes Flores (Sp195878)
- Adv: Daniela Vivian (Rs063764)
- Adv: Diogo Corso de Souza (Pr041189)
- Adv: Rodolfo Queiroz de Faria (Rj169385)
- Adv: Juliano Martins Mansur (Rj113786)
- Adv: Diego Pedruzzi (Rs069896)
- Adv: Gabriel Veiga Pussente (Mg115894)
- Adv: Leonardo Neves Alves (Rj167503)
- Adv: Joao Guilherme de Moraes Sauer (Rj023644)
- Adv: Edineia Santos Dias (Sp197358)
- Adv: Ana Lucia da Silva Brito (Sp286438)
- Adv: Leonardo Luiz Tavano (Sp173965)
- Adv: Renato Medina Pasquali (Sc006596)
- Adv: Wanderley da Silva Costa (Rj100988)
- Adv: Ana Maria Antunes Goulart (Rj028176)
- Adv: Maria Fernanda Vieira Bruno (Sp273865)
- Adv: Sandra Cristina Oliveira Veiga (Rj113358)
- Adv: Fernanda Stinchi Pascale Leonardi (Sp147517)
- Adv: Ana Cristina Casanova Cavallo (Rj181253)
- Adv: Benedicto Celso Benicio (Sp020047)
- Adv: Enimar Pizzatto (Pr015818)
- Adv: Tadeu Zulianelo (Rs008129)
- Adv: Simone de Jesus Viana (Sp256140)
- Adv: Valdemir Jose Henrique (Sp071237)
- Adv: Abrao Lowenthal (Sp023254)
- Adv: André Lucena de Araújo (Rj087647)
- Adv: Paulo Afonso de Almeida Rodrigues (Sp223163)
- Adv: Cristina Menna Barreto Pires (Sp097049)
- Adv: Alcir Cesar Martini (Sp303037)
- Adv: Jean Carlos Andrade de Oliveira (Sp232992)
- Adv: Cicero Barbosa dos Santos (Rj182289)
- Adv: Carlos Roberto de Siqueira Castro (Rj020283)
- Adv: André Muszkat (Sp222797)
- Adv: André Ricardo Smith da Costa (Rj067077)
- Adv: José Oswaldo Correa (Rj012667)
- Adv: Adriano Digiacomio (Sc014097)
- Adv: André Gonçalves de Arruda (Sp200777)
- Adv: Alexandre Venturini (Sp173098)
- Adv: Altamiro Conceição Santana (Mg061917)
- Adv: Antonio Edgard Jardim (Sp099302)
- Adv: Thiago Massicano (Sp249821)
- Adv: Denis Barroso Alberto (Sp238615)
- Adv: Edineia Santos Dias (Sp197358n)
- Adv: Anna Paula Siqueira Dias Cardinali (Rj108772)
- Adv: Silvio Nascimento da Paixão (Rj082530)
- Adv: Arnaldo de Freitas Junior (Sp161403)
- Adv: Jose Roberto de Albuquerque Sampaio (Rj069747)
- Adv: Andre Lemos Papini (Mg062999)
- Adv: Jackson Andre de Sa (Sc009162)
- Adv: Orestes Ribeiro Ramires Junior (Sp127763)
- Adv: Fernando Alfredo Paris Marcondes (Sp134514)
- Adv: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos (Rj147950)
- Adv: Fernando Jorge Damha Filho (Sp109618)
- Adv: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (Sp128341)
- Adv: Graziella Fernanda Penha (Mg097150)
- Adv: Maro Antonio Pereira (Rj037201)
- Adv: Fernando Jose Garcia (Sp134719)
- Adv: Andrea da Costa Ribeiro Muro (Sp297590)
- Adv: Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto (Rs027622)
- Adv: Noedy de Castro Mello (Sp027500)
- Adv: Daniela Gullo de Castro Mello (Sp212923)
- Adv: Felipe Luciano Perottoni (Rs059234)
- Adv: Alexandre Dantas Fronzaglia (Sp101471)
- Adv: João Joaquim Martinelli (Rj139475)
- Adv: Andre Monteiro Barbosa (Mg073679)
- Adv: Jurandir Carneiro Neto (Sp085822)
- Adv: Francisco Augusto Caldara de Almeida (Sp195328)

5000 dos Embargos
e 13/01/15

TERMO DE: ABERTURA () ENCERRAMENTO

Nesta data,

INICIEI
 ENCERREI

este volume destes autos com 7437 folhas.

Rio de Janeiro, 06 / 01 / 2015.


P/Escrivão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



transito em julgado da sentença que constitui o título executivo ocorreu em 03/12/2013, quando demonstra a decisão de fls. 113/119 que já na data de 28/11/2013 a executada teve deferido o pedido de recuperação judicial.

Prevê o art. 67 da LRF que a pessoa jurídica em recuperação judicial deve adimplir normalmente as obrigações que surgirem no decorrer do benefício legal, a exemplo do que ocorre com qualquer sociedade empresária, e os créditos decorrentes de tais obrigações serão considerados extraconcursais.

Logo, se verifica que os créditos que surgirem posteriormente a concessão do plano de recuperação judicial não podem ser compulsoriamente submetidos ao modelo de novação implantado pelo plano, não havendo, portanto, nenhuma determinação legal neste sentido e, este é o caso dos autos.

Conforme previsão do art. 59 da LRE, o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido de recuperação, obrigando somente o devedor e todos os credores a ele sujeitos.

Portanto, não existe nenhuma correlação entre os créditos que a autora executa com o Juízo da recuperação judicial, devendo o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



procedimentos.

Quanto ao pedido de suspensão da presente execução, com base no art. 6.º da Lei n.º 11.105/2005 e na decisão acostada às fls. 113/119, exarada nos autos do processo de recuperação judicial n.º 0398439-14.2013.8.19.0001 – que tramita na 7.ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, tenho que também não prospera.

Conforme se verifica da fl. 87, a sentença condenatória proferida nos autos do processo de conhecimento transitou em julgado na data de 03/12/2013, quando a executada já havia protocolado seu pedido de recuperação judicial, considerando que o pedido foi deferido em 28/11/2013 (fl. 119).

De se observar que os créditos que estão submetidos ao plano de recuperação judicial são aqueles constituídos até a data do pedido do benefício legal, a luz do art. 49, da Lei n.º 11.101/2005.

Ademais, o crédito constituído por decisão condenatória judicial é considerado existente somente após o trânsito em julgado.

No caso dos autos, o crédito que a autora pretende ver satisfeito não está sujeito ao plano de recuperação judicial, visto que o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

7.439



cumprimento da sentença prosseguir neste Juízo, onde tramitou a ação indenizatória.

Nesse contexto, INDEFIRO o pedido de suspensão da presente execução, mantendo a tramitação do presente feito neste Juízo, oportunidade em que homologo os cálculos apresentados pela autora à fl. 123.

Intimem-se, inclusive a executada para pagamento, no prazo de cinco (05) dias, do valor executado (fl. 123), bem como para que atenda ao determinado à fl. 98, item 3.

Decorrido o prazo e não demonstrado o pagamento, voltem os autos para apreciação do pedido de fl. 122(v) parte final.

Dil. legais.

Em 14/07/2014

Ana Paula Nichel Santos,
Juíza de Direito.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Empresarial

7440

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001.

FLS. 1

DECISÃO.

Autos agora conclusos, após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, no que verifico a existência de diversos requerimentos formulados a partir de então, os quais passo agora a decidir pontualmente.

1- Inicialmente enfrento as razões contidas nos Embargos de Declaração apresentados pelas devedoras, às fls. 6840/6847, as quais vêm fundamentadas nas ressalvas relativas à incidência da correção monetária e manutenção das garantias prestadas por terceiros sem restrições.

Alegam para tanto, em síntese, que a decisão seria contraditória, pois teria concluído pela necessidade do plano postar de forma mais explicitada a incidência da correção monetária, conquanto os termos do próprio plano aprovado já dispor de forma clara sobre como se procederá a incidência e os índices da correção monetária nas diversas opções de pagamento apresentadas, a exceção da "Opção A", e por ter ressalvado, que as garantias prestadas por terceiros deveriam ser mantidas sem restrição, quando isto também já estaria afirmado no plano.

Assiste razão em parte às Embargantes, apenas no tocante ao aspecto da incidência da correção monetária, visto ter sido devidamente explicitada que as diversas "Opções de Pagamento" formalizadas no plano dispõem sobre a incidência e índice de correção.

A decisão vergastada ao concluir que sobre os pagamentos a serem efetuados deveria se sobrepor a incidência de correção monetária, nada mais fez do que validar entendimento jurisprudencial consolidado no sentido de que a correção monetária não se trata de um "plus", mas sim mera atualização do capital devido, de modo que sua ausência traz perda financeira aos credores, o que determinados Tribunais entendem como forma indireta de remissão de dívidas.

Inobstante a consagrada autonomia das decisões assembleares, as regras negociais insertas num plano aprovado em assembleia de credores precisam, sob pena de invalidade, respeitar os princípios cogentes de direito privado e a violação destes princípios enseja anulação da cláusula respectiva e a negativa de homologação judicial.

Neste sentido:

[Handwritten signature]



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Empresarial

7449

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001.

FLS.3

Evidente que tal restrição colide diretamente com a norma legal anteriormente referida.

Neste sentido:

0047023-83.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1ª Ementa

DES. JOSE ROBERTO P COMPASSO - Julgamento: 28/01/2014 - NONA CAMARA CIVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de recuperação judicial. Decisão que homologou plano de recuperação judicial. Irresignação do agravante contra parte da decisão que manteve a supressão de suas garantias reais (alienação fiduciária) e suspendeu a exigibilidade dos créditos junto aos avalistas. Reforma parcial. A matéria relativa à classificação do crédito do agravante ainda não foi apreciada no incidente próprio, o que impede sua análise em sede de recurso, sob pena de supressão de instância. Suspensão da exigibilidade dos créditos da recuperanda junto aos avalistas. Impossibilidade. Enquanto não satisfetas efetivamente as obrigações, os credores conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, sendo que a suspensão das execuções por consequência do deferimento da recuperação judicial atinge apenas aquelas movidas em face da recuperanda. Inteligência da norma do § 1.º, do art. 49 e inciso III, do art. 51, da Lei de recuperação. Recurso a que se dá parcial provimento.

Destarte, por se tratar de direito disponível do credor, somente em relação àqueles que não se opuseram expressamente os termos da referida cláusula poderá esta prevalecer, restando invalidada em face dos seus formais opositores, devendo nesse sentido a decisão ser complementada.

Isto posto, recebo e conheço dos Embargos Declaratórios interpostos pelas devedoras, eis que tempestivos, e dou-lhes provimento parcial para sanar as omissões e contradições contidas nas ressalvas objetadas, passando estas a terem a seguinte redação, a qual fica fazendo parte integrante da decisão homologatória do plano de recuperação judicial:

"1-De tudo o que dos autos consta e diante do parecer favorável do Parquet de fls.6.326 e 6.497/6498, conclui-se que estão presentes os requisitos previstos no art. 53 da lei 11.101/05, de modo que, entendendo cumpridas as exigências legais e dispensada a apresentação das certidões exigidas na forma do art. 57, **CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO** consolidado apresentado as

Assinado



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Empresarial

5442

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001.

FLS.5

7- Fls. 6884/6886: Considero prejudicado o conhecimento dos Embargos Declaratórios interpostos pela **HSBC BANK BRASIL S/A BANCO HSBC** à vista do contido no item 1 desta decisão.

8- Fls.6887/6890: Recebo, porém, rejeito de plano os Embargos Declaratórios apresentados pelo Banco do Brasil, haja vista que as objeções a que se referem foram apresentadas na forma do art. 56 da Lei 11.101/05, sendo, portanto, levadas ao crivo da AGC, onde não subsistiram, restando ainda prejudicada as demais indagações à luz do que consta no item "1" desta decisão.

9- Fls. 6918/6922: Diante do que fora decidido nos autos da impugnação n.º 0237842-37.2014.8.19.0001, promovam as devedoras o pagamento aos credores da Classe I, que ainda possuem pendência judicial, na forma ali determinada, observada a ressalva a ser feita em favor do credor, isto com base no disposto no § 2º do art. 6º da LFR.

10- Fls. 6963/6965, 7013/7015: Dê-se ciência às devedoras e administrador judicial.

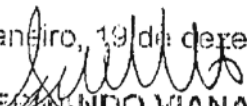
11- Fls. 7094/7098: Considero prejudicado o conhecimento dos Embargos Declaratórios interpostos pelo **BANCO SAFRA S.A** à vista do contido no item "1" desta decisão.

12- Fls.7120: Diante do que fora decidido nos autos da impugnação n.º 0237842-37.2014.8.19.0001, promova as devedoras o pagamento aos credores da Classe I, que ainda possuem pendência judicial, na forma ali determinada, observada a ressalva a ser feita em favor do credor, isto com base no disposto no § 2º do art. 6º da LFR.

13- Fls. 7179/7187: Antes de proferir qualquer juízo de valor informem as devedoras se os créditos apontados estão listados, ao menos indicados na forma de reserva.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2014.


FERNANDO VIANA.
Juiz de Direito.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

7443

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8192014646062

Nome original do documento: OF3075.pdf

Data: 10/12/2014 12:35:25

Remetente: Danilo Silva de Faria

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Assunto: of:3075

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional da Leopoldina
Cartório do 11º Juizado Especial Cível 11º Juizado Especial Cível - Penha
Rua Filomena Nunes, 1071 3º andar CEP: 21021-380 - Olaria - Rio de Janeiro - RJ e-mail: leo11jeciv@tjrj.jus.br

7444

Nº do Ofício : 1051/2014/OF

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2014

Processo Nº: 0002991-08.2014.8.19.0210

Distribuição: 27/01/2014

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc

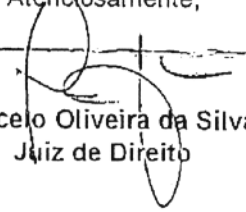
Autor: CRISTINA MATHIAS DUARTE

Réu: COMPRA FACIL

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo se a executada (COMPRA FACIL - SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A - CNPJ.33.068.883/0002-01) ainda se encontra em fase de recuperação e, ainda, se já decorreu o prazo de 180 dias, preceituado no art. 6º, §4º da Lei 11.101/2005..

Atenciosamente,


Marcelo Oliveira da Silva
Juiz de Direito

7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

COMARCA DE BRASÍLIA DE MINAS - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM NÉLSON HUNGRIA
AV RUI BARBOSA, 300 - CENTRO - CEP: 39330000 - (38) 3231-1312 - BRASÍLIA DE MINAS/MG

7445

OFÍCIO - GERAL

Processo: 0048449-34.2013.8.13.0086 1ª CÍVEL, CRIME E JIJ - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
0086 13 004844-9
Distribuição: 10/12/2013

AUTOR: JOSÉ MAURO ANTUNES PAIVA
RÉU : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Ofício nº: 713/14 ssql

Meritíssimo Juiz.

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, solicito de Vossa Excelência informações da requerida, SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, CNPJ 33.068.883/0002-01, quanto a recuperação judicial, bem como se teria reservado o valor do bem que ora se busca indenização, conforme cópia do ofício anterior.

Atenciosamente,

BRASÍLIA DE MINAS 01 de dezembro de 2014.

Juiz(a) de Direito

[Handwritten Signature]
JUIZ DE DIREITO

EXMO. SR.
MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL
FÓRUM LOCAL
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

Capital - 07 V. Empresarial

De: Capital - 07 V. Empresarial
Enviado em: sexta-feira, 19 de dezembro de 2014 15:23
Para: 'LUIS BENEDITO ORTIZ'
Assunto: RES: ofício

7446

Prezado Senhor,

Informo a Vossa Senhoria que esta mensagem, bem como o ofício anexo, foram encaminhados à conclusão do Douto Magistrado Titular, Fernando Cesar Ferreira Viana, para determinar as providências cabíveis.

Atenciosamente,

João Neves – mat. 01/22962
Substituto do Chefe de Serventia Judicial

De: LUIS BENEDITO ORTIZ [mailto:luisortiz@tjsp.jus.br]
Enviada em: sexta-feira, 19 de dezembro de 2014 13:07
Para: Capital - 07 V. Empresarial
Assunto: ofício



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Vara do Ofício da Família e Sucessões da Comarca de Assis
R DOUTOR LYCIO BRANDAO DE CAMARGO, 50 - VILA CLEMENTINA- Assis/SP
- CEP: 19802-300 Email: assistfam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Diretor/Escrivão
7ª vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Cumprindo determinação judicial, envio a Vossa Senhoria o ofício que segue anexo.
Sem mais, me despeço.

Os. Solicito confirmação de recebimento.

LUIS BENEDITO ORTIZ
Escrevente Técnico Judiciário
Matricula 353.071

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Capital - 07 V. Empresarial

De: LUIS BENEDITO ORTIZ <luisortiz@tjsp.jus.br>
Enviado em: sexta-feira, 19 de dezembro de 2014 13:07
Para: Capital - 07 V. Empresarial
Assunto: ofício
Anexos: 5791-23.2011 ofício.pdf

7447



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Vara do Ofício da Família e Sucessões da Comarca de Assis
R DOUTOR LYCIO BRANDAO DE CAMARGO, 50 - VILA CLEMENTINA- Assis/SP
- CEP: 19802-300 Email: assisfam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Diretor/Escrivão
7ª vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Cumprindo determinação judicial, envio a Vossa Senhoria o ofício que segue anexo.
Sem mais, me despeço.

Os. Solicito confirmação de recebimento.

LUIS BENEDITO ORTIZ
Escrevente Técnico Judiciário
Matricula 353.071

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ASSIS

FORO DE ASSIS

VARA DO OFÍCIO DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, ., Vila Clementina - CEP

19802-300, Fone: (18) 3322-6011, Assis-SP - E-mail:

assisfam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

744

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0021655-67.2012.8.26.0047
Classe -- Assunto: Cumprimento de Sentença
Exequiente: Maria Carolina Monteiro Estevam e outro
Executado: Comprafacilcom Sociedade Comercial e Importadora Sa

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Assis, 18 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência certidão de inteiro teor dos autos 0398439-14.2013.19.0001 que tramita nesta vara.

Sem mais, renovo meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mônica Tucunduva Spera Manfio

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
Juízo de Direito da Comarca do Rio de Janeiro
7ª Vara Empresarial
Avenida Erasmo Braga, 115 – Lâmina Central -sala 706 - centro
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.020-903

CONTEÚDO DA MENSAGEM

744

<<TLG. MCD2S-15338/2014 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 03/12/14
DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR, COMUNICO A
VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/O
134639/RJ, REGISTRO N/O 2014/0159216-0, NÚMERO DE ORIGEM:
20982557120148260000 / 03984391420138190001 /
3984391420138190001 / 10503411920148260100 , EM QUE FIGURAM,
COMO SUSCITANTE BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, SUSCITADOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E JUIZO DE DIREITO DA 7A
VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ, INTERESSADOS VIRGINIA SURETY
COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL E SOCIEDADE COMERCIAL E
IMPORTADORA HERMES S/A, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO
ANTERIORMENTE COMUNICADA. AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE
PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO
STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER,
COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61)
3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243
(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE
FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO
PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS
COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

DOBRAR

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais
Localidades: 0800 725 7282

REMETENTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA AFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número Indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO

19º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
DR. RAIMUNDO CARVALHO DE LIMA

Rua Betel nº 1330 - Itapery (vizinho ao muro da UECE). Fone/Fax: 3488-3956

7450

Ofício nº 484/2014

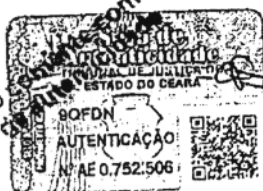
Fortaleza, 26 de novembro de 2014.

Exmo(a). Juiz(a),

Sirvo-me do presente para informar a V. Exa. que tramitou neste 19º Juizado Especial Cível e Criminal a Ação de Execução de Título Judicial - Processo nº 032.2012.927.943-9 (Sistema Projudi), intentada por Maria da Conceição Rabelo (CPF/MF nº 161.829.103-30) contra a Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A (CNPJ/MF nº 33.068.883/0001-20), cuja exequida encontra-se em processo de Recuperação Judicial nesse Juízo, referente ao Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, o que ensejou a declaração de incompetência deste Juizado, para realizar a expropriação dos bens da executada e na conseqüente extinção desta execução, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC, conforme sentença, cuja cópia segue anexa, devendo a exequente, por via própria, habilitar o seu crédito junto a esse Juízo, de acordo com o plano de aprovação, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Atenciosamente,

Dr. Pedro Araújo Bezerra
Juiz de Direito, em responsabilidade



Ao
Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ
Palácio da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Fórum Central
Av. Erasmo Braga, nº 115 – Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.020-903

Processo nº 032.2010.905.448-9

457

Vistos, etc.

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei 9099/95. Trata-se de Ação de Execução de Título Judicial, decorrente de descumprimento de sentença, aforada por MARIA DA CONCEIÇÃO RABELO contra SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., todos devidamente qualificados nos autos.

A requerida informou que cumpriu as obrigações de fazer retirando a restrição creditícia do nome da autora, entretanto, quanto ao pagamento da condenação requer que o crédito da autora seja habilitado no processo de Recuperação Judicial que tramita no Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, nos autos do processo no 0398439-14.2013.8.19.0001.

É um breve relatório. Decido.

Trata-se de competência judicial para expropriar o patrimônio de empresa em recuperação judicial.

A recuperação judicial, conforme estabelece o art. 47 da lei 11.101/2005, tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Portanto, uma vez deferido o pedido de Recuperação Judicial, os credores da empresa recuperanda devem se habilitar no respectivo processo para receberem os seus créditos, conforme o plano de aprovação, nos termos da Lei 11.101/2005.

Segundo o Enunciado nº 51 do Fonaje, os processos contra empresas sob recuperação judicial, somente devem prosseguir nos Juizados Especiais até a constituição do título executivo judicial, o que possibilita às partes a habilitarem o seus créditos na via própria. Vejamos:

Enunciado 51 - Os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria. (Nova Redação no XXI Encontro - Vitória/ES).

Assim sendo, a autora deve pleitear o seu crédito no Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, sob pena de violação aos princípios da indivisibilidade e universalidade do juízo da recuperação judicial, previstos na Lei 11.101/2005. Corrobora com este entendimento o julgado abaixo colacionado:

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO SUJEITO À RECUPERAÇÃO. CRÉDITO LÍQUIDO. N
CONFLITO DE COMPETENCIA. 2010/0211320-6**

Diante do exposto, considerando a incompetência deste Juizado para realizar a expropriação dos bens da executada, uma vez que referida empresa se encontra em processo de recuperação judicial, determino a extinção desta execução, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inc. IV do CPC.

Oficie-se ao Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, enviando cópia desta decisão, conforme determina o art. 6º, § 6º, inc. I da Lei 11.101/2005.

Sem custas, nos termos do art. 54, da Lei dos Juizados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Fortaleza, data da inserção no sistema

Maria do Livramento Alves Magalhães

Juíza de Direito



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
COMARCA DE ARACATI

7452

Ofício nº 491/2014
Processo nº 039.2013.949.545-9

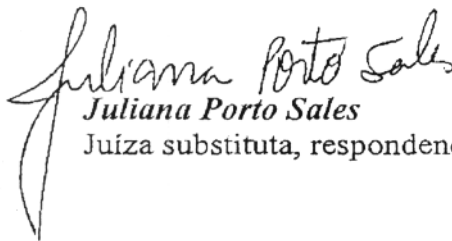
Aracati, 27 de novembro de 2014

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Considerando a decisão de V.Exa, referente ao procedimento de recuperação judicial da **Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A- processo nº 0398434-14.2013.8.19.0001**, em curso nessa unidade Judiciária, Informo a V.Exa. que tramita neste Juizado Especial, uma ação de Obrigação de Entregar c/c indenização por danos morais(processo nº 039.2013.949.545-9), requerida por Jacqueline Garcia Silva, contra Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

Comunico que o presente processo está em fase de execução, com um valor a ser executado de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, sob pena de ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme prescreve o art. 475-J do CPC, relativo a um pedido de Indenização por danos morais, conforme decisão, despacho e demais documentos que seguem em anexo.

Atenciosamente,


Juliana Porto Sales
Juíza substituta, respondendo



Excelentíssimo(a) Sr(a) Juiz(a)
da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro-RJ
Palácio da Justiça do Estado do Rio de Janeiro-RJ
av. Erasmo Braga, 115, sala 706- 7º andar, lâmina central
centro- CEP: 20020-903- Rio de Janeiro-RJ

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
COMARCA DE ARACATI

7453

PROCESSO Nº 039.2013.949.545-9

DESPACHO

Suspendo a presente execução até o dia 11 de dezembro de 2014.

Expeça-se ofício à Unidade Judiciária na qual tramita a ação de recuperação judicial da exequida comunicando sobre a existência do presente processo e sobre o valor a ser executado.

Aracati, 15 de julho de 2014.

JULIANA PORTO SALES

Juíza Substituta Respondendo

PROCESSO N. 039.2013.949.545-9

SENTENÇA

Vislos etc.

Dispensado o relatório (art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95).

O feito comporta julgamento antecipado porque, apesar de se tratar de matéria de direito e de fato, não há necessidade de dilação probatória (art. 330, I, CPC).

Inicialmente, decreto a revelia da parte ré, pois, não obstante tenha apresentado carta de preposto quando da audiência de conciliação, deixou de apresentar o contrato social da empresa, tampouco apresentou defesa escrita no prazo estipulado para tanto (evento n.7).

É incontroverso que a Autora efetuou a compra dos bens indicados na exordial, no valor total de R\$ 457,03, no dia 14.09.2013, ocorrendo o pagamento mediante débito no cartão de crédito, consoante atestam as trocas de emails entre as partes e fatura de cartão de crédito anexado aos autos (evento n.01). Todavia, a ré não cumpriu a sua obrigação de remeter os bens para o endereço da Autora, ultrapassando o prazo estipulado para entrega da mercadoria, bem como o prazo das novas datas solicitadas para cumprimento da obrigação.

Com efeito, não cumprida a obrigação por parte da Ré no prazo assinalado, sem a efetiva entrega do bem adquirido pela Autora, deve a Ré promover a restituição da quantia desembolsada pela consumidora devidamente corrigida.

No que tange ao dano moral, o mero descumprimento contratual não é capaz de gerar indenização por danos morais. No entanto, no presente caso, o desgaste sofrido pela consumidora ultrapassou os padrões normais do aborrecimento cotidiano, pois a Autora, em diversas oportunidades, consoante se extrai das cópias de emails acostadas aos autos, instou a Ré a cumprir a sua parte na obrigação, sendo extrapolado por várias vezes o prazo pactuado para entrega dos bens, ou seja, a empresa Ré não adotou

qualquer providência para honrar o contrato. Tem-se que a Ré não dispôs da boa fé de sequer reembolsar a consumidora pelo valor pago para aquisição das mercadorias. É angustiante para o consumidor sentir-se ignorado, mormente quando as compras são realizadas pela internet, quando então o consumidor sente-se impotente diante da situação de menosprezo imposta pelo fornecedor do produto e as parcelas relativas à aquisição da mercadoria vêm sendo débitadas mensalmente na fatura do cartão de crédito, sem que o produto tenha sido entregue depois de ultrapassado o prazo estipulado para tanto. A própria revelia denota o descaso da Ré para com o consumidor.

É direito básico do consumidor ser indenizado na exata extensão dos prejuízos que sofrer, a teor do que dispõe o art. 6º, VI, da Lei n. 8.078/90, inspirado no princípio da indenizabilidade irrestrita albergado pela Constituição Federal no art. 5º, V e X.

Se as circunstâncias peculiares da lide demonstram a violação a direito da personalidade do consumidor, configura-se o dano moral passível de indenização.

Na hipótese, as inúmeras tentativas frustradas de obter o cumprimento contratual revelam a conduta desiciosa da empresa em atender à lícita demanda do consumidor com eficiência, adequação e rapidez, e o evidente menosprezo aos claros direitos previstos na Lei nº 8.078/90, que encontram guarida apenas com a demanda deflagrada perante o Judiciário, configuram um quadro de circunstâncias especiais com habilidade técnica eficiente para violar a dignidade do consumidor e, assim, um dos atributos de sua personalidade, tendendo ensejo à configuração do dano moral.

Em atenção às peculiaridades da lide e à gravidade do ilícito, e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem olvidar a condição social da vítima e do patrimônio do ofensor, bem assim da natureza compensatória, punitiva e igualmente dissuasória da presente indenização, tenho que o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) revela moderação e se amolda ao conceito de justa reparação.

Ex positis, julgo procedente o pedido para condenar a demandada a restituir a quantia desembolsada pelo autor, no valor de R\$ 457,03, corrigida monetariamente pelo INPC desde o pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, ainda, o pedido de indenização moral, condenando o réu ao pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir de sua fixação e acrescidos de juros de 1% a.m devidos a partir da citação.

Por conseguinte, extingue o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Aracati, 26 de março de 2014.

Suyane Macedo de Lucena
Juiza de Direito

7457

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ARACATI-CE.

2456

PEDIDO DE EXECUÇÃO

Processo nº 039.2013.949.545-9

Promovente: JACQUELINE GARCIA SILVA

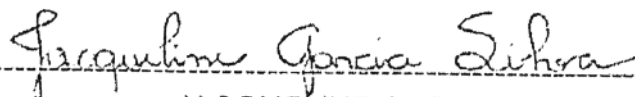
Promovido: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A

JACQUELINE GARCIA SILVA, já qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, vem perante a V. Exa. solicitar a execução da sentença, proferida no evento nº 09.

Requer ainda que a execução se realize mediante penhora on-line no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente ao pedido de indenização moral.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Aracati, 29 de abril de 2014.



JACQUELINE GARCIA SILVA
Promovente

7457

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
COMARCA DE ARACATI

Processo nº 039.2013.949.545-9

DESPACHO

Desarquivem-se os autos.

Impulsionada pela petição do(a) exequente (evento nº 14), intime-se o executado para proceder o pagamento da quantia executada no prazo de 15(quinze) dias e, caso não o faça no prazo assinalado, sobre a dívida incidirá multa no percentual de 10% (art. 475-J, do CPC).

Em seguida, proceda-se à penhora online do valor exequendo, conforme requerido, inclusive com incidência da multa legal (art. 475-J do CPC). Sendo frutífera a medida, intime-se ambas as partes para se manifestar. Infrutífera a diligência, renove-se a intimação do credor para indicação de bens penhoráveis, sob pena de extinção do processo.

Aracati, 20 de maio de 2014.

Juliana Porto Sales

Juíza substituta em responsabilidade

7458

4.032



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Cível

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

FLS. 1

DECISÃO

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.

A LRF destacou no seu art. 47 como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais.

Com base neste contexto, e cumprido pelas interessadas obrigações legais exigidas, foi deferido o processamento da recuperação da sociedade empresária, que se encontra em fase de análise do plano de recuperação judicial já apresentado.

Tem-se, portanto, que o procedimento está em delicada fase processual, na qual todo e qualquer ataque ao patrimônio das sociedades, poderá por termo os esforços até aqui engendrados, tendo consequências drásticas não só para a sociedade empresária em si, mas também para uma grande coletividade.

Neste aspecto, muito embora o legislador tenha considerado como razoável o prazo de 180 dias, contados a partir do deferimento do pedido de recuperação, para que houvesse a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, para que com isso pudesse aquela ter certa tranquilidade para elaborar e propor o plano de recuperação, na prática diária não é o que se tem configurado.

Isto porque, devido aos diversos embaraços, inclusive os processuais, tal prazo não é suficiente para concluir, aprovar e iniciar o cumprimento do plano, o que tem levado o Judiciário a enfrentar diversos pedidos de prorrogação do prazo previsto no mencionado artigo.

Em relação a esta questão o STJ assim se pronunciou:

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 111.614 - DF (2010/0072357-8) RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI. AGRAVANTE: SINDICATO DOS AEROMECÂNICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO(S) ADVOGADO: FRANCISCO GONÇALVES MARTINS. AGRAVADO: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A VASP - MASSA FALIDA E OUTROS. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E OUTROS. SUSCITANTE: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADVOGADO:

7459

4.033



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

7ª Vara Cível

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

FLS.2

CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ EOUTRO(S).
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL SUSCITADO:
JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DO
TRABALHO E JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS.
PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E
EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM
DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ADJUDICAÇÃO,
NA JUSTIÇA DO TRABALHO, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO
PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções
ajuízadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º,
da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de
cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente
obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta
ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de
recuperação que apresentou.

2 - Na hipótese dos autos, a constrição efetuada pelo Juízo do Trabalho
ocorreu antes da aprovação do plano de recuperação judicial
apresentado pela suscitante e após o prazo de 180 dias de suspensão do
curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face da
devedora.

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Recentemente neste mesmo sentido nosso Tribunal assim pronunciou-se.

0035154-26.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. MALDONADO DE CARVALHO - Julgamento: 08/08/2013 - PRIMEIRA
CAMARA CIVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO.
PRORROGAÇÃO POR MAIS 180 DIAS DO PRAZO DE SUSPENSÃO.
POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO CORRETA, NA
FORMA E NO CONTEÚDO, QUE INTEGRALMENTE SE MANTÉM. 1. A
Lei de Recuperação judicial é orientada pelo princípio da preservação da
atividade produtiva, calcado em uma visão macroeconômica da atividade
empresarial, que transcende aos interesses privados dos credores e da
própria empresa, tudo com o fim de se evitar a decretação da quebra. 2.
Logo, a decisão agravada, que apenas prorrogou o prazo de suspensão por
mais 180 dias, não padece de qualquer vício ou ilegalidade, razão pela qual
deve ser mantida, por seus próprios fundamentos. RECURSO QUE SE
NEGA SEGUIMENTO.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Cível

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

FLS.3

Processo : 0043741-37.2013.8.19.0000

DES. JOSE CARLOS VARANDA - Julgamento: 22/01/2014 - DECIMA CAMARA CIVEL. Agravo de Instrumento. Recuperação judicial. Prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda. Devedor que cumpre as obrigações e não dá causa à demora. Possibilidade. Precedentes do STJ, Recurso desprovido.

In causa, a recuperanda tem atuado com lisura na conduta do processo, cumprindo fielmente todas as determinações legais e judiciais que lhes são apresentadas, estando o processo em perfeito e transparente andamento.

Destarte, lastreado na jurisprudência acima mencionada, defiro o pedido a fim de prorrogar a suspensão prevista no art. 6º da Lei 11.101/2005, por mais 180 dias, a contar da presente decisão.

Publique-se, e dê-se ciência ao administrador judicial e MP.

No tocante à fiança bancária prestada em favor da credora Virginia Surety Companhia de Seguros do Brasil, tenho que sua execução continua sendo temerária para o deslinde da Recuperação Judicial, eis que ao contrário do que afirma a credora, caso a execução desta garantia se concretize de imediato estará o Feador autorizado a tomar para si todas as garantias no contrato de fiança contidas, o que significa o repasse de vários títulos de créditos cedidos em garantia fiduciária.

Como antes informado a rescisão do contrato decorre da própria condição econômica deficitária que se encontra a recuperanda, e isso se deve muitas das vezes a diversos fatores que fogem à vontade das partes.

A consagrada função social da empresa insculpida no art. 47 da Lei 11.101/2005, resulta em uma evolução do direito falimentar, que busca dentro da recuperação judicial, o comprometimento de todos os que nela se encontram envolvidos, a fim de propiciar a continuidade da promoção e da valorização da comunidade humana que cerca a sociedade empresária e dela dependa.

Já a função social do contrato (segundo entendimento extraído do Enunciado n. 23 da I Jornada de Direito Civil), "não elimina o princípio da autonomia contratual, mas atenua ou reduz o alcance desse princípio, quando presentes interesses metaindividuais ou interesse individual relativo à dignidade da pessoa humana"

7461

4.035



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Cível

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

FLS. 4

Com efeito, consubstanciados nestes dois princípios é que a autonomia dos contratos deve ser mitigada diante da situação fática da recuperação judicial em andamento.

Roberto Senise Lisboa (1997, p. 55)¹ define que: "são os interesses transindividuais espécies do gênero interesse social – da comunidade como um todo –, distintos dos interesses do particular, sendo que este, todavia, pode ter identidade de necessidades com aqueles".

Diz ainda que: "os interesses transindividuais ou metaindividuais são interesses concernentes a um número expressivo de pessoas, importando salientar que uma quantificação mínima não deve ser efetuada, para sua constatação, mas sim a aferição de uma conflitualidade que envolva a comunidade, grupos, categorias ou indivíduos com comunhão de interesses e titularidade diversa de direitos subjetivos

É evidente que está em jogo interesses dessa magnitude, ao passo que todos os números até então apresentados são significativos, sejam com relação à quantidade de empregados vinculados à sociedade, dos credores nela envolvidos, e da própria sobrevivência de diversas pequenas empresas que negociam com as recuperandas, haja vista já ter essa ocupado a liderança no mercado nacional de vendas de produtos no varejo.

A toda evidência, portanto, a execução do contrato de fiança em questão, ainda nesta fase crucial da constituição final da lista de credores, e do enfrentamento das objeções e correções ao plano apresentado, põe efetivamente em risco todos os esforços que até então foram dispensados.

Neste aspecto, válido destacar colocação feita pelo Administrador Judicial em sua última manifestação, no sentido de que se a garantia contida no contrato de fiança for ao seu todo executada, possivelmente haverá excessiva onerosidade às recuperandas, ao passo que a apuração dos créditos advindos da rescisão do contrato não foram liquidados seja de forma administrativa e/ou judicial, e que diante da complexidade das cláusulas que configuram o contrato garantido, não se afigura razoável aceitar a execução de dita garantia, sem uma melhor configuração de sua liquidez.

Diante do posicionamento antagônico dos personagens do contrato rescindido, claro evidencia-se a iliquidez do crédito, na medida em que as recuperandas apontam determinado valor na lista de credores, enquanto a

[Handwritten signature]
4



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
7ª Vara Cível

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

FLS.5

seguradora pretende ver executada sua garantia por inteiro, sem qualquer ressaíva.

A litigiosidade advinda da rescisão contratual mostra-se cristalina, e no que tange inicialmente como certeza do valor devido, tem-se apenas o crédito apontado pela própria recuperanda na lista de credores, quantum que deve ser considerado como incontroverso para início de discussão.

Configurado o quadro, há pouca probabilidade da questão ser resolvida nas vias impugnativas previstas na Lei Falimentar, pelo que restará somente às partes o ingresso nas vias ordinárias, com o amplo contraditório, para o deslinde da questão.

Contudo, coadunado com o posicionamento sedimentado na Segunda Seção do STJ, que reconhece "ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento de atos de execução, relativa a fatos anteriores ao deferimento da recuperação judicial" (EDecl no CC 129226 /SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA2013/0248597-2), e considerando as razões acima descritas, e a presença dos pressupostos legais previstos no art. 798 do CPC, invoco o **PODER GERAL DE CAUTELA** para determinar a suspensão da execução do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA**, contrato n.º 1227975, datado de 12/07/2013, em que figuram como Fiador BICBANCO, afiançado SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, avalista CLAUDIA BACH e beneficiária VIRGÍNIA COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, diante da evidente falta de certeza e liquidez do crédito a ser satisfeito, o que impossibilita sua execução pelo valor integral garantido, devendo, contudo, o BANCO FIADOR contingenciar o valor afiançado, até decisão ulterior deste ou de outro juízo competente.

P.I., cumpra-se.

Oficie-se ao BICBANCO, informando a referida decisão.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2014.


FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
JUIZ DE DIREITO.



7463

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante

Avenida Ângelo Altoé, 886, Santa Cruz, Venda Nova do Imigrante-ES, 29375-000 - Tel.: (27) 31852300 -
vnov01@trtes.jus.br

Processo 0059800-31.2012.5.17.0101
Numeração antiga: 00598.2012.101.17.00.0

Reclamante: Midia Dietrich Garcia Carvalho
Reclamado: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.

Ofício nº: 226/2014

Venda Nova do Imigrante, 14 de novembro de 2014.

Ao Senhor
Juiz da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706, Centro
Rio de Janeiro/RJ - 29020-903

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência que informe a este Juízo acerca da homologação de plano de recuperação judicial nos autos do processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001, em que figuram interessadas Sociedade Comercial e Importadora Hermes e outra.

Atenciosamente,

Paulo Eduardo Politano de Santana
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Assinado digitalmente por:
PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA:308170390
Data: 17/11/2014 12:16:42
Assinatura digital pode ser confirmada em:
<http://www.trtes.jus.br/sic/sicdoc/623082594>

SICdoc

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Fidélis
Cartório do Juizado Especial Adjunto Cível Juizado Especial Cível
Praça da Justiça, s/nº CEP: 28400-000 - Centro - São Fidélis - RJ e-mail: sfdjeciv@tjrj.jus.br

7464

Nº do Ofício : 89/2014/OF

São Fidélis, 10 de novembro de 2014


Processo Nº: 0001997-69.2014.8.19.0051
Distribuição: 10/09/2014
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc
Autor: ODETE MARA CONCEIÇÃO FERREIRA
Réu: SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 (VOSSO)

Exmo Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, na forma do § 6º do art. 6º da lei 11101/05, informo a Vossa Excelência acerca do ajuizamento do processo nº 0001997-69.2014.8.19.0051 (cópia da inicial em anexo), bem como a suspensão do feito até o dia 03/12/2014.

Atenciosamente,


STAVIO MAURO NOBRE
Juiz de Direito

Ao Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro
(Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001)

02
7465

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Drª Juliane Berriel Abreu Alecrin
Rua Dr. José Francisco, 435, Centro - São Fidélis (RJ) - CEP: 28.400-000
TELEFAX: 9996-1299

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO FIDÉLIS - RJ.

ODETE MARA CONCEIÇÃO FERREIRA, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 108.072.027-89, Carteira de Identidade RG. nº 020.493.076-2, residente e domiciliado na Rua Cicínio Faria, nº 152, fundos, São Vicente de Paula, nesta cidade, vem, mui respeitosamente, por sua advogadas infra-assinadas (doc. junto), propor a presente

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO
JURÍDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS
MORAIS E TUTELA ANTECIPADA


em face da SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A, estabelecida na Avenida Brasil, nº 44228, CEP: 23.078.001, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0002-01, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS

No dia 25/08//2014, a Autora compareceu a uma loja do comércio local, na intenção de adquirir um produto.

Após escolha do produto, ao realizar o cadastro para adquirir tal aparelho, foi informada que a compra não poderia ser realizada, em virtude da autora estar com restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito/SCEC, restrição esta feita pela SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A.

A funcionária da referida loja, informou que a compra não poderia ser concretizada, pois a mesma



estava com restrição. Após inúmeras insistências por parte da Autora da presente, de que tal fato seria impossível, pois a mesma é pessoa honesta e nunca teve qualquer problema em relação ao seu crédito, tal funcionária, orientou para que a mesma se dirigisse à sede da ACIASF.

Informa que na consulta realizada (em anexo) consta a ocorrência da dívida no valor de R\$ 170,21 (cento e setenta reais e vinte e um centavos), vencida em 08/10/2010.


Esclarece a Autora que jamais negociou, transacionou ou possuiu qualquer vínculo com a Ré. Sendo este o motivo de seu inconformismo.

Sem entender o que estava acontecendo, ou seja, sem saber como utilizaram o seu CPF, a autora entrou em desespero, gerando tal fato, um grande constrangimento, passar por pessoa desonesta, mau pagadora, e outros sentimentos que não se é possível descrever. Sendo em toda cidade conhecida como trabalhadora, honesta, cumpridora de seus deveres e que jamais deixou de honrar com qualquer compromisso.

A Autora, apesar de ser pessoa simples, sempre honrou com todas as suas obrigações de forma pontual, nunca tendo havido em sua vida, não só financeira como também social, moral e especialmente profissional, fato ou ocorrência que abalasse o seu maior bem e seu mais nobre patrimônio. Em melhores palavras, sua integridade mantendo seu nome, sua honra e boa fama intactos, fato este que não é comum nos dias de hoje.

De Plácido e Silva, bem expressa sobre a devida concepção de PATRIMÔNIO, in Comentários - Vol. I - n.º 06 - p. 23., verbis:

"É que na concepção de patrimônio, onde se encontram todos os bens que devam ser juridicamente protegidos, não se computam somente aqueles de ordem material. Patrimônio não significa riqueza, bem o diz Marcel Planiol. E nele se computam, pois, todos os bens de ordem material e moral, entre estes o direito à vida, à liberdade, à honra e à boa fama."



12

04
7467

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Drª Juliane Berniel Abreu Alecrin
Rua Dr. José Francisco, 435, Centro - São Fidélis (RJ) - CEP: 28.400-000
TELEFAX: 9996-1299

O ilustrado professor Caio Mário da Silva Pereira remata sobre o conceito de BEM, in Responsabilidade Civil, n.º 44, assevera que:

"Para a determinação da existência do dano, como elemento objetivo da responsabilidade civil, é indispensável que haja ofensa a um bem jurídico, embora Aguiar Dias se insurja contra a utilização do vocábulo 'bem', por lhe parecer demasiado fluido e impreciso. Não me parece todavia, inadequado, uma vez que nesta referência se contém toda lesão à integridade física ou moral da pessoa: as coisas corpóreas ou incorpóreas, que são objeto de relações jurídicas; o direito de propriedade como os direitos de crédito; a própria vida como a honorabilidade e o bom conceito que alguém desfruta na sociedade."

Vossa Excelência, há de convir que é inadmissível, que a Ré, no exercício de seus serviços, com setores específicos e pessoas em tese bem treinadas, não cumpriu com seu mister de maneira eficiente, e principalmente, com o devido zelo, causando a Autora, prejuízos e transtornos, tendo a mesma (Autora), de uma hora para outra, ter que passar por diversas situações humilhantes.

A Ré jamais poderia abrir um crédito com documentos inidôneos, uma empresa de grande porte, não realizar todos os cuidados necessários ao fazer um cadastro. Certo é que agiu de forma culposa, trazendo danos a Autora.

DO DIREITO (DANO MORAL)

A Instituição ora Ré, ao abrir crédito para terceira pessoa (estelionatário) com o CPF/MF da Autora, atingiu a mesma, seu patrimônio e sua moral. A dor, o sofrimento, a angústia da Autora, ao ter sua credibilidade abalada de uma hora para outra, foi imensa. Sem falar, na sensação de perda de sua integridade pessoal, o medo da rejeição perante os que em sua volta circundam e o transtorno causado em sua vida, devido ao ato ilícito praticado pela Ré, onde só a mesma pode avaliar.

O Código Civil é claro neste aspecto, quando preleciona em seus artigos 186 e 927, que:

05
7468

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
Drª Juliane Berriel Abreu Alecrin
Rua Dr. José Francisco, 435, Centro - São Fidélis (RJ) - CEP: 28.400-000
TELEFAX: 9996-1299

"AQUELE QUE, POR AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA, VIOLAR DIREITO E CAUSAR DANO A OUTREM, AINDA QUE EXCLUSIVAMENTE MORAL, COMETE ATO ILÍCITO."

"AQUELE QUE, POR ATO ILÍCITO (186 E 187), CAUSAR DANO A OUTREM, FICA OBRIGADO A REPARÁ-LO."

Assegura ainda o artigo 932 III, do Código Civil:

SÃO TAMBÉM RESPONSÁVEIS PELA REPARAÇÃO CIVIL:

III - O EMPREGADOR OU COMITENTE, POR SEUS EMPREGADOS SERVIÇAIS E PREPOSTOS, NO EXERCÍCIO DO TRABALHO QUE LHEs COMPETIR, OU EM RAZÃO DELE;

É notória a responsabilidade objetiva dá Ré, pois independe do seu grau de culpabilidade, uma vez que ocorreu uma falha, gerando o dever de indenizar, pois houve defeito relativo à prestação de serviços, bem como, por informações insuficientes e inadequadas, advindas do acidente por FATO DO SERVIÇO.

Já, com relação ao dano moral puro, ficou igualmente comprovado pelos documentos em anexo, que a Ré, com sua conduta negligente violou diretamente direito sagrado da Autora, qual seja de ter sua paz interior e exterior abalada por situações com o qual não concorreu - direito da inviolabilidade à intimidade e à vida privada.

DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Diante do exposto acima e na conformidade do artigo 273 do CPC, requer a Vossa Excelência, a antecipação da tutela, a fim de determinar à Ré, que efetue a imediata exclusão do nome - CPF/MF, junto aos órgãos de proteção ao crédito: SCPC, pelo fato de ter sido utilizado o CPF/MF da Autora, sem que tivesse concorrido para tal situação;

Deferido o pedido acima, seja cominado à Ré, uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, em caso de retardamento ou desobediência à determinação desse r. juízo.

G

DAS PROVAS

Para o aqui alegado, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, tais como, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do representante legal da ré, sob pena de confissão, perícia, se necessário, ofícios.

DOS DEMAIS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER:

1 - Seja deferida a tutela antecipada, conforme pleiteado supra;

2 - A citação da Ré, para, se o desejar, responder aos termos da presente ação, e sua intimação para que compareça à Audiência de Conciliação, sob pena de revelia e confissão;

3 - Por todos os meios de prova, conforme acima;

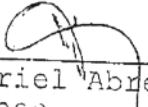
4 - A procedência do pedido, declarando inexistente a relação jurídica entre Autora e Ré, bem como a total - imediata exclusão do nome - CPF/MF, junto a todos os cadastros de inadimplentes do País, eis que a Autora não concorreu para tal situação;

5 - A condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos morais, no equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que referido valor, deverá ser devidamente atualizado e acrescido de juros desde o evento danoso até o efetivo pagamento;

Valor da causa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

P. deferimento.

São Fidélis, 10 de setembro de 2014.


Juliane Berriel Abreu Alecrin
OAB-RJ 122.222.


Flávia Ignácio da Silva Parisset
Advogada

PROCURAÇÃO

07

7470

Por este instrumento particular de procuração, ODETE MARA CONCEIÇÃO FERREIRA, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, portadora da Carteira de Identidade nº 020.493.076-2, inscrita no CPF sob o nº 108.072.027-89, residente e domiciliada na Rua Cícínio Faria, nº152, fundos, São Vicente de Paulo, São Fidélis/RJ, Cep.: 28.400-000 nomeia e constitui suas bastantes procuradoras JULIANE BERRIEL ABREU ALECRIN, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 122.222 e FLÁVIA IGNACIO DA SILVA PANISSET, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ 178.466, com escritório na Rua Dr. José Francisco, 435, Centro, São Fidélis-RJ, as quais confere poderes para o fim de propor ações, bem como dar prosseguimento à referida ação perante qualquer Juízo ou Tribunal, conferindo à dita procuradora todos os poderes para o foro em geral, e mais os especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, podendo inclusive, substabelecer com ou sem reserva de poderes.

São Fidélis, 27 de agosto de 2014.

Odete Mara Conceição Ferreira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO FIDÉLIS
Juizado Especial Adjunto Cível

7471

Processo nº 0001997-69.2014.8.19.0051 – Dano Moral
Autor: ODETE MARA CONCEIÇÃO FERREIRA
Advogado: JULIANE BERRIEL ABREU ALECRIN (RJ122222) E OUTROS
Réu: SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Em seis de novembro de 2014, na sala de audiências deste Juizado Adjunto Cível, perante o MM. Juiz de Direito, Dr. OTÁVIO MAURO NOBRE, no horário aptazado, abriu-se a Audiência de Instrução e Julgamento designada nestes autos. Feito o pregão, compareceram as partes, acompanhadas de seus advogados. A ré apresentou seus atos constitutivos, carta de preposto, procuração e contestação da qual foi dada vista a parte autora que se reportou à inicial, e desconhece a pessoa de Bruna alegada como vendedora da ré.

As partes informaram que não possuem mais provas a produzir.

O MM. Juiz prolatou a seguinte SENTENÇA: dispensado o relatório na forma da lei 9099/95.

Inicialmente destaco que a recuperação judicial – informada pela requerida - abarca créditos e ações surgidas dentro do prazo legal deferido pelo magistrado, trata-se de norma que impõe a suspensão da ação.

No caso presente, diante do art. 11 da lei 11101/05, como a ação foi proposta em 10/09/2014 e o período de suspensão deferido foi de 180 dias a partir de 05/06/2014, a ação deve ser suspensa aguardando em cartório até o dia 03/12/2014, quando então deverá ser colocado em nova pauta.

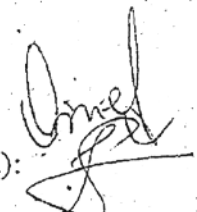
Na forma do § 6º do art. 6º da lei 11101/05, oficie-se o Juízo da recuperação informando da presente ação e sua suspensão até o fim do período deferido.

Intimados os presentes.

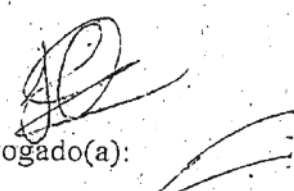
Nada mais ocorrendo foi a audiência encerrada as 14:42 hs, para constar, lavrou-se o presente termo. Eu, _____, TAJ, mat.01/26474 digitei.


Otávio Mauro Nobre
Juiz de Direito

Autor(a):
Advogado(a):



Ré:
Advogado(a):



COPIA
10/11/2014
RJ

2013001351499 - 2 10

OFÍCIO - GERAL

Processo: 0028253-65.2013.8.13.0693 JESP CÍVEL - PROCEDIMENTO JESP CIVEL
0693 13 002825-3
Distribuição: 01/04/2013

AUTOR: ARTHUR LUCHO NOGUEIRA
RÉU : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

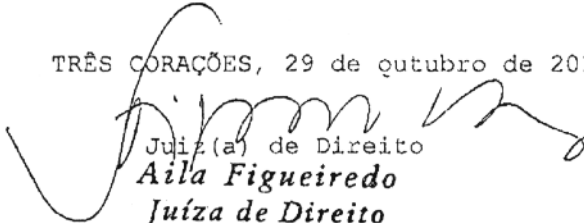
Ofício nº: 269/2014

MM.º Juíza,

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência informação acerca da recuperação judicial da empresa - Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A (Processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001), e da inserção do autor, Arthur Lucho Nogueira, CPF 100.021.827-93, no quadro de credores, encarecendo urgência no atendimento deste por tratar-se de terceira solicitação no mesmo sentido.

Atenciosamente,

TRÊS CORAÇÕES, 29 de outubro de 2014.



Juiz(a) de Direito
Aila Figueiredo
Juíza de Direito

7ª Vara Empresarial da Capital
Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, Sala 706, Centro
Rio de Janeiro-RJ
20020-903

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

Cópias: fls.121/122, fls.134/137, fl.139.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

UNIDADE JURISDICIONAL DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE TRÊS CORAÇÕES/MG

AUTOS: 0693 13 002825-3

AUTOR: ARTHUR LUCHO NOGUEIRA

RÉ: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

LIDE: AÇÃO PARA RESCISÃO DE CONTRATO, DE RESTITUIÇÃO E DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

121
4
7473

SENTENÇA

Vistos.

ARTHUR LUCHO NOGUEIRA propôs AÇÃO PARA RESCISÃO DE CONTRATO, DE RESTITUIÇÃO E DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL contra SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, ambos qualificados nos autos, afirmando que adquiriu através do site da ré um colchão, mas a mercadoria não foi entregue no prazo combinado. Pleiteou o cancelamento do negócio, a devolução da quantia paga, em dobro, e reparação do dano moral. Colacionou os documentos de f. 6/17. Em nova manifestação informou o recebimento do colchão e reiterou sua pretensão.

Em audiência de conciliação não foi possível alcançá-la (f. 25), tendo o requerente trazido novos documentos (f. 26/38).

A requerida ofereceu contestação alegando que entregou o produto adquirido pelo autor. Negou a prática de fato ilícito, o dever de indenizar e a restituição de qualquer quantia, posto que apenas cobrou o valor da mercadoria vendida. Asseverou a inexistência de danos morais e o não cabimento da inversão do ônus da prova. Colacionou os documentos de f. 55/109.

Por ocasião da instrução processual as partes não se interessaram pela produção de prova oral (f. 113).

O suplicante ainda juntou as fotografias de f. 117/120.

Dado o extrato do feito, decido.

A pretensão aqui resistida versa sobre a insurgência do autor quanto a não obtenção de artigo que comprou e pelo qual pagou, pretendo o desfazimento do negócio jurídico e ressarcimento do prejuízo não patrimonial.

O requerente carrou aos autos documentos que demonstram a aquisição que mencionou, não negada pela ré.

O atraso alegado é, ademais, incontroverso, ante a falta de contestação.

E a solução vindicada, de desfazimento da transação, é uma das opções que o consumidor tem, segundo preconiza o artigo 18, §1º, do Código de Defesa do Consumidor.

Consequência lógica e legal, pois, a devolução do colchão à suplicada e do preço da compra ao requerente, mas não em dobro, posto que não se verifica cobrança indevida, mas apenas do valor do bem negociado.

Em relação ao alegado dano moral, cabe uma consideração. Cada membro da sociedade aspira segurança. Por isso a responsabilidade impõe prudente limitação da atividade humana, visando resguardar de perturbação. A responsabilização busca, então, restabelecer o equilíbrio, restaurar a paz social. Isso porque o que afeta um indivíduo causa repercussão e desequilíbrio no conjunto da sociedade.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Entretanto, embora a situação descrita no pedido inicial possa ter causado desprazer, não parece caracterizado nenhum dano moral, ou não patrimonial. O autor efetuou uma compra e não se sentiu satisfeito com o resultado. Apenas. A solução era simples, como a compra de um outro item, e foi efetivamente tomada. Não há expressão de que o ato da parte adversa tenha infligido algo além de descontentamento e inconveniência, como tantas situações comuns da vida social. Logo, não se verifica razão jurídica para reparação que lhe seja correspondente.

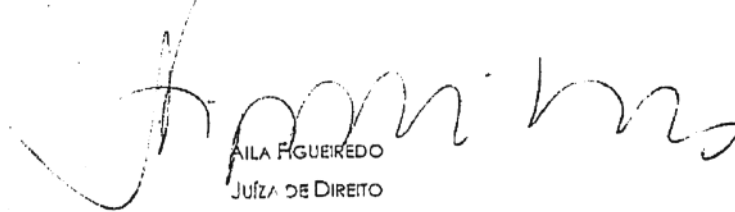
Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial apenas para declarar rescindido o contrato de compra e venda celebrado entre as partes conforme descrição de f. 8, determinando a devolução pelo autor à requerida do colchão adquirido, às expensas dela, bem como a restituição pelo ré ao autor do valor de R\$278,91 (duzentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), corrigidos pela tabela da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais desde fevereiro de 2013, e com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação.

Julgo improcedente o pedido de indenização por dano moral.

Sem custas, em virtude de disposição legal (artigos 54 e 55, da Lei nº 9.099, de 1995).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente os autos.

Três Corações, 17 de março de 2014.


AILA FIGUEIREDO
JUIZA DE DIREITO

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE TRÊS
CORACOES, ESTADO DE MINAS GERAIS.

PROCESSO – 0693.13.002825-3

34
7475
r

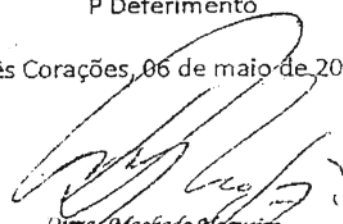
ARTHUR LUCHO NOGUEIRA, nos autos da Ação de Consumidor ajuizada em face de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, em conta dos termos da sentença proferida por esse Juízo, vem perante V Exa, para requerer o quanto segue:

JESP TRÊS CORACOES 130822 15/MAI/14 14:28

1. Juntada de planilha de valor da condenação imposta à Ré devidamente atualizado acrescido de juros, com observância dos limites fixados na sentença, com cálculos baseados nos índices estabelecidos pelo EGRÉGIO TRIBUNAL de JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS conforme Tabela de Fatores de Atualização;
2. A intimação da EXECUTADA para vir efetuar o pagamento em favor do ora EXEQUENTE, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC, a importância total de **R\$487,24 (quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**, conforme apurado na planilha anexa. Caso não seja cumprida a obrigação no prazo legal, fica requerida desde já a efetivação de penhora on-line ao BACEN.
3. A intimação da EXECUTADA para proceder, as suas expensas, a retirada do colchão, no endereço do autor, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena pecuniária diária, a ser fixada por esse Juízo, pois como pode constatar pelas fotos trazidas aos autos, os transtornos para autor com permanência material em sua residência são enormes, fora os constrangimentos.

P Deferimento

Três Corações, 06 de maio de 2014.



Arthur Luchou Nogueira
OAB/RJ 45001
CPF 092 804 470-20

Atualização Processo SSG nº 089/98

135
/9

7476

Valor a atualizar : 278,91

Mês	ÍNDICE	Valor Atualizado R\$ (A)	Juros 1% (B)	Total R\$ (A + B)
fev/13	1,0680163	297,88		
mar/13	1,0624914	316,50		
abr/13	1,0561544	334,27		
mai/13	1,0499597	350,97	3,51	354,48
jun/13	1,0462676	367,21	3,54	370,75
jul/13	1,0433762	383,13	3,71	386,84
ago/13	1,0447343	400,27	3,87	404,14
set/13	1,0430654	417,51	4,04	421,55
out/13	1,0402567	434,32	4,22	438,53
nov/13	1,0339497	449,06	4,39	453,45
dez/13	1,0283963	461,82	4,53	466,35
jan/14	1,0210448	471,53	4,66	476,20
fev/14	1,0146525	478,44	4,76	483,21
mar/14	1,0082000	482,37	4,83	487,20
abr/14	1,0000000	482,37	4,87	487,24

FONTE: CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

TABELA VÁLIDA PARA: abr-14 INPC mar-14 ANO 0,82
FATORES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA BASEADOS NA VARIAÇÃO DE: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-r/IA

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
1964										0,0016700	0,0016700	0,0016700	1964
1965	0,0014779	0,0014779	0,0012463	0,0012463	0,0012463	0,0012463	0,0012463	0,0010986	0,0010636	0,0010508	0,0010405	0,0010246	1965
1966	0,0010060	0,0009795	0,0009488	0,0009488	0,0009136	0,0008748	0,0008404	0,0008175	0,0007948	0,0007727	0,0007529	0,0007360	1966
1967	0,0007189	0,0007026	0,0006842	0,0006702	0,0006559	0,0006427	0,0006304	0,0006188	0,0006076	0,0005967	0,0005861	0,0005758	1967
1968	0,0005833	0,0005709	0,0005624	0,0005541	0,0005464	0,0005392	0,0005324	0,0005260	0,0005200	0,0005144	0,0005091	0,0005041	1968
1969	0,0004688	0,0004603	0,0004524	0,0004450	0,0004381	0,0004316	0,0004254	0,0004195	0,0004139	0,0004086	0,0004035	0,0003985	1969
1970	0,0003943	0,0003857	0,0003780	0,0003708	0,0003640	0,0003575	0,0003512	0,0003451	0,0003392	0,0003335	0,0003280	0,0003226	1970
1971	0,0003062	0,0002986	0,0002919	0,0002854	0,0002791	0,0002730	0,0002670	0,0002612	0,0002556	0,0002501	0,0002447	0,0002394	1971
1972	0,0002714	0,0002647	0,0002589	0,0002532	0,0002476	0,0002421	0,0002367	0,0002314	0,0002262	0,0002210	0,0002159	0,0002108	1972
1973	0,0002364	0,0002306	0,0002256	0,0002206	0,0002156	0,0002106	0,0002056	0,0002006	0,0001956	0,0001906	0,0001856	0,0001806	1973
1974	0,0002071	0,0002012	0,0001952	0,0001892	0,0001832	0,0001772	0,0001712	0,0001652	0,0001592	0,0001532	0,0001472	0,0001412	1974
1975	0,0001564	0,0001504	0,0001444	0,0001384	0,0001324	0,0001264	0,0001204	0,0001144	0,0001084	0,0001024	0,0000964	0,0000904	1975
1976	0,0001252	0,0001192	0,0001132	0,0001072	0,0001012	0,0000952	0,0000892	0,0000832	0,0000772	0,0000712	0,0000652	0,0000592	1976
1977	0,0000909	0,0000849	0,0000789	0,0000729	0,0000669	0,0000609	0,0000549	0,0000489	0,0000429	0,0000369	0,0000309	0,0000249	1977
1978	0,0000700	0,0000640	0,0000580	0,0000520	0,0000460	0,0000400	0,0000340	0,0000280	0,0000220	0,0000160	0,0000100	0,0000040	1978
1979	0,0000519	0,0000459	0,0000399	0,0000339	0,0000279	0,0000219	0,0000159	0,0000099	0,0000039	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1979
1980	0,0000423	0,0000363	0,0000303	0,0000243	0,0000183	0,0000123	0,0000063	0,0000003	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1980
1981	0,0000327	0,0000267	0,0000207	0,0000147	0,0000087	0,0000027	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1981
1982	0,0000231	0,0000171	0,0000111	0,0000051	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1982
1983	0,0000135	0,0000075	0,0000015	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1983
1984	0,0000039	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1984
1985	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1985
1986	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1986
1987	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1987
1988	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1988
1989	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1989
1990	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1990
1991	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1991
1992	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1992
1993	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1993
1994	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1994
1995	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1995
1996	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1996
1997	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1997
1998	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1998
1999	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	1999
2000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	0,0000000	2000

2477
9/106

137
9.

8477

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
2001	2,3945080	2,3762172	2,3646246	2,3533286	2,3337253	2,3204985	2,3086586	2,29813358	2,2834544	2,2633588	2,242325528	2,2204197	2,201	1,9583432	2001
2002	2,1879290	2,1647660	2,1580760	2,1447783	2,1302923	2,1288768	2,1154724	2,0914211	2,0735883	2,0665192	2,047310	2,0283360	2,013	1,7358067	2002
2003	1,9068580	1,8608939	1,8341158	1,8099280	1,7845991	1,7672089	1,7482643	1,7267577	1,7048818	1,6790016	1,6516753	1,6248360	2004	1,5558429	2003
2004	1,7274783	1,7132582	1,7066025	1,6999300	1,6900010	1,6832680	1,6748936	1,6627555	1,6544831	1,6475475	1,6417530	1,63640484	2005	1,5163894	2004
2005	1,6276511	1,6184261	1,613362	1,6096587	1,6052331	1,6012186	1,5975947	1,5942745	1,5914466	1,5890058	1,5866349	1,5842842	2006	1,470580	2005
2006	1,5494452	1,5435796	1,5400375	1,5358905	1,5340497	1,5320580	1,531312	1,5309058	1,5306899	1,53058452	1,5304571	1,53033061	2007	1,3498242	2006
2007	1,5070457	1,4986971	1,4934248	1,4888225	1,4830266	1,4791808	1,4746095	1,4699058	1,4612842	1,457640	1,4532803	1,4470580	2008	1,3498242	2007
2008	1,4331563	1,4233353	1,4165359	1,4093482	1,4003858	1,3870700	1,3745615	1,3666349	1,3637710	1,3617284	1,359535	1,357284	2009	1,2215232	2008
2009	1,345921	1,3373619	1,3332288	1,3305678	1,3282897	1,3263973	1,3248574	1,3235899	1,3225452	1,321840	1,3213075	1,3209398	2010	1,0858181	2009
2010	1,2927405	1,2814636	1,2725558	1,2635844	1,2544271	1,2490561	1,2504316	1,2513075	1,2521840	1,2521840	1,2521840	1,2521840	2011	1,0288963	2010
2011	1,242377	1,2029302	1,1954692	1,188243	1,1801274	1,1734387	1,16708628	1,1608628	1,1549657	1,149423	1,144585	1,139398	2012	1,0000000	2011
2012	1,1446444	1,1388363	1,1344121	1,1323739	1,1251728	1,1190182	1,1161163	1,1133375	1,1113375	1,1063589	1,0994325	1,0916815	2013	1,0000000	2012
2013	1,07842	1,0680163	1,0624914	1,0561544	1,049952	1,0462976	1,0433762	1,0407643	1,038065	1,03402567	1,0300000	1,0288963	2014	1,0000000	2013
2014	1,0210448	1,0146525	1,0082000	1,0000000	1,0000000	1,0000000	1,0000000	1,0000000	1,0000000	1,0000000	1,0000000	1,0000000	2014	1,0000000	2014

NOTAS: Os fatores adotados foram baseados na evolução das RTN's, OTN's, BTN's, TR's, IPC-r e INPC, aplicando-se, com exclusividade, aos felts em curso na Justiça Estadual, sendo o INPC o substituto do IPC-r.

Os coeficientes levam em consideração as seguintes alterações no padrão monetário: retirada de três (3) zeros da moeda em março de 1.986, janeiro de 1.989 e agosto de 1.993; conversão de cruzeiro real para

real, em julho de 1.994;

Para a conversão em reais, multiplica-se o valor histórico pelo fator correspondente à data de origem, desde que:

CR\$ (cruzeiro) para datas anteriores a 28/02/86; CR\$ (cruzeiro) para as datas entre 01/03/1986 e 15/01/1989, observando-se que se o valor histórico no período de 1º. a 15/01/89 for expresso em cruzados, dividir-se-a o resultado por 1.000 (um mil); NC\$ (cruzeiro) para as datas entre 16/01/89 e 31/07/93; CR\$ (cruzeiro real) para as datas entre 01/08/93 e 30/06/94; R\$ (real) a partir de 01/07/94.

Encontra-se expurgada da presente tabela a inflação desconsiderada pelos planos econômicos.

Caso haja expressa determinação do MM Juiz de Vara, os fatores a considerar são os seguintes:

Janeiro de 1989 = 42,72%; Março de 1990 = 30,46%; Abril de 1990 = 44,80%; Maio de 1990 = 2,36% e Fevereiro de 1991 = 13,90%.

Nos termos da Lei Federal nº. 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação da Lei Federal nº. 11.960, de 29 de junho de 2009, nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua

natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros

aplicados à caderneta de poupança, não se aplicando, por conseguinte, a presente tabela.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

139
9

Autos 0693 13 002825-3

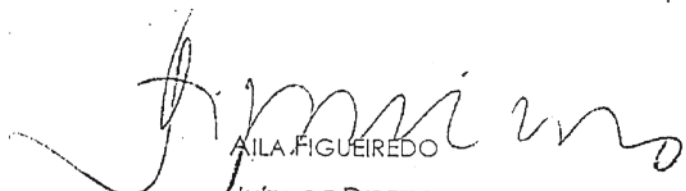
7479

Vistos.

Oficie-se ao MM. Juízo prolator da r. decisão de f. 127/133 solicitando informação acerca da recuperação judicial da devedora e da inserção do autor no quadro de credores, encaminhando-se cópia da sentença.

Intimem-se.

Três Corações, 2 de julho de 2014.


AILA FIGUEIREDO
JUÍZA DE DIREITO

DATA	
Em 02	de 07
de 14	recebi estes autos.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br

Ofício : 1799/2014/OF

7480

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2014

Processo Nº: 0320280-62.2010.8.19.0001

Distribuição: 07/10/2010

Classe/Assunto:Ação Civil Pública

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A COMPRA FACIL

Ref. proc. 0398439-14.2013.8.19.0001-RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A COMPRA FACIL

Senhor Juiz

Reporto-me ao processo em referência, em trâmite nesse Juízo, para solicitar a V.Exª informações sobre a vigência do *stay period*.

Atenciosamente,



Bruno Vinicius da Rós Bodart

Juiz de Direito

AO EXMO DR JUIZ DA 7ª VARA EMPRESARIAL .

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Campo Grande
Cartório da 6ª Vara Cível 6ª Vara Cível
Rua Carlos da Silva Costa, 141 6º andar CEP: 23050-230 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ

Processo Eletrônico

7481

Nº do Ofício : 1087/2014/OF

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2014

Processo Nº: **0026872-85.2012.8.19.0209**

Distribuição: 24/04/2013

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Dano Moral Outros - Cdc; Inversão do Ônus / Provas /
Processo e Procedimento; Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer
Ou Dar

Autor: MARIA ELIZABETH DE BARROS LEITE SANTOS

Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, informo a existência do processo 0026872-85.2012.8.19.0209 que tramita nesta vara e solicito que seja oficiado a este Juízo em caso de satisfação do crédito do ora exequente ou extinção do feito por qualquer razão, com o fito de viabilizar a constrição de bens da ora executada e evitar a burla ao concurso de credores do juízo falimentar.

Atenciosamente,

Altino José Xavier Beirão
Juiz de Direito

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

7482

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8192014632912

Nome original do documento: OF3049.pdf

Data: 28/11/2014 16:16:32

Remetente: Danilo Silva de Faria

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Assunto: of:3049

[assinatura]

copiar...

SOG Com- Tl ex mas.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO N^{OS} 0067496-90.2013.8.19.0000, 0068522-26.2013.8.19.0000, 0000292-92.2014.8.19.0000, 0000273-86.2014.8.19.0000, 0068771-74.2013.8.19.0000, 0068765-67.2013.8.19.0000, 0002887-64.2014.8.19.0000, 0000246-06.2014.8.19.0000, 0000319-75.2014.8.19.0000 e 0001877-82.2014.8.19.0000

AGTES. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (OS QUATRO PRIMEIROS), BANCO BRADESCO S.A., BANCO ITAÚ BBA S.A., HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, BANCO SAFRA S.A., VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL E MINISTÉRIO PÚBLICO AGDA. SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURICIO CALDAS LOPES

Processo de recuperação judicial e medida cautelar inominada incidental. Ação de busca e apreensão em face da sociedade requerente da recuperação.

Agravos de instrumento tirados contra diferentes decisões proferidas naqueles processos.

Recursos que hostilizam decisões proferidas em processos que vinculados ao de recuperação judicial da agravada, da medida cautelar inominada incidente ao primeiro processo, e do processo de busca e apreensão aforado em face daquela, o qual deu origem ao conflito de competência mencionado, submetido à apreciação da 9ª Câmara Cível, em que se discutia exatamente a competência da 7ª Vara Empresarial para apreciar a causa, extinto pela respectiva perda de objeto. Malgrado o disposto no art. 49, § 3º da Lei 11.11/05, na preservação do interesse da massa de bens, do êxito da recuperação e, mais que tudo, do princípio da preservação da empresa, por isso que (...) ***"A legislação infraconstitucional atribui exclusividade ao Juízo universal onde se processa a recuperação judicial para a prática de atos de execução de seu patrimônio, evitando a efetivação de medidas expropriatórias individuais que possam prejudicar o cumprimento do plano de recuperação. Disciplina o caput do art. 49 da Lei de Recuperações Judiciais e Falências: "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Os créditos sujeitos a constrição interferem na própria preservação da atividade empresarial, comprometendo a recuperação judicial da suscitante. Logo a análise do caráter extraconcursal das dívidas deve ser realizada pelo Juízo Falimentar."***(...)
CC n. 110.392/SP, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/11/2010, DJe 22/3/2011).

O fim é o de ***"impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível a suspensão daquelas, cabendo aos credores procurar no juízo universal a satisfação de seus créditos. 4. O deferimento da recuperação judicial acarreta para o Juízo que a defere a competência para distribuir o patrimônio da massa aos credores conforme as regras da Lei nº 11.101/05. 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no CC 113.228-GO, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, j. em 14.12.2011).***

Ação de busca e apreensão, datada de 19/11/2013, ***dia seguinte ao da distribuição do pedido de recuperação judicial (18/11/2013)***, de que fora extraída a exceção de incompetência, aliás, equivocadamente tido por prejudicado, ***depois*** de deferido o respectivo pedido, e que versa sobre inumeráveis bens da recuperanda dados em fidúcia ao respectivo credor, também relacionado no plano de recuperação, e que montam nada menos do que R\$ 5.636.262,17 que não podem, pura e simplesmente, ser entregues ao respectivo credor sem uma análise dos interesses da massa, à vista do respectivo plano de recuperação, pena de comprometimento do próprio convalescimento da empresa e, em consequência, do



2484

à unanimidade de votos, em determinar a remessa dos autos à Egrégia 9ª. Câmara Cível deste Tribunal.

Assim decidem, nos termos do relatório e voto do relator.

RELATÓRIO

1. Trata-se de agravos de instrumento interpostos de decisões proferidas em três processos distintos, mas correlatos.

O primeiro deles, de n. 0067496-90.2013.8.19.0000, insurge-se em face da decisão emanada da medida cautelar inominada 0407996-25.2013.8.19.0001, que deferira liminarmente o respectivo pedido para determinar que a agravante deposite, em conta judicial, todo e qualquer valor encontrado na denominada "conta de não livre movimentação", e se abster de promover a retenção de quaisquer valores existentes a partir de então.

Em decisão proferida às fls. 54 do processo eletrônico, entendi por remeter o processo à 1ª Vice-Presidência com vistas à redistribuição à Egrégia 9ª Câmara Cível, em virtude do Conflito de Competência n. 0066851-65.2013.8.19.0000.

Decisões posteriormente exaradas no feito da cautelar inominada, pertinentes à tutela liminar ali concedida e à fixação de multa pelo descumprimento, também foram objeto de insurgência pelos agravos de n. 0068522-26.2013.8.19.0000, 0000292-92.2014.8.19.0000 e 0000273-86.2014.8.19.0000.

1.1 O quinto, o sexto e o sétimo agravos de instrumento, de n. 0068771-74.2013.8.19.0001, 0068765-67.2013.8.19.0001 e 0002887-64.2014.8.19.0000, foram interpostos em face do decidido no

7485

VOTO DO RELATOR

2. É incontroverso que todos estes recursos hostilizam decisões proferidas em processos que constituem uns desdobramento dos outros, visto que se cuida do processo de recuperação judicial da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. – agravada em todos os recursos –, da medida cautelar inominada incidente ao primeiro processo, e do processo de busca e apreensão aforado em face daquela.

Este último deu origem ao conflito de competência mencionado, submetido à apreciação da 9ª Câmara Cível, em que se discutia exatamente a competência da 7ª Vara Empresarial para apreciar a causa.

2.1 Bem, a ação de busca e apreensão, datada de 19/11/2013, *dia seguinte ao da distribuição do pedido de recuperação judicial* (18/11/2013), de que fora extraída a exceção de incompetência, fora, aliás, equivocadamente, havido por prejudicado, *depois* de deferido o respectivo pedido¹.

Assim, o incidente que versava competência para o processo e julgamento da busca e apreensão, em que a devedora – a recuperanda – se vira demandada por *quantia certa* (§ 1º. do art. 6º. da lei 11.101/2005, *a contrario sensu*) fora submetido à Egrégia 9ª. Câmara Cível tendo no *polo passivo* da demanda a empresa já *em recuperação judicial*.

¹ E equivocadamente porque, suscitado por uma das partes, não perderia seu objeto pela singela aceitação da competência do juízo não especializado, contra cuja aceitação, fora interposto – CPC., art. 111.

Aliás, a cédula de crédito bancário respectiva foi firmada em 25/09/2013, menos de dois meses antes, de modo a se sujeitar a uma das ações de que cuidam os artigos 129 e 130 da Lei 11.105/05.



7486

P. R. Tavares Paes (1998, p. 20) ensina que, "[...] tendo a falência por escopo a liquidação do patrimônio integral do devedor e o pagamento de todos os credores, forçoso é que o juízo, em que ela processa possui essa vis attractiva, único e universal [...]". Darcy Bessone, com inata competência e brilhantismo, aduz: "[...] intimamente ligado ao princípio da unidade, surge o da universalidade, por força do qual o juízo da falência é competente para todas as ações do interesse da massa falida. Essa extensão possibilita a um só juízo, o da falência, o conhecimento completo do conjunto das relações em que a massa falida seja parte. Evita-se, assim, que, em juízos diversos, ocorram ações e execuções sem que delas tenha notícia o juízo originário. O litígio, em outro juízo, a respeito dos interesses da massa, conduz a nulidade do processo, por incompetência rationae materiae. [...] Se a massa for ré na ação ou, sendo autora, esta for regulada pela Lei de Falências, não se derogará o princípio da unidade e da universalidade do juízo [...]". (Bessone, 1995, p. 24-25).

José da Silva Pacheco (2001, p. 170), nos termos da lei falimentar anterior claramente aplicável à novel legislação, ensina que, "quando a lei diz, no § 3º do art. 7º, que não prevalecerá a vis attractiva para as ações não reguladas pela Lei Falimentar, em que a massa seja autora ou litisconsorte, significa que a força de imantação do juízo falimentar cessa toda vez que a massa seja autora ou seja a ela equiparada como litisconsorte".

Ainda, segundo o mencionado mestre (1995, p. 168), "se a massa for a autora ou litisconsorte, não há a vis attractiva. A lei exclui da atração a ação em que a massa seja autora ou litisconsorte".

(...) "A vis attractiva do juízo empresarial opera-se quando se mostrar patente o interesse imediato da massa falida. O interesse imediato da massa falida, especialmente da massa subjetiva de credores, decorre da arrecadação dos bens e da necessária alienação destas pelo juízo falimentar. Com efeito, conclui-se ser competente para o julgamento da ação em que há interesse imediato da massa falida o juízo universal da falência.

Em verdade, o que deve ser verificado em ações que envolvam interesse da massa falida e que enseja a aplicação da vis attractiva do juízo universal falimentar é a natureza desse interesse da massa (...)" (os destaques não são do original) "Revista Síntese, http://www.sintese.com/doutrina_integra.asp?id=1219)

2.3 A jurisprudência também não discrepa da doutrina:

(...) "Na espécie, busca-se fixar o Juízo competente para julgar execução de título extrajudicial de cédulas de crédito bancário garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios ajuizadas contra ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A Lei n. 11.101/2005, em seu art. 49, § 3º, estabelece a exclusão do credor titular da posição de proprietário fiduciário dos efeitos da recuperação judicial. Assim dispõe a norma legal: "Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...) § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de



2487

5. Em exame de conflito de competência pode este Superior Tribunal de Justiça declarar a competência de outro Juízo ou Tribunal que não o suscitante e o suscitado. Precedentes.

6. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da 2ª Vara Cível de Itaquaquecetuba - SP, onde é processada a recuperação judicial da sociedade empresária". (CC n. 110.392/SP, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/11/2010, DJe 22/3/2011).

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEI N. 11.101/05. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CRÉDITOS GARANTIDOS FIDUCIARIAMENTE. DISCUSSÃO NA ORIGEM ACERCA DA HIGIDEZ DA GARANTIA SOBRE OS BENS FUNGÍVEIS E CONSUMÍVEIS QUE COMPÕE OS ESTOQUES DA EMPRESA (ÁLCOOL). CRÉDITOS QUE ESTÃO INCLUÍDOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE, SUSCITADO". (CC n. 105.315/PE, Relator Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/9/2010, DJe 5/10/2010).

Ademais - e principalmente - no caso dos autos há documento apontando que a suscitante, o interessado e demais credores financeiros firmaram Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções referentes às Operações Financeiras da ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., em que os credores optam por submeter os seus créditos ao plano de recuperação, bem como oferecem novos créditos à ENGEFORT (e-STJ fls. 839/881).

Por fim, cabe destacar que o agravo do banco INDUSVAL - no qual se discutia o arresto dos bens da suscitante e que foi apontado como responsável pelo conflito positivo - foi desprovido, mantendo o afastamento dessa medida constritiva (e-STJ fl. 888).

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do conflito para determinar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO.

Publique-se e intimem-se.

Brasília-DF, 05 de março de 2013.

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA Relator"(CC 124795, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe 07/03/13)

"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRÉDITO ORIUNDO DE ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. O art. 49, § 4º, da Lei nº 11.101/05 estabelece que o crédito advindo de adiantamento de contrato de câmbio não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, tem preferência sobre os demais, não sendo novado, nem sofrendo rateio. Todavia, para obter sua devolução, cabe ao credor efetuar o pedido de restituição, conforme previsto no art. 86, II, da mesma norma, ao qual faz referência o mencionado art. 49.

2. Cabe ao Juízo da recuperação judicial apurar, mediante pedido de restituição formulado pela instituição financeira, se o crédito reclamado é extraconcursal e, portanto, excepcionado dos efeitos da recuperação, sendo certo que o conflito de competência não é a via própria para essa discussão. Precedente.

3. A fim de impedir que as execuções individualmente manejadas possam inviabilizar a recuperação judicial das empresas, tem-se por imprescindível

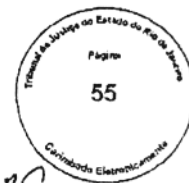
2488

empresa, não se poderia, sem malferir os princípios da unicidade e da universalidade que dão força à *vis attractiva* da respectiva competência, em segundo grau, ignorar a unicidade e universalidade, mesmo do juízo coletivo, para o processo e julgamento de todas as demandas que digam respeito a massa de bens, moveis ou imóveis.

Afinal, o juízo universal da recuperação judicial, cuja atribuição é analisar possíveis atos de constrição ao patrimônio da sociedade, com reflexos diretos no êxito da recuperação e, em consequência, na preservação da atividade empresarial, não se restringe ao 1º grau de jurisdição, mas alcança, também, o órgão revisor, pena das mais profundas perplexidades...

4. Dessa forma, anteriormente distribuído à Egrégia 9ª. Câmara Cível o incidente de competência nº 0066851-65.2013.8.19.0000 manejado nos autos da Ação de Busca e Apreensão, cujo fidalgo e lhano relator não trepidou em também remeter a este Órgão julgador, *sem decidir o respectivo objeto* – CPC., art. 111 --, penso que tem incidência o conceito amplo, textual e não coincidente com o do Código de Processo Civil, da *prevenção* de que cuida o **artigo 33, § 1º, incisos II e III**, do **CODJERJ**, de demandas "*acessórias ou oriundas de outras, julgadas ou em curso*" pensada exatamente ao escopo de preservar o prestígio da justiça que decisões contraditórias comprometeriam a mais não poder, e de cujo risco se resguarda o judiciário ao submeter ao mesmo Órgão Julgador, em tese mais capacitado para a respectiva tarefa -- o desate de contendas que tais.

Por força do reconhecimento da incompetência absoluta deste Órgão Julgador, e da incidência do § 2º, do art. 113, do CPC, fica confiada ao Juízo da 7ª. Vara Empresarial da Comarca da Capital – o da recuperação – a decisão sobre o levantamento dos



7489

Processo: 0068771-74.2013.8.19.0000

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 12/02/2014 a notícia de conclusões de Acórdão retro.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2014

DANIEL CIRIACO DA ROCHA E SILVA



Termo de Distribuição

Nesta data esses autos foram distribuídos e serão encaminhados conforme as seguintes informações:

AGRAVOINSTR 0068771-74.2013.8.19.0000

Forma de Distribuição Redistribuição do Por prevencao - Prevenção por relator

Órgão Julgador NONA CAMARA CIVEL

Relator DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO
INFORMAÇÃO

7490

Informo que se acha distribuído para este órgão o(s) seguinte(s) feito(s):

Número do Processo 0066851-65.2013.8.19.0000

Classe CONFLITO DE COMPETENCIA

Relator DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO

REDISTRIBUIÇÃO DECL COMPETÊNCIA 9ª CÂMARA CÍVEL - CONF. ACÓRDÃO DE FL. 41/52

Nesta data, faço remessa destes autos a DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2014, 15:04

DES. JOSE CARLOS DE FIGUEIREDO
1º Vice Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7481

NONA CÂMARA CÍVEL

AGRAVOS DE INSTRUMENTO N°S 0068522-26.2013.8.19.0000, 0067496-90.2013.8.19.0000, 0000273-86.2014.8.19.0000, 0000292-92.2014.8.19.0000, 0011623-71.2014.8.19.0000, 0068771-74.2013.8.19.0000, 0068765-67.2013.8.19.0000, 0002887-64.2014.8.19.0000, 0000319-75.2014.8.19.0000, 0007310-67.2014.8.19.0000 e 0001877-82.2014.8.19.0000

AGRAVANTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S.A., BANCO ITAÚ BBA S.A., HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL E MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADAS: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO

AGRAVOS DE INSTRUMENTO. Recuperação judicial e medida cautelar incidental. Ação de busca e apreensão movida em face de uma das empresas que requereu a recuperação. Prevenção desta Câmara, nos termos do art. 33, § 1º, II e III, do CODJERJ, que se limita aos recursos e incidentes oriundos da mencionada busca e apreensão. Prevenção da egrégia Décima Oitava Câmara Cível para julgar os recursos oriundos do processo de recuperação judicial, por se tratar do órgão fracionário que primeiro recebeu recurso que dizia respeito diretamente àquele feito. Inexistência de continência ou conexão entre as dezenas ou centenas de processos ajuizados em face da devedora antes do deferimento do processamento da recuperação, os quais, ainda que suspensos, continuarão nos respectivos juízos onde já se encontravam. Conflito negativo de competência que se suscita.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os agravos de instrumento acima nomeados,

ACORDAM os Desembargadores que integram a **Nona Câmara Cível** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em **reconhecer a ausência de prevenção** desta Câmara e suscitar, perante

AGRAVOS DE INSTRUMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7492

VOTO

Como bem ressaltado no voto do eminente Desembargador Maurício Caldas Lopes, a ação de busca e apreensão foi ajuizada em **19/11/2013**, dia seguinte ao da distribuição do pedido de recuperação judicial (**18/11/2013**). Ocorre que o processamento da recuperação judicial somente foi deferido pela 7ª Vara Empresarial em **28/11/2013**. Somente a partir desta data as ações movidas em face da recuperanda poderiam ser suspensas.

Nesse contexto, por mais relevantes que sejam os bens alienados fiduciariamente pela recuperanda, a indigitada ação de busca e apreensão não se distingue de outras dezenas ou centenas movidas em face desta última.

O destino de todas elas é o mesmo: a suspensão do processo (e não a remessa dos autos ao juízo da recuperação), conforme a Lei nº 11.101/2005, cujos termos são inequívocos.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

O juízo competente para processar a busca e apreensão era e continuará sendo o da 1ª vara Cível da Regional da Barra da Tijuca e, na verdade, o conflito se limitava apenas a suspensão ou não do processo e deixou de existir no momento em que determinou-se a sua suspensão.

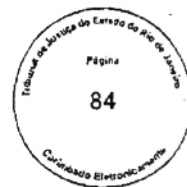
Não se cogita da possibilidade de qualquer outro declínio de competência.

Não há conexão ou continência entre a ação de busca e apreensão e a ação de recuperação judicial. As ações que tramitavam em face das recuperandas, desde que tenham chegado à fase de execução, ou fase que enseje a privação de bens pela devedora, deverão ser suspensas, na forma da lei.

Vê-se no site desta Corte que as empresas que ajuizaram o pedido de recuperação respondem a centenas de processos ajuizados antes do deferimento do processamento. É evidente que estes processos não serão atraídos para a 7ª Vara Empresarial.

Assim, não havendo conexão ou continência entre tais ações, também em segundo grau não se justifica a prevenção, exatamente porque a situação não se enquadra nos termos do **art. 33, § 1º, II e III, do CODJERJ**.

Processo: 0068771-74.2013.8.19.0000



7493

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico que foi publicada no DJE do dia 13/03/2014,
a notícia do acórdão retro.

Rio de Janeiro, 13/03/2014.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara Cível



17494

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0068771-74.2013.8.19.0000

AGRAVANTES: BANCO BRADESCO S/A E BANCO BANKPAR S/A
AGRAVADO I: GUSTAVO BANHO LICKS
AGRAVADO II: CLÉVERSON LIMA NEVES
AGRAVADO III: CARLOS GUSTAVO MARTONEZ THOMAZ BRAGA
INTERESSADOS: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
E MERKUR EDITORA LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de recuperação judicial. Decisão que fixou os honorários dos administradores judiciais em quatro por cento dos créditos sujeitos à recuperação, com ressalva de revisão em razão do valor alcançado, ou mediante acordo. Nova decisão do Juízo *a quo* homologando acordo com redução da remuneração dos administradores para 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento), ensejando valor que não se mostra superior ao postulado pelos agravantes. Perda superveniente do objeto. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n.º 0068771-74.2013.8.19.0000, em que são agravantes BANCO BRADESCO S/A e BANCO BANKPAR S/A e agravados GUSTAVO BANHO LICKS, CLÉVERSON LIMA NEVES e CARLOS GUSTAVO MARTONEZ THOMAZ BRAGA.

ACORDAM os Desembargadores da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, na ação de recuperação judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, que, ao deferir o processamento da recuperação judicial, fixou os honorários dos administradores em 4% (quatro por cento) dos créditos sujeitos à recuperação, com ressalva de revisão em razão do valor alcançado ou eventual acordo.

Secretaria da Nona Câmara Cível
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 436, Lâmina III.
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6009 e 3133-6299 – E-mail: 09cciv@tjrj.jus.br





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara Civil



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0068771-74.2013.8.19.0000

É o relatório.

7495³

VOTO

Diante dos fatos apresentados nos autos e observada a finalidade recursal, o recurso perdeu seu objeto.

Objetivam os agravantes a reforma da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, na parte em que arbitrou os honorários dos administradores judiciais em 4% do passivo sujeito à recuperação, pugnando por sua redução, sem indicar o valor que entendia mais adequado.

Ocorre que houve nova decisão judicial homologando acordo no qual os referidos honorários foram reduzidos a 1,85%, decisão que, a princípio, atende os anseios dos agravantes.

Caso não concordem os agravantes com a nova decisão, devem impugná-la meio próprio.

Nesse sentido:

0021905-71.2014.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1ª Ementa. DES. LUCIANO RINALDI - Julgamento: 28/07/2014 - SETIMA CAMARA CIVEL. Agravo de Instrumento. Ação de alimentos. Decisão que fixou os alimentos provisórios em 20% dos ganhos líquidos do Réu ou, em caso de desemprego, em dois salários mínimos. Pedido de redução. **Nova decisão, proferida em primeiro grau, reduzindo a segunda hipótese para um salário mínimo. Decisão substitutiva da decisão agravada. Perda do objeto. Recurso prejudicado**

0062586-59.2009.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1ª Ementa. DES. MARILIA DE CASTRO NEVES - Julgamento: 12/09/2013 - DECIMA CAMARA CIVEL. Agravo de Instrumento. Ação Civil Pública. Direito Ambiental. Ocupação irregular de margens de rio e de encostas. **Nova decisão proferida em primeiro grau, objeto de novo agravo interposto já julgado pela 10ª Câmara Civil deste E. Tribunal de Justiça. Perda do objeto. Recurso prejudicado. Precedente desta E. Corte. Recurso a que se nega**





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Nona Câmara Cível



7496

Processo nº 0068771-74.2013.8.19.0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico que foi publicada no DJE do dia 09/10/2014, a notícia do acórdão retro.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2014.



7497

9ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RJ.

Proc. nº: 0068771-74.2013.8.19.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

(Origem: 0398439-14.2013.8.19.0001 -- Recuperação Judicial - 7ª Vara
Empresarial da Comarca da Capital)

Agvtes.: BANCO BRADESCO S/A e BANCO BANKPAR S/A

Agvdos.: GUSTAVO BANHO LICKS, CLEVERSON DE LIMA NEVES e CARLOS
GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ BRAGA

Desembargador Relator: Dr. Jose Roberto Portugal Compasso

EXMº DESEMBARGADOR RELATOR:

Esta 1ª Procuradoria de Justiça está **ciente** do acórdão, de
fs. 117/120, que deixou de conhecer o recurso, em **razão** de ter restado
prejudicado pela perda superveniente do seu objeto.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2014.

KARLA MARIA DA CRUZ CARVALHO

Procurador de Justiça



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara Cível

7498

0068771-74.2013.8.19.0000

CERTIDÃO

Certifico que não houve interposição de recurso contra o(a) acórdão/decisão, no(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO no(a) 0068771-74.2013.8.19.0000.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2014.

Certifico que as custas referentes ao Agravo de Instrumento no. 0068771-74.2013.8.19.0000 em que é agravante BANCO BRADESCO S A, BANCO BANKPAR S A e agravado GUSTAVO BANHO LICKS, CLEVERSON DE LIMA NEVES, CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ BRAGA foram recolhidas corretamente.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2014.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

7499

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8192014613849

Nome original do documento: OF2939.pdf

Data: 13/11/2014 15:27:26

Remetente: Danilo Silva de Faria

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Assunto: of:2939

13/11/14



TERMO DE RECEBIMENTO
REGISTRO E AUTUAÇÃO

7500

NESTA DATA, APÓS RECEBIDOS, ESTES AUTOS FORAM REGISTRADOS E AUTUADOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, NA FORMA DO DEMONSTRATIVO ABAIXO DISCRIMINADO:

0031568-44.2014.8.19.0000 AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
Protocolo 3204/2014.00293524
Órgão CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL
Ação Originária 0398439-14.2013.8.19.0001
Obs RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Juiz que prolatou a sentença FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
Data da Decisão 02/06/2014

Volume(s): 1, Apenso(s): 0, Doc(s): J/P/L: 0, Anexo(s): 0

Folhas: 1

* Funciona MP *

Assunto 1 Recuperação Judicial / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL

AGRAVANTE : BANCO SAFRA S.A
Advogado : MARCIO PEREZ DE REZENDE (Ativo)
Advogado : JOSE LUCIO CICONELLI
AGRAVADO : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO BANHO LICKS
AGRAVADO : MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REP/P/S/ADMINISTRADOR
JUDICIAL GUSTAVO BANHO LICKS
Advogado : PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (Ativo)
Advogado : JOSÉ ALEXANDRE SOARES CORRÊA MEYER (Ativo)

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2014

Preparado Por: ALEXSANDRO MESQUITA DA SILVA [ALEXSANDROSILVA]
FUNCIONÁRIO DA AUTUAÇÃO



Certidão de Prevenção
Prevenção: 0031568-44.2014.8.19.0000
(Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL)

2501

Prevenções

Man	0067496-90.2013.8.19.0000	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	12/12/2013 13:30	18 CC
Man	0068522-26.2013.8.19.0000	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	17/12/2013 15:00	18 CC
Aut	0068765-67.2013.8.19.0000	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	18/12/2013 16:32	18 CC
Aut	0068771-74.2013.8.19.0000	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	18/12/2013 16:32	18 CC
Man	0067496-90.2013.8.19.0000	DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO	19/12/2013 13:30	9 CC
Aut	0068765-67.2013.8.19.0000	DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO	07/01/2014 15:00	9 CC
Aut	0068771-74.2013.8.19.0000	DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO	07/01/2014 15:00	9 CC
Aut	0000273-86.2014.8.19.0000	DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO	21/01/2014 16:30	9 CC
Man	0000292-92.2014.8.19.0000	DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO	21/01/2014 16:30	9 CC
Aut	0000319-75.2014.8.19.0000	DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO	21/01/2014 16:30	9 CC
Aut	0001877-82.2014.8.19.0000	DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO	22/01/2014 15:00	9 CC
Aut	0002887-64.2014.8.19.0000	DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO	22/01/2014 15:00	9 CC
Man	0068522-26.2013.8.19.0000	DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO	22/01/2014 16:30	9 CC
Man	0067496-90.2013.8.19.0000	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	31/01/2014 12:00	18 CC
Aut	0068771-74.2013.8.19.0000	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	03/02/2014 12:00	18 CC
Aut	0068765-67.2013.8.19.0000	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	03/02/2014 13:30	18 CC
Aut	0000273-86.2014.8.19.0000	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	03/02/2014 15:00	18 CC
Man	0000292-92.2014.8.19.0000	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	03/02/2014 15:00	18 CC
Aut	0000319-75.2014.8.19.0000	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	03/02/2014 15:00	18 CC
Man	0068522-26.2013.8.19.0000	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	04/02/2014 13:30	18 CC
Aut	0001877-82.2014.8.19.0000	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	04/02/2014 13:30	18 CC
Aut	0002887-64.2014.8.19.0000	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	04/02/2014 13:30	18 CC
Man	0007310-67.2014.8.19.0000	DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES	12/02/2014 13:30	5 CC
Man	0067496-90.2013.8.19.0000	DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO	27/02/2014 15:00	9 CC
Man	0068522-26.2013.8.19.0000	DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO	27/02/2014 15:00	9 CC
Aut	0068765-67.2013.8.19.0000	DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO	27/02/2014 15:00	9 CC
Aut	0068771-74.2013.8.19.0000	DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO	27/02/2014 15:00	9 CC
Aut	0000273-86.2014.8.19.0000	DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO	27/02/2014 15:00	9 CC
Man	0000292-92.2014.8.19.0000	DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO	27/02/2014 15:00	9 CC
Aut	0000319-75.2014.8.19.0000	DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO	27/02/2014 15:00	9 CC
Aut	0001877-82.2014.8.19.0000	DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO	27/02/2014 15:00	9 CC
Aut	0002887-64.2014.8.19.0000	DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO	27/02/2014 15:00	9 CC
Man	0007310-67.2014.8.19.0000	DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO	07/03/2014 13:30	9 CC
Man	0011623-71.2014.8.19.0000	DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO	11/03/2014 12:00	9 CC
Man	0067496-90.2013.8.19.0000	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	28/03/2014 16:00	18 CC
Man	0068522-26.2013.8.19.0000	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	28/03/2014 16:00	18 CC
Aut	0068765-67.2013.8.19.0000	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	28/03/2014 16:00	18 CC
Aut	0068771-74.2013.8.19.0000	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	28/03/2014 16:00	18 CC
Aut	0000273-86.2014.8.19.0000	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	28/03/2014 16:00	18 CC
Man	0000292-92.2014.8.19.0000	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	28/03/2014 16:00	18 CC
Aut	0000319-75.2014.8.19.0000	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	28/03/2014 16:00	18 CC
Aut	0001877-82.2014.8.19.0000	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	28/03/2014 16:00	18 CC
Man	0007310-67.2014.8.19.0000	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	28/03/2014 16:00	18 CC
Man	0011623-71.2014.8.19.0000	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	28/03/2014 16:00	18 CC
Aut	0002887-64.2014.8.19.0000	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	31/03/2014 16:30	18 CC
Aut	0030071-92.2014.8.19.0000	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	26/06/2014 16:30	18 CC

Dependência

0030437-34.2014.8.19.0000 - RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A x SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A e outro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL 1VP - DIVISAO DE AUTUACAO



7502

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 6011244145700

Processo: 0031568-44.2014.8.19.0000

CPF/CNPJ: 58160789000128

Autenticação: 00071007996

Pagamento: 13/06/2014

Nome de quem faz o recolhimento: BANCO SAFRA S.A.

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar:

Receita/Conta	Descrição	Valor
1101-5	Atos das Secretarias dos Tribunais	R\$109,86
2001-6	CAARJ / IAB	R\$10,98
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$5,49
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$5,49
Total:		R\$131,82

Rio de Janeiro, 30-Junho-2014

ANA HELENA DE MENDONCA ALMEIDA
010000009327

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ - 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Não é caso de urgência. Aguarde-se a solução do conflito. Intimem-se.

Em, 01/07/2014.

Des. Mauricio Caldas Lopes

Relator

7503



Processo: 0031568-44.2014.8.19.0000

2504

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 03/07/2014 a notícia do(a) decisão/despacho retro, do que dou fé.

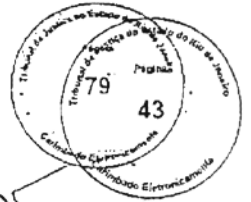
Rio de Janeiro, 03 de julho de 2014

PEDRO VICTOR DOS SANTOS MARCOLINO

2014-07-03 10:00:00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
Órgão Especial



Conflitos de Competência nº 0012779-94.2014.8.19.0000;
0012789-41.2014.8.19.0000; 0012805-92.2014.8.19.0000;
0012773-87.2014.8.19.0000; 0012824-98.2014.8.19.0000;
0012796-33.2014.8.19.0000; 0012830-08.2014.8.19.0000;
0012809-32.2014.8.19.0000; 0012797-18.2014.8.19.0000;
0012816-24.2014.8.19.0000; 0012758-21.2014.8.19.0000.

Suscitante: 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Suscitado: 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Interessado 1: Caixa Econômica Federal

Advogada: Cíntia de Freitas Gouveia

Interessado 2: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

Advogado: Paulo de Moraes Penalva Santos

Relator: Desembargador Nágib Slaibi

ACÓRDÃO

Direito Empresarial. Conflito negativo de competência. Recuperação judicial. Conexão de demandas. Primeira decisão da segunda instância que não apreciou o mérito. Afastamento da prevenção. Impossibilidade.

Egrégia 9ª Câmara Cível recebeu distribuição em primeiro lugar (09/12/2014) de conflito de competência originado da ação de busca e apreensão de bem da recuperanda. Relator que entendeu não haver prevenção por não ter sido apreciado o mérito do conflito de competência. Extinção do conflito de competência por ter o Juízo da 1ª Vara Cível da Barra da Tijuca acatado a suspensão determinada pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial, onde tramita a recuperação judicial.

1

Conflito de Competência nº 0012779-94.2014.8.19.0000 - 3L



NAGIB SLAIBI FILHO 000006268

Assinado em 05/08/2014 17:10:09
Local: GAB. DES. NAGIB SLAIBI FILHO



improcedente o conflito negativo de competência, nos termos do voto do Relator.

Conflitos negativos de competência suscitados pelas 9ª e 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

7506

Para melhor compreensão dos fatos, segue-se breve relatório sobre as ações originárias.

Tratam-se, na origem, de quatro processos principais e inter-relacionados.

A recuperação judicial (0398439-14.2013.8.19.0001) foi distribuída em 18/11/2013 à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

A medida cautelar acessória à recuperação judicial (0407996-25.2013.8.19.0001) foi distribuída em 27/11/2013 ao mesmo Juízo (7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital).

A ação de busca e apreensão de veículo objeto de *leasing* proposta por Banco Safra S.A em face da recuperanda junto à 1ª Vara Cível da Barra da Tijuca foi distribuída posteriormente à recuperação judicial, em 21/11/2013.

A ação ordinária proposta por Virginia Surety Companhia de Seguros em face da recuperanda, junto à 7ª Vara Cível da Barra da Tijuca, com o fito de coibir a recuperanda de negociar seus seguros, bem como a pleitear indenização foi distribuída em 15/01/2014, ou seja, também posteriormente à recuperação judicial.

Na ação de busca e apreensão que tramita na 1ª Vara Cível da Barra da Tijuca, foi deferida a liminar.

Posteriormente, o réu (que é a empresa recuperanda) suscitou conflito de competência (0066851-65.2013.8.19.0000) no sentido de ser reconhecida a competência do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital.

Esse foi o primeiro momento em que o caso, já envolvendo a recuperanda, chegou ao conhecimento da segunda instância e seu principal





- 0002887-64.2014.8.19.0000, distribuído em 21/01/2014 por HSBC Bank Brasil S.A Banco Múltiplo;
- 0030437-34.2014.8.19.0000, distribuído em 26/06/2014 por RBS Zero Hora Editora Jornalística S.A;
- 0031568-44.2014.8.19.0000, distribuído em 30/06/2014 por Banco Safra S.A.

Na medida cautelar acessória à recuperação judicial foi distribuída em 14/03/2014 Medida Cautelar inominada nº 0012718-39.2014.8.19.0000 ao Órgão Especial e foram interpostos cinco agravos de instrumentos, distribuídos à 18ª Câmara Cível:

- 0067496-90.2013.8.19.0000, distribuído em 12/12/2013 por Caixa Econômica Federal;
- 0068522-26.2013.8.19.0000, distribuído em 17/12/2013 por Caixa Econômica Federal;
- 0000273-86.2014.8.19.0000, distribuído em 08/01/2014 por Caixa Econômica Federal;
- 0000292-92.2014.8.19.0000, distribuído em 08/01/2014 por Caixa Econômica Federal;
- 0011623-71.2014.8.19.0000, distribuído em 10/03/2014 por Caixa Econômica Federal.

A 9ª Câmara Cível suscitou os conflitos negativos de competência afirmando a prevenção da 18ª Câmara Cível (fls. 84/87).

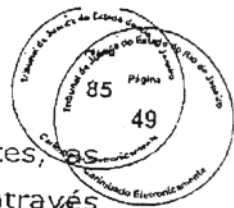
Parecer da douta Procuradoria de Justiça (fls.105/117) opinando pela inexistência de conexão e pela declaração da competência da 9ª Câmara Cível apenas para o processo 007310-67.2014.8.19.0000.

Todos os recursos acima mencionados encontram-se aguardando o resultado deste conflito de competência (0012779-94.2014.8.19.0000).

O presente acórdão deverá ser cumprido nos demais conflitos de competência abaixo elencados, diante do despacho que determinou a sua



Há nítida possibilidade de ocorrência de decisões conflitantes, quais podem prejudicar a viabilização da manutenção da empresa através do processo de recuperação judicial.



Por isso, deve-se reconhecer a conexão, reunindo-se os processos e os recursos para julgamento conjunto, sempre que possível, de modo a evitar a indesejável colisão de decisões. Precedente deste Tribunal:

Conflito de Competência Positivo. Recuperação Judicial da VARIG S/A. Arguição apresentada por VRG LINHAS AÉREAS S/A., Arrematante da Unidade Produtiva da Sociedade Recuperanda. I Indenização ajuizada no Juizado Especial em face da VARIG S/A. e da Suscitante. Falha na prestação do serviço, consubstanciada no cancelamento de voo. R. Sentença julgando parcialmente procedente em parte o pedido e condenando a Suscitante (VRG) a ressarcir à Autora, confirmada pela E. Turma Recursal. II - Unidade Produtiva da Sociedade Recuperanda arrematada em leilão. Alienação livre de ônus, além do que não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive de natureza tributária. Exegese do parágrafo único do artigo 60 da Lei n.º 11.101/05. III - Indemne de dúvida e sobre qualquer outra R. Decisão prevalece o preconizado pela atual Lei de Quebras. Possível é a apreciação da presente matéria, em sede de Conflito de Competência originário, vez que mesmo com a possibilidade de preclusão do R. Julgado proferido no Juizado Especial, não revoga o anterior da Vara Empresarial e deste Egrégio Órgão Fracionário que a manteve por inúmeras vezes. IV Evidente risco de dano irreparável, frente à possibilidade de existência de sucessivas R. Decisões totalmente conflitantes com a do Juízo competente para apreciar a Recuperação Judicial. Posição diversa seria relegar ao desdém o já solucionado e mantido por esta Colenda Câmara. V Juízo em que tramita a Recuperação é o competente para adotar todos os atos ao bom andamento do processo, inclusive decidir sobre eventuais créditos oriundos de

7



inviabilização da recuperação, tendo em vista ser um bem essencial à atividade produtiva da empresa.



As questões sobre a competência do Juízo da recuperação para as ações conexas e sobre a aplicação do art. 49, §3º da Lei 11.101/05 foram enfrentadas em dois importantes precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

Conflito de competência. Imissão de posse no juízo cível. Arresto de imóvel no juízo trabalhista. Recuperação judicial em curso. Credor titular da posição de proprietário fiduciário. Bem na posse do devedor. Princípios da função social da propriedade e da preservação da empresa. Competência do juízo da recuperação. 1. Em regra, o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem imóvel (Lei federal n. 9.514/97) não se submete aos efeitos da recuperação judicial, consoante disciplina o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05. 2. Na hipótese, porém, há peculiaridade que recomenda excepcionar a regra. É que o imóvel alienado fiduciariamente, objeto da ação de imissão de posse movida pelo credor ou proprietário fiduciário, é aquele em que situada a própria planta industrial da sociedade empresária sob recuperação judicial, mostrando-se indispensável à preservação da atividade econômica da devedora, sob pena de inviabilização da empresa e dos empregos ali gerados. 3. Em casos que se pode ter como semelhantes, em ação de busca e apreensão de bem móvel referente à alienação fiduciária, a jurisprudência desta Corte admite flexibilização à regra, permitindo que permaneça com o devedor fiduciante "bem necessário à atividade produtiva do réu" (v. REsp 250.190-SP, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, QUARTA TURMA, DJ 02/12/2002). 4. Esse tratamento especial; que leva em conta o fato de o bem estar sendo empregado em benefício da coletividade, cumprindo sua função social (CF, arts. 5º, XXIV, e 170, III), não significa, porém, que



7510



Esclareça-se que a extinção sem julgamento do mérito mencionado conflito de competência não tem o condão de afastar a prevenção, uma vez que a norma do art. 33, §1º, III do CODJERJ menciona apenas a prevenção em função da distribuição e não em função do teor do julgamento.

Entretanto, o enfrentamento do mérito daquele incidente suscitado pela recuperanda, com o reconhecimento da conexão e da competência do Juízo da recuperação para a ação conexa, teria certamente evitado, inclusive, o presente conflito negativo de competência. Já naquela ocasião seria possível se concluir a existência da conexão e da prevenção em função desta relação de conectividade.

Na esteira desse raciocínio, tem-se que a existência de conexão entre todos os processos em discussão atrai a competência por prevenção da Egrégia 9ª Câmara Cível, uma vez que foi o órgão a receber a primeira distribuição de incidente referente à recuperação judicial, nos termos do art. 33, §1º, III do CODJERJ, sendo certo que a extinção sem julgamento de mérito não afasta sua prevenção.

Diante de tais considerações, voto no sentido de julgar improcedente o conflito negativo de competência suscitado pela Egrégia 9ª Câmara Cível, determinando-se:

1) O chamamento dos feitos à ordem, para:

1.1) Reconhecer a conexão entre a recuperação (0398439-14.2013.8.19.0001) e sua medida cautelar acessória (0407996-25.2013.8.19.0001) e a ação de busca e apreensão (0035861-46.2013.8.19.0209) e a ação de conhecimento (0012690-68.2014.8.19.0001);

1.2) A competência e o processamento dos processos de origem junto à 7ª Vara Empresarial da Capital, com a remessa da ação de busca e apreensão (0035861-46.2013.8.19.0209) e da ação de conhecimento (0012690-





Emitido em: 28/08/2014 12:04

Termo de Distribuição

Nesta data esses autos foram distribuídos e serão encaminhados conforme as seguintes informações:

AGRAVOINSTR 0031568-44.2014.8.19.0000

Forma de Distribuição Redistribuição do Por prevencao - Prevenção por relator

Órgão Julgador NONA CAMARA CIVEL

Relator DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO
INFORMAÇÃO

7511

Informo que se acha distribuído para este órgão o(s) seguinte(s) feito(s):

Número do Processo 0000273-86.2014.8.19.0000

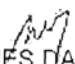
Classe AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Relator DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO

REDISTRIBUIÇÃO, CONFORME DECISÃO DE FLS. 43/54.

Nesta data, faço remessa destes autos a DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2014, 12:04


DES. MARIA INÊS DA PENHA GASPAR
1º Vice Presidente





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara Cível



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031568-44.2014.8.19.0000

7512-1

DESPACHO

À Procuradoria Geral de Justiça.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO
DESEMBARGADOR RELATOR

Secretaria da Nona Câmara Cível
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 436, Lâmina III
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6009 e 3133-6299 – E-mail: 09cciv@tjrj.jus.br



Certidão de Julgamento de Sessão ORDINÁRIA

NONA CAMARA CIVEL

Pauta: 14/10/2014

Julgado: 14/10/2014

0031568-44.2014.8.19.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

7513

Processo Originário: 0398439-14.2013.8.19.0001

Origem: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

Relator: Exmo. Sr. DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO

Presidente da Sessão: Exmo. Sr. DES. GILBERTO DUTRA MOREIRA

AGTE: BANCO SAFRA S.A

AGDO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO BANHO LICKS

AGDO: MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL
BANHO LICKS

ADVOGADO: MARCIO PEREZ DE REZENDE

ADVOGADO: JOSÉ ALEXANDRE SOAPES CORRÊA MEYER

ADVOGADO: PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS

ADVOGADO: JOSE LUCIO CICONELLI

CERTIDÃO

Certifico que o(a) Egrégio(a) NONA CAMARA CIVEL ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO, DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR e DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO.

Secretário(a)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara Cível



7514

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031568-44.2014.8.19.0000

1

AGRAVANTE: BANCO SAFRA SA

AGRAVADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E
OUTRA

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação recuperação judicial. Decisão que prorrogou o prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da recuperanda (do art. 6.º, da Lei 11.101/2005) por mais 180 dias. Manutenção. A regra da improrrogabilidade da suspensão da prescrição e das ações movidas em face do devedor deve ser interpretada com *granus salis*, sendo admitida (a prorrogação) quando o atraso na apresentação e aprovação do plano de recuperação não se dê por culpa do devedor. Recurso a que se nega provimento.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do agravo de instrumento nº 0031568-44.2014.8.19.0000 em que é agravante BANCO SAFRA S.A. e agravado SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e outra.

ACORDAM os Desembargadores que integram a 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO

Agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo r. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, que, na ação de recuperação judicial, feito n.º 0398439-14.2013.8.19.0001, movida pelas agravadas, prorrogou o prazo previsto no art. 6º, da Lei 11.101/2005, por mais 180 dias.

Na hipótese, o Juízo de primeiro grau, por entender que as agravadas/recuperandas, têm atuado com lisura na conduta do processo, cumprindo fielmente todas as determinações legais e judiciais, estando em perfeito e transparente andamento e que, devido a diversos embaraços, o prazo

Secretaria da Nona Câmara Cível
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 436, Lâmina III
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090
Tel.: + 55 21 3133-6009 e 3133-6299 - E-mail: 09cciv@tjrj.jus.br





7515

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031568-44.2014.8.19.0000

3

apresentação e aprovação do plano de recuperação judicial prejudicando ainda mais seus credores.

A jurisprudência Superior Tribunal de Justiça tem admitido (a prorrogação), quando a demora na apresentação e aprovação do plano de recuperação judicial não se deva à vontade e à conduta do recuperando.

O Juízo competente para decidir sobre a prorrogação ou não da suspensão, de qualquer modo, é o da recuperação judicial.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DÚVIDA ACERCA DA COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS EXCEDIDO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO. MANUTENÇÃO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO NA POSSE DO DEVEDOR. EXCESSO DE PRAZO NÃO ATRIBUÍVEL AO DEVEDOR. 1. Nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, o credor titular da posição de proprietário em contrato de compra e venda com reserva de domínio não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, sendo vedada, porém, a retirada dos bens objeto do contrato do estabelecimento do devedor, no prazo de 180 dias a que alude o art. 6º, § 4º, da mesma lei. 2. Essa proibição de retirada dos bens do estabelecimento do devedor tem como objetivo manter a atividade produtiva da sociedade ao menos até a votação do plano de recuperação judicial. 3. No caso dos autos, como o processamento da recuperação judicial foi deferido em 14.10.2010, o prazo de 180 dias previsto na Lei de Falências já se esgotou. **Cumprido frisar, porém, que o escoamento do prazo sem a apresentação do plano de recuperação judicial não se deveu a negligência da suscitante, mas sim à determinação da suspensão do processo de recuperação em vista de dúvida surgida acerca da competência para o julgamento do feito.** 4. Diante disso, como não se pode imputar à sociedade recuperanda o descumprimento do prazo de 180





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara Cível

7516



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0031568-44.2014.8.19.0000

5

*JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO,
julgado em 23/04/2014, DJe 25/04/2014)*

No caso em análise, o Juízo da recuperação judicial entendeu por bem prorrogar o referido prazo, não havendo nos autos elementos suficientes que comprovem a inviabilidade financeira das agravadas a desaconselhar, como quer fazer crer o agravante, a aplicação do princípio da preservação da empresa.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO
DESEMBARGADOR RELATOR





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara Cível

7517



Processo nº 0031568-44.2014.8.19.0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico que foi publicada no DJE do dia 16/10/2014, a notícia do acórdão retro.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2014.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Nona Câmara Cível

7518

0031568-44.2014.8.19.0000

CERTIDÃO

Certifico que não houve interposição de recurso contra o(a) acórdão/decisão, no(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO no(a)0031568-44.2014.8.19.0000.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2014.

Certifico que as custas referentes ao Agravo de Instrumento no. 0031568-44.2014.8.19.0000 em que e agravante BANCO SAFRA S.A e agravado SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO BANHO LICKS, MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO BANHO LICKS foram recolhidas corretamente.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2014.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

7579

06/11/2014

Juízo: Vara Adjunta do JEC de Comarca de Santo Augusto
Processo nº: 123/3.13.0000682-3 (CNJ: 0004752-24.2013.8.21.0123)
Tipo de Ação: Reparação de Danos
Autor: Lucia Cardoso da Cruz (AJG)
Réu: Administradora - Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.
Local e data: Santo Augusto, 27 de outubro de 2014.

OFÍCIO


AR

Ofício nº: 30/2014 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz:

Reiterando os termos do ofício 21/2014 (expedido em 30/06/2014), solicito a Vossa Excelência informações atualizadas acerca do andamento do processo 0398439-14.2013.8.19.0001 (Recuperação Judicial da parte ré Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.), a fim de instruir os autos do processo supra identificado.

Atenciosamente.


Tamara Benetti Vizzotto
Juíza de Direito

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da
7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
RIO DE JANEIRO/RJ.



7520

04/11/2014

Juízo: Vara do JEC de Comarca de São Leopoldo
Processo nº: 033/3.13.0002976-0 (CNJ:.0021288-89.2013.8.21.0033)
Tipo de Ação: Reparação de Danos
Autor: João Eredo de Oliveira (AJG)
Réu: Compra Fácil (Soc. Com. Imp. Hermes S/A) e outros
Local e data: São Leopoldo, 16 de outubro de 2014.

Ofício nº: 622/2014 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz:

Objetivando instruir os autos do processo supra mencionado, solicito a Vossa Excelência informar a este Juízo quanto ao processamento da recuperação judicial da empresa Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A, nos autos da ação nº 0398439-14.2013.8.19.0001.
Atenciosamente.

Isabel Fortes Blauth
Juíza de Direito

EXMO. SR.
JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO
RIO DE JANEIRO
AV. ERASMO BRAGA 115-LAMINA CENTRAL , SALA 706
CENTRO-RIO DE JANEIRO-RJ
CEP 200020-903

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Friburgo
Cartório do Juizado Especial Cível
Av. Euterpe Friburguense, 201 CEP: 28605-130 - Centro - Nova Friburgo - RJ e-mail: nfr01jeciv@tjrj.jus.br

7301

44/11/14

Nº do Ofício: 734/2014/OF

Nova Friburgo, 19 de setembro de 2014.

Processo : 0001031-51.2014.8.19.0037
Distribuído em: 23/01/2014
Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc
Autor: BRUNA GALHARDO NOVAES MORAES
Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A,

Prezado(a) Senhor(a),

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência que informe a este juízo acerca do andamento do processo de recuperação judicial da ré em tramite neste juízo.

Atenciosamente,

Ana Paula Azevedo Gomes - Juiz Titular

Ilmo Sr(a) Exmo. Juiz da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital .

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional da Ilha do Governador
Cartório da 2ª Vara Cível 2ª Vara Cível
Praia da Olaria, S/Nº CEP: 21910-290 - Aterro de Cocolá - Ilha - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3396-2812 e-mail:
ilh02vciv@tjrj.jus.br

7522

10/11/2014

Nº do Ofício : 726/2014/OF

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2014

Processo Nº: 0006823-58.2014.8.19.0207

Distribuição: 22/05/2014

Classe/Assunto: Procedimento Sumário - Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor; Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica; Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral

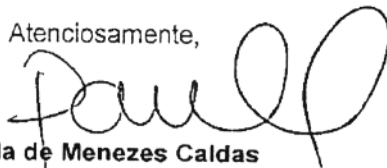
Autor: MARIA APARECIDA DA SILVA FREITAS

Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo se a Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A vem cumprindo os requisitos da recuperação judicial, ou se foi decretada a sua falência, nos autos do processo 0398439-14-2013.8.19.001.

Atenciosamente,



Paula de Menezes Caldas
Juiz de Direito

Ao Juízo da 7ª Vara Empresarial



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Caruaru

Av. Portugal - Fórum João Elísio Florencio, 1234 - Universitário - Caruaru/PE - CEP: 55016-400 - F: (81)37199258 -
Atendimento: tarde

7503

06/11/2014

Caruaru, 21 de outubro de 2014.

Ofício nº 490 / 2014

Exmº Sr. Juiz,

Em referência ao processo de nº 3237/2012, em tramitação por este Juizado, solicitamos a V.S.ª as devidas providências, para informar por certidão de inteiro teor, a situação do processo 0398439-14.2013.8.19.0001. A presente informar irá instruir o processo acima mencionado em que são partes a empresa SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e a Srª MARIA BENTO DE ARAUJO.

Cordialmente.

Jefferson Félix de Melo
Juiz de Direito

7ª VARA EMPRESARIAL
AV. ERASMO BRAGA, 115. 7º AND.
CENTRO
RIO DE JANEIRO/RJ. 20.020-903



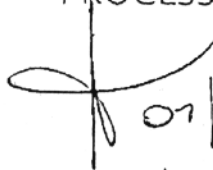
CLEVERSON NEVES

ADVOGADOS & CONSULTORES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ

7524

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001


01/7349
05/11/2014.

Cléverson de Lima Neves, Gustavo Banho Licks e Carlos Gustavo Thomaz Braga, Administradores Judiciais da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - em Recuperação Judicial, por um de seus, vem respeitosamente a V. EXCIA., nos presentes autos da Recuperação Judicial dizer o seguinte:

Comunicamos a ciência das r. Sentenças dos seguintes incidentes:

- a) Impugnação de crédito atuada sob o nº0216063-26.2014.8.19.0001 promovida por Burigotto S/A Indústria e Comércio, r. Sentença de fls. 219/220;
- b) Impugnação de crédito atuada sob o nº0216425-28.2014.8.19.0001 promovida por Ricoh Brasil S/A, r. Sentença de fls. 149/149v;
- c) Impugnação de crédito atuada sob o nº0250731-23.2014.8.19.0001 promovida por Plastlar Ltda, r. Sentença de fls. 181/182;
- d) Impugnação de crédito atuada sob o nº0216988-22.2014.8.19.0001 promovida por Industria e Comercio Copas S/A, r. Sentença de fls. 229/230;
- e) Impugnação de crédito atuada sob o nº0216129-06.2014.8.19.0001 promovida por Banco Fibra S/A, r. Sentença de fls. 93/93v;

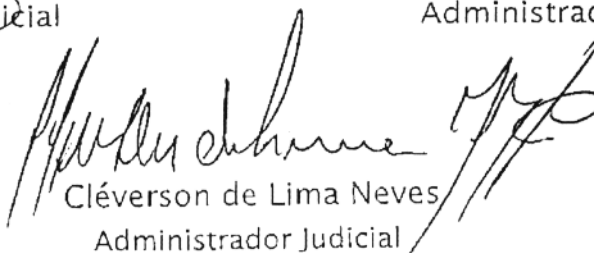
- f) Impugnação de crédito atuada sob o nº0191982-13.2014.8.19.0001 promovida por Yahoo do Brasil Internet Ltda, r. Sentença de fls. 55/55v; 7525
- g) Habilitação de crédito atuada sob o nº0261317-22.2014.8.19.0001 promovida por Herica Cataldo Bassin da Cruz Alves, r. Sentença de fls. 26;
- h) Divergência atuada sob o nº0238326-52.2014.8.19.0001 promovida por Busca Descontos Serviços de marketing e Publicidade Ltda, r. decisão de fls. 41/41v;
- i) Impugnação de crédito atuada sob o nº0224501-41.2014.8.19.0001 promovida por Electrolux do Brasil S/A, r. decisão de fls. 82/83;
- j) Habilitação de crédito atuada sob o nº0238702-38.2014.8.19.0001 promovida por Vanderli Camillo - ME, r. decisão de fls. 39/39v.

Informamos, ainda, que antes da realização dos pagamentos dos credores será realizado a consolidação do Quadro Geral de Credores observando os valores sentenciados e transitados em julgado em todas as habilitações de crédito, bem como nas impugnações.

É o Pronunciamento.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

Carlos Gustavo Thomaz Braga
Administrador Judicial


Cléverson de Lima Neves
Administrador Judicial

30/10/2014

2ª Vara
Empresarial



Estado de Rondônia
- Fórum Cível

7526



00137916420118220001
2ª VARA CÍVEL

Porto Velho, 9 de Outubro de 2014.

OFÍCIO nº: 827/2014 - Vara: 2ª Vara Cível
Referência dos autos nº : 0013791-64.2011.822.0001 (Nosso)
Referência dos autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001 (VOsso)
Classe : Cumprimento de Sentença
Parte ativa : Luceni de Jesus Brito Amorim
Parte passiva : Comprafacil.com

Exmo.(a) MM.(a) Juiz (a),

Informo a Vossa Excelência que, a Sra. Luceni de Jesus Brito Amorim, CPF nº 571.675.593-34, possui crédito em face da Sociedade comercial e Importadora Hermes SA, CNPJ nº 33.068.883/0001-20, relativamente a condenação nos autos em epigrafe, no valor de R\$ 19.565,29 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos) atualizado na a data de 01/07/2014.

Atenciosamente,

Rejane de Sousa Gonçalves Fraccaro
Juíza Substituta

Ilmo (a) Sr.(a). MM.(a)
Juiz (a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro/RJ
Fórum Cível da Comarca do Rio de Janeiro/RJ
AV. ERASMO BRAGA 115 325D/-I CASTELO - C.E.P.: 20020-903

Sede do Juízo: Fórum Cível, Av Lauro Sodré, 1728, São João Bosco, Porto Velho - Fórum Cível-RO, 76803686 - Fone: (69) 3217 1320, email: pvh2civel@tjro.juiz.br



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - Fórum Cível
Av Lauro Sodré, 1728, São João Bosco, 76.803-686
e-mail:

Fl. _____

Cad.

CONCLUSÃO

Aos 10 dias do mês de Setembro de 2014, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral. Eu, _____ Maria Dulcenira Cruz Bentes - Escrivã(o) Judicial, escrevi conclusos.

Vara: 2ª Vara Cível

Processo: 0013791-64.2011.8.22.0001

Classe: Cumprimento de Sentença

Requerente: Luceni de Jesus Brito Amorim

Requerido: Comprafacil.com

SENTENÇA

Vistos.

Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A interpôs impugnação à penhora de fls. 212, alegando que encontra-se em fase de recuperação judicial e que o Juízo empresarial deferiu a recuperação por mais 180 dias, pelo que o crédito do exequente deve ser liquidado neste Juízo e depois habilitado nos autos da ação de recuperação judicial. Requer a suspensão do processo até o dia 11/12/2014 e/ou a extinção da execução, com a expedição de carta de crédito em favor do autor.

A parte impugnada se manifestou às fls. 247/249.

É o relato do necessário.
Decido.

Apesar de indeferida às fls. 204 a suspensão da execução por ausência de documentos que comprovassem a alegada recuperação judicial, após a realização de Bacen Jud, a parte executada demonstrara às fls. 233/244 que se encontra em recuperação judicial e que o Juízo universal promoveu a prorrogação da suspensão prevista no artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, por mais 180 dias, a contar da decisão proferida em 02/06/2014.

Assim, entendo que merece guarida a pretensão da impugnante, pois o deferimento da recuperação judicial importa na suspensão da execução de créditos, pelo prazo de 180 dias, contada da decisão que ordenou o processamento da recuperação judicial.

O dispositivo legal precitado estabelece que:

Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - Fórum Cível
Av Lauro Sodré, 1728, São João Bosco, 76.803-686
e-mail:

7528

Fl. _____

Cad. _____

se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Destarte, a novação da dívida importa em pagamento indireto da obrigação anteriormente constituída. Portanto, encontra-se extinta a obrigação representada pelo título executado, o que acarreta, por via de consequência, na extinção da execução.

No que diz respeito ao tema relativo à novação, decorrente da homologação do plano de recuperação judicial, cabe aqui colacionar os ensinamentos do insigne jurista Ricardo Negão ao asseverar que:

Novação é uma das formas de extinção da obrigação e se opera pela mutação de uma dívida em outra. Interessam à recuperação a novação objetiva (CC, art. 360, I), que é a contração de nova dívida com o credor para extinguir e substituir à anterior, e a novação subjetiva passiva (CC, art. 360, II), em que um novo devedor sucede ao antigo, ficando este quite com o credor. (in NEGRÃO, Ricardo, Manual de direito comercial e de empresa, vol. 3, 2ª ed. rev. e atual. SP: Saraiva, 2007, p. 186)

Neste sentido tem se pronunciado os Tribunais Pátrios, confira-se:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - FASE DE CONHECIMENTO - PENHORA ON LINE - IMPOSSIBILIDADE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROSSEGUIMENTO DO FEITO. A penhora em dinheiro em conta corrente do devedor, atualmente feita via on-line, é um instrumento inovador, efetivo e célere, utilizado pelo Poder Judiciário em acordo com o Banco Central, o qual permite que os Juízes, através de solicitação eletrônica, bloqueiem instantaneamente a conta corrente do executado, garantindo, dessa forma, a efetividade da execução. Em se tratando de fase de conhecimento, não há que se falar em penhora on line, pois é o instrumento que visa assegurar a satisfação do crédito na fase de execução. O art. 6º, §1º e §3º, da Lei de Falências determina que as ações que demandarem quantia ilíquida terão o prosseguimento do feito, entretanto, o Juiz competente poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial, para que, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria. (TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0330.09.011350-8/001(1), 13ª Câm. Cível; Rel. Des. Nicolau Masseli, j. em 19/11/2009)

Dessa forma, considerando que o crédito em questão está sujeito ao plano de recuperação judicial, a procedência da impugnação é medida que se impõe.

Posto isto, com fundamento no art. 745, inc. I, do Estatuto Processual Civil, acolho a impugnação ofertada e declaro a extinção da presente execução, desconstituindo a penhora realizada nas contas correntes da executada, uma vez que o crédito em questão está sujeito ao plano de recuperação judicial e deve sujeitar-se às disposições da Lei de Falências, cabendo ao credor proceder a habilitação do seu crédito nos autos da recuperação judicial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Porto Velho - Fórum Cível
Av Lauro Sodré, 1728, São João Bosco, 76.803-686
e-mail:

JL

Fl. _____

Cad. _____

Expeça-se alvará em favor da parte executada do valor penhorado às fls. 212.

Com a expedição do alvará, intime-se a parte executada para levantamento em cartório no prazo de cinco dias.

Em caso de inércia, proceda-se a transferência do referido valor para conta judicial de titularidade do TJRO n. 01529904-5, operação 040, agência 2848, Caixa Econômica Federal, conforme provimento n. 016/2010-CG.

Expeça-se ainda os documentos necessários (Carta de Sentença) à habilitação do crédito da parte exequente no Juízo da Recuperação.

Oficie-se à 7ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, onde tramita o feito nº 0398439-14.2013.8.19.0001, informando que Luceni de Jesus Brito Amorim possui crédito no em face da **Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A**.

Cumpridas aludidas determinações, procedam-se às baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos.

P. R. I.

Porto Velho-RO, sexta-feira, 12 de setembro de 2014.

Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos ____ dias do mês de Setembro de 2014. Eu, _____ Maria Dulcenira Cruz Bentes - Escrivã(o) Judicial, recebi estes autos.

REGISTRO NO LIVRO DIGITAL

Certifico e dou fé que a sentença retro, mediante lançamento automático, foi registrada no livro eletrônico sob o número 2307/2014.

7530

São Paulo, 23 de outubro de 2014

APJUR 183525/2014

Ref.: Ofício nº 1427/2014OF
Processo nº 03984391420138190001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a)

SERASA S/A, sediada na Alameda dos Quinimuras n.º 187, na cidade de São Paulo, atendendo ao que foi solicitado no ofício em referência, vem esclarecer que as consultas/exclusões na base de dados da Serasa são realizadas pelo número de CPF/CNPJ. Dessa forma, rogamos a V. Exa. nos informar o número do CPF de VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, para que possamos cumprir na íntegra a determinação deste D. Juízo.

Apresentamos os votos de elevada consideração.

SERASA S.A.
Célula de Mandados e Requerimentos

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Dr. (a) FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE
RIO DE JANEIRO - RJ



Handwritten initials and number 7531

Juízo: 1ª Vara Cível de Comarca de Santiago
Processo nº: 064/1.13.0001270-9 (CNJ: 0002920-36.2013.8.21.0064)
Tipo de Ação: Indenizatória - Fase de cumprimento de sentença
Autor: Luciele de Cátia Bonoto Cortes (AJG)
Réu: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.
Local e data: Santiago, 04 de novembro de 2014.

19/11/14

OFÍCIO

Ofício nº: 992/2014 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz:

Através do presente, extraído dos autos acima identificados, solicito a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de que seja determinada a inclusão da autora **LUCIELE DE CÁTIA BONOTO CORTES**, brasileira, solteira, CPF nº **009.212.220-50**, residente nesta cidade de Santiago-RS, à Rua Silveira Marrins, 1383 – Centro – CEP: 97700-00, no rol de credores da requerida **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES**, nos autos nº **0398439-14.2013.19.0001**, que tramita nessa Vara Empresarial, com crédito no valor de R\$ 7.774,18 (sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), mais o percentual de 10% sobre esse valor, fixados por este Juízo, a título de honorários, **totalizando o crédito em R\$ 8.551,59** (oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).
Atenciosamente.

Cecilia Laranja da Fonseca Bonotto
Juíza de Direito

EXMO(A). SR(A).
DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL – FÓRUM CENTRAL
Rua Erasmo Braga, 115 - Centro
RIO DE JANEIRO-RJ
20020-903

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: <u>CECILIA LARANJA DA FONSECA BONOTTO</u> Nº de Série do certificado: 7CBDA0343B8E2F72FAEFF34ADE825E6B Data e hora da assinatura: 04/11/2014 15:24:48</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 06411300012709064201490846</p>
--	---

49/09/2014



Espallargas, Gonzalez, Sampaio, Fidalgo
ADVOGADOS

7532

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

- processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001

RCG COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
HIGIENE LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na
Rua Verbo Divino, n. 245, Chácara Santo Antônio, São Paulo-SP, CEP
04719-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº
65.532.095/0001-30, (doc. 01), diante da *Recuperação Judicial* em
epígrafe requerida por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA
HERMES S/A E MERKUR EDITORA LTDA ("Recuperandas"), vem,
respeitosamente, por meio de seus advogados (doc. 2) à presença
de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

A empresa RCG COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS DE HIGIENE LTDA-ME informa que desiste da habilitação
de crédito efetuada na data de 14/02/2014, requerendo, assim, o

São Paulo | SP | Av. Paulista, 777 | cj. 101 | Bela Vista CEP 01311-914 | Tel. + 55 11 3371-2890

Ribeirão Preto | SP | Rua Dr. Paulo Tinoco Cabral, 613 | sl. 13 | Jardim Sao Luiz | CEP 14020-270

Rio de Janeiro | RJ | Av. Rio Branco, 133 | sl. 1401 | 402 | Centro | CEP 20040-006 | Tel. + 55 21 3553-7898

Brasília | DF | SIG | Quadra 4 | Lote 25 | Sala 217 | Cruzeiro | CEP 70610-440 | Tel.: 55 61 3253-6636

www.egsfadvogados.com.br

FRICAP ENP07 201405346719 17/09/14 17:33:04124485 114524

desentranhamento da petição de juntada e dos documentos de representação anexos a ela.

Termos em que

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2014.

Daniela Fontánella Artioli

OAB/SP 326.438

Alexandre Fidalgo

OAB/SP 172.650

Damaris R. Furtado
Damaris Rigues Furtado

OAB/RJ 156.800

LEMONS E ASSOCIADOS ADVOCACIA

DESDE 1978

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

25364

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

CBP – INDÚSTRIA BRASIEIRA DE
POLIURETANOS, por seus advogados infra firmados, nos autos da Recuperação
Judicial promovida por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES
S/A e MERKUR EDITORA LTDA., em trâmite perante esse r. Juízo e respectivo
Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requer que as futuras
publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado NELSON
ADRIANO DE FREITAS, OAB/SP 116.718, sob pena de nulidade, com a devida
alteração do nome do patrono constante da capa dos autos.

Termos em que,
pedem deferimento.

Campinas, 14 de outubro de 2014.

OSÉ GUILHERME DE S. AGUIAR
OAB SP 125.381

NELSON ADRIANO DE FREITAS
OAB SP 116.718

PROC MALOTE 201406081807 20/10/14 12:31:36120340 01/14544

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Fabiana Parente de Mello Modiano
João Pedro Osorio
Gianvito Ardito

Luciano de Souza Leão Jr
Luiz Henrique Ferreira Leite
Salvador Esperança Neto
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Paula Ferraz Vianna
Marina Paiva Franco Netto da Costa

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Cinthierne Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer
Rodolfo Wehrs

Vanilda Pátima Maioline Hin
Helia Márcia Gomes Pinheiro
David F. M. González
Giovanna Luz Podcameni

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) - ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2009)

ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

GRERJ Eletrônica: 01825141878-10

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E
OUTRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL vêm requerer a expedição de certidão
cartorária atestando a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial em
25/08/2014 e 22/09/2014, respectivamente.

Para tanto, informa que já recolheu as custas necessárias, conforme número
de GRERJ Eletrônica em epígrafe.

Temos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2014.


Giovanna Luz Podcameni

OAB/RJ 167.141

h1027/11 h20



7536

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recuperação Judicial Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

ETX TRANSPORTES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.546.471/0001-13, com sede estabelecida à Rua Dr. Leal Junior, S/Nº, Qd 3 Lt 27 – Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, por intermédio de seu advogado e bastante procurador com escritório profissional à Avenida Pr. Martin Luther King Jr. 126, Office 1000, Shopping Nova América - Sala 823, Cep nº 2076-120 – Del Castilho – Rio de Janeiro – RJ, onde recebe notificações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

A Empresa é Credora do valor não atualizado de R\$ 23.723,24 (vinte e três mil e setecentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), conforme a informação recebida pelos Administradores Judiciais da Carta em anexa.

Isto posto, é a presente para requerer a juntada do instrumento de mandato e contrato social, com as respectivas alterações, bem como para solicitar sob pena de nulidade, que as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam sempre lançadas em nome dos patrono DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ, inscrito na OAB/RJ sob nº 131.196.

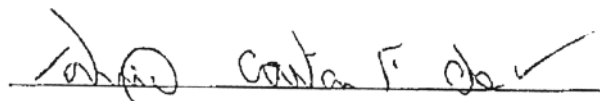


CAETANO & AZEVEDO
ADVOGADOS

7537

Pede deferimento..

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2014



Daniel Caetano Fernandes da Luz

OAB/RJ nº 131.196

Processo de Recuperação Judicial Nº 0398439-14.2013.8.19.0001 em tramitação perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

7538

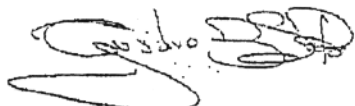
Prezado(a) Senhor(a), ETX TRANSPORTES LTDA ME

Investidos nas funções de Administradores Judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 22, I, "a", da Lei 11.101/05, Gustavo Banho Licks, Cleverson de Lima Neves e Carlos Gustavo Martinez Thomaz Braga, Administradores Judiciais de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e de MERKUR EDITORA LTDA, em processo de Recuperação Judicial requerido em 18 de novembro de 2013, vêm, por meio desta, informar que o crédito do(a) Senhor(a) está inscrito na Classe de Credores Quirografários constante na Relação de Credores da Devedora, no montante de R\$ 23.723,24 (vinte e três mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos).

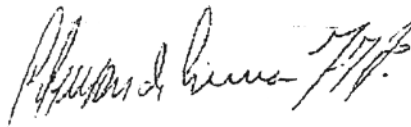
Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários poderão ser dirimidos no escritório localizado à Avenida Rio Branco nº 143 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro nas 2ªs, 4ªs e 6ªs entre 11:00 e 12:00hs ou entre 17:00 e 18:00hs, bem como pelo correio eletrônico admjudicial.hermes@gmail.com e pelo sítio <http://www.licksassociados.com.br/Processos.aspx>, atualizado periodicamente.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2014

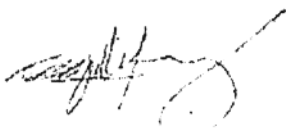
Atenciosamente,



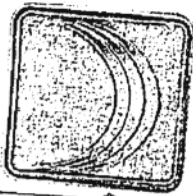
GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 174.186



CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085



CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA
OAB/RJ 109.655



DRUCKER
Consultoria Tributária

7539

PROCURAÇÃO AD JUDICIA et extra

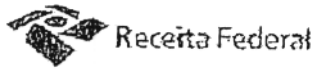
OUTORGANTE: ETX TRANSPORTES LTDA- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.546.471/0001-13, com sede estabelecida à Rua Doutor Leal Junior, S/N, QD 3 LT 27, Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, RJ, neste ato devidamente representado por seu sócio administrador, **GERALDO LUIZ MENDES DE SOUZA E SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 057.775.207-31 e Cédula de Identidade 023.568.948-73, expedida pelo DETRAN - RJ.

OUTORGADOS: Dr. **DANIEL CAETANO FERNANDES DA LUZ**, advogado, inscrito na OAB, Seção Rio de Janeiro, sob o Nº 131.196, **MARCOS AURELIO LUCIANO DE AZEVEDO**, inscrito na OAB, Seção Rio de Janeiro, sob o Nº 198110E e , todos com escritório à Rua Arriba nº 140, sala 301- Ilha do Governador - Rio de Janeiro - RJ, Cep nº 21931-246, Rio de Janeiro (RJ), (21) 3888-9559 e 3888-9523.

PODERES: A **OUTORGANTE** nomeia e constitui os **OUTORGADOS** seus bastante procuradores e advogados, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula **ad-judicia et extra**, habilitando-os a praticar todos os atos do processo, para em qualquer repartição pública ou privada, Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la (o) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, representá-la (o), inclusive, em Repartições Públicas, Sociedades de Economia Mista e Autarquias dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), conferindo-lhes ainda, poderes especiais para transgír, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromisso, requerer falências, opor Embargos à Execução, e votar em assembleia de credores em qualquer fase da recuperação judicial, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2014.

ETX TRANSPORTES LTDA- ME
CNPJ/MF sob o nº 05.546.471/0001-13
OUTORGANTE



7540

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

(I.E) 79515302

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.546.471/0001-13 M.ATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/03/2003
NOME EMPRESARIAL ETX TRANSPORTES LTDA ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ETX EXPRESS			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R DOUTOR LEAL JUNIOR		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QD 3 LT 27
CEP 24.813-087	BAIRRO/DISTRITO RETIRO SAO JOAQUIM	MUNICÍPIO ITABORAÍ	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 11/10/2011 às 11:51:25 (data e hora de Brasília).

Wilson - 7762 0852

[Voltar]

2635 0383

98123 2313 Gerob

~~0000 0000 0000~~

7762 5200 - FAVIO (arr. vol.)

964538345

adm@etxtransportes.com.br

7541
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
PAULIN REPAROS NAVAIS LTDA-ME

Pelo presente instrumento particular de segunda alteração contratual da empresa **PAULIN REPAROS NAVAIS LTDA-ME**, com sua sede na Rua Estudante Eudira de Oliveira Coutinho, 16 parte - Porto da Roca - Saquarema - RJ - CEP.: 28990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.526.471/0001-13, contrato social registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas Cartório do 5º ofício de Niterói sob o nº 23388 Livro nº A-260 por despacho de 14/03/2003 e primeira e última alteração contratual sob o nº 30279 por despacho de 10/03/2005, representada pelos Sócios **PAULO ROBERTO DE CARVALHO MATTOS**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado na Rua Manoel Merendez, 43 - Porto Velho - São Gonçalo - RJ - CEP.: 24430-030, portador da carteira de identidade nº 1.081.648 expedida pelo IPF/RJ e do CPF sob o nº 277.694.297-49 e **MARTHA DAUMAS MATTOS**, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteira, maior, nascida em 27/07/1984, estudante, residente e domiciliado na Rua Manoel Merendez, 43 - Porto Velho - São Gonçalo - RJ - CEP.: 24430-030, portadora da carteira de identidade sob o nº 020.681.209-1 expedida pelo DIC/RJ e do CPF sob o nº 100.372.797-26, resolvem e vem de comum acordo alterar o seu Contrato Social na seguinte cláusula e forma:

1ª) De conformidade com o disposto no Art. 1.150 do Código Civil, que vincula o Empresário e a sociedade Empresária ao Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo das Juntas Comerciais, resolvem os sócios, consolidar o contrato social, para o devido arquivamento na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.

2ª) Neste ato o sócio **PAULO ROBERTO DE CARVALHO MATTOS**, acima qualificado, vende e transfere 3.334,00 (três mil trezentos e trinta e quatro) cotas de capital social pelo valor total de R\$ 3.334,00 (três mil trezentos e trinta e quatro reais) em moeda corrente do país, para o Sr. **GERALDO LUIZ MENDES DE SOUSA E SILVA**, brasileiro, natural do estado de Pernambuco, solteiro, nascido em 06/12/1983, empresário, portador da carteira de identidade sob o nº 11.547.629-3 expedida pelo DIC/RJ e do CPF sob o nº 057.775.207-31, residente e domiciliado na Rua Mariz e Barros, 43 aptº 401 - Icaraí - Niterói - RJ - CEP.: 24220-120, que ora é admitido na sociedade.

3ª) Neste ato retira-se da sociedade o sócio **PAULO ROBERTO DE CARVALHO MATTOS**, acima qualificado, que vende e transfere o restante de suas 1.166 (uma mil cento e sessenta e seis) cotas de capital social pelo valor total de R\$ 1.166,00 (um mil cento e sessenta e seis reais) em moeda corrente do país para a Sra. **RENATA FERREIRA DA SILVA GARRITANO**, brasileira, casada (regime de



1973793

7542

comunhão parcial de bens), nascida em 20/06/1977, natural do estado do Rio de Janeiro, empresária, portadora da carteira de identidade sob o nº 011.390.222-5 expedida pelo IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº. 074.869.047-64, residente e domiciliada na Rua Francisco Fernandes da Cunha, 65 aptº 101 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 23.092-650, que ora é admitida na sociedade.

Janaina Tereza
Escrivante
Matrícula 94/530
143.911.927

4ª) Neste ato retira-se da sociedade a sócia **MARTHA DAUMAS MATTOS**, acima qualificada, que vende e transfere o total de suas 500 (quinhentas) cotas de capital social pelo valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em moeda corrente do país para a Sra. **RENATA FERREIRA DA SILVA GARRITANO**, acima qualificada.

Parágrafo Único: A presente transação é feita livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus até a presente data, ficando por conta dos sócios ora cedente toda e qualquer responsabilidade assumida ou que venha aparecer até a presente data em nome da sociedade, os sócios ora cedente dão e recebem plena e irrevogável quitação, por si, seus herdeiros e sucessores. Os sócios ora remanescentes assumem o ativo e o passivo da sociedade.

5ª) A sede da sociedade passa para a Rua Doutor Leal Junior, S/Nº Quadra 3 Lote 27 - Retiro São Joaquim - Itaboraí - RJ - CEP.: 24.800-000.

6ª) Fica eleito o Foro da Cidade de Itaboraí para solucionar as questões da Sociedade.

7ª) O capital social que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), continua inalterado, sendo dividido em 5.000 (cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (um real), sendo totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País e assim passando a ser distribuído entre os Sócios:

GERALDO LUIZ MENDES DE SOUSA E SILVA

Com 3.334 cotas de R\$ 1,00 cada uma R\$ 3.334,00 - 66,68%

RENATA FERREIRA DA SILVA GARRITANO

Com 1.666 cotas de R\$ 1,00 cada uma R\$ 1.666,00 - 33,32%
Total Geral R\$ 5.000,00 - 100,00%

8ª) A razão social passa a ser de **ETX TRANSPORTES LTDA ME** e usará o nome fantasia de "ETX EXPRESS".

9ª) O objetivo social passa a ser de transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal e interestadual e internacional, locação de veículos rodoviários, transporte rodoviário de mudanças, serviços de guarda-móveis, armazenamento e depósito, carga e descarga, aluguel de máquinas e equipamentos, locação de automóveis.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



10ª) A administração da sociedade caberá única e exclusivamente ao sócio **GERALDO LUIZ MENDES DE SOUSA E SILVA**, com os poderes e atribuições para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7543



11ª) A título de Pró-Labore ambos os sócios retirarão uma importância mensal ajustada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes e cujos valores serão levados a débito de despesa geral da sociedade atendido sempre os recursos financeiros e ao disponível pelo caixa da sociedade.

Das Ratificações

Passa a vigorar o acima exposto e continuam em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Social, em tudo que implícita ou explicitamente não contrariem o disposto na presente alteração. Diante das alterações ocorridas, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com a nova redação mediante discriminação a seguir:

Contrato Social

SÓCIOS:

GERALDO LUIZ MENDES DE SOUSA E SILVA, brasileiro, natural do estado de Pernambuco, solteiro, nascido em 06/12/1983, empresário, portador da carteira de identidade sob o nº 11.547.629-3 expedida pelo DIC/RJ e do CPF sob o nº 057.775.207-31, residente e domiciliado na Rua Mariz e Barros, 43 aptº 401 - Icaraí - Niterói - RJ - CEP.: 24220-12;

RENATA FERREIRA DA SILVA GARRITANO, brasileira, casada (regime de comunhão parcial de bens), nascida em 20/06/1977, natural do estado do Rio de Janeiro, empresária, portadora da carteira de identidade sob o nº 011.390.222-5 expedida pelo IFRJ e do CPF/MF sob o nº. 074.869.047-64, residente e domiciliada na Rua Francisco Fernandes da Cunha, 65 aptº 101 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ - CEP.: 23.092-650.

I - A sociedade gira sob o nome empresarial de **ETX TRANSPORTES LTDA ME** e usará o nome fantasia de "**ETX EXPRESS**". Com sua sede na Rua Doutor Leaf Junior, S/Nº Quadra 3 Lote 27 - Retiro São Joaquim - Itaboraí - RJ - CEP.: 24.800-000.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



7544

10/03/03

II - O capital social da sociedade é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (um real), sendo totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País e assim passando a ser distribuído entre os Sócios:

GERALDO LUIZ MENDES DE SOUSA E SILVA

Com 3.334 cotas de R\$ 1,00 cada uma R\$ 3.334,00 - 66,68%

RENATA FERREIRA DA SILVA GARRITANO

Com 1.666 cotas de R\$ 1,00 cada uma R\$ 1.666,00 - 33,32%

Total Geral R\$ 5.000,00 - 100,00%



III - O objetivo social será de transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal e interestadual e internacional, locação de veículos rodoviários, transporte rodoviário de mudanças, serviços de guarda-móveis, armazenamento e depósito, carga e descarga, aluguel de máquinas e equipamentos, locação de automóveis.

IV - A sociedade iniciou as suas atividades em 14/03/2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

V - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VII - A administração da sociedade caberá única e exclusivamente ao sócio **GERALDO LUIZ MENDES DE SOUSA E SILVA**, com os poderes e atribuições para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

VIII - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

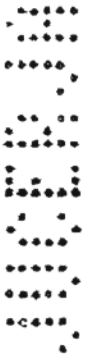


75/5

X 26

IX - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

X - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



XI - A título de pró-labore, ambos os sócios retirarão uma importância mensal, ajustada de comum acordo, observada as disposições regulamentares pertinentes e cujos valores serão levados a débito de despesa geral da sociedade atendido sempre os recursos financeiros e ao disponível pelo caixa da sociedade.

XII - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

XIII - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIV - Fica eleito o foro da cidade de Itaboraí/RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

XV - Sempre que exigido em Lei, a responsabilidade técnica e profissional por atos praticados pela sociedade será assumida por um profissional devidamente qualificado que representará a sociedade perante as autoridades competentes.

XVI - As dúvidas ou contestações que vierem a surgir, serão solucionadas por árbitros nomeados para tal fim.



ANO PAZ
Sobretudo
Muita - 941078

7546

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 02 (três) vias.

Niterói, 12 de agosto de 2011.

RCPN 4º DIST. 2º CIRC.

Paulo Roberto de Carvalho Mattos
PAULO ROBERTO DE CARVALHO MATTOS

Martha Daumas Mattos
MARTHA DAUMAS MATTOS

Geraldo Luiz M. de S. e Silva
GERALDO LUIZ MENDES DE SOUSA E SILVA

Renata Ferreira da Silva Garritano
RENATA FERREIRA DA SILVA GARRITANO

lanaz
Tereza Esteves
Escritório
Matrícula nº 3455
277
2020-1016
Escritório Civil da 2ª Vara Jurídica
Niterói - RJ
19.º Ofício de Notas

19.º Ofício de Notas

Testemunhas:

Artur Farn Leckar
ARTUR FARN LECKAR
RG.: 65.587 CRC/RJ

Aline Granja Rabello
ALINE GRANJA RABELLO
RG.: 11442530-9 IFP/RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: BTX TRANSPORTES LTDA
Protocolo: 07-2011/047200-9 - 10/09/2011
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 04/10/2011
DATA ABAXO.
33.2.0909226-0
DATA: 04/10/2011
Valéria L. A. Sampaio
SECRETARIA GERAL

4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO
Cartório Hamilton Barros
Av. dos Américos, 18-401 - Loja D - Flacares - Tel.: (21) 3212-1212 / 2434-6400

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de MARTHA DAUMAS MATTOS, e dou fé. Em Teste da verdade...
Rio de Janeiro-RJ, 02 de setembro de 2011. Cód.: 01277160-04
Jobana - Cartório de Escrivão Autorizado
Bid - FEIJ R\$: 0,81 - FUNPEC R\$: 9,20 - FUNDEP R\$: 0,20 - Total R\$: 5,77

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RECONHECIMENTO DE FÉ
POR AUTENTICIDADE
CÓD.: 1A10
01079841

2ª Circunscrição do 4º Distr. de São Gonçalo. Rua Comendante Ary Parreira 2179-Paraisópolis. Oficial: Larissa N.X. de Oliveira. Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: PAULO ROBERTO DE CARVALHO MATTOS
Cod: 01322012AL2E (MARILENE)
São Gonçalo, 22 de agosto de 2011.
Em testemunho da verdade.

PEDRO PAUL MACHADO Lobo - SUBSTITUTO
Pedro Paulo Machado Lobo
Substituto
Cód. 2417113

Serventia
301 R\$ + FUNDAIS
Total
49.123,20
R\$ 49.123,20
R\$ 49.123,20
R\$ 49.123,20

6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
Marco Antonio Condella - Campos - Titular
Rua da Consolidação 72 - Centro - Niterói - RJ - Tel.: (21) 2624-0648 / 2624-7600 / 2719-0724
Anz Maria Almeida de Mello - Substituto

Reconheço por DEPENDÊNCIA a firma de: GERALDO LUIZ MENDES DE SOUSA E SILVA.
Niterói, 30 de agosto de 2011.
Em test. da Verdade. Cód. nº 05142011AL2E
Edson do Nascimento - Substituto - Matr.: 94/562

6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RECONHECIMENTO DE FÉ
POR AUTENTICIDADE
CÓD.: 1A10
01079841

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Após, no dia 15/9/2011, p/ Reg. Int. e Prot. 31847, Ly 14 e Registro Hd 44805 no. 1190-A-655, no dia de hoje, Niterói, 15/9/2011
SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRAL
BFC
1A10
RSB07704

7547

05/11/2014

Duarte V.P. do Couto e Castro +
Sergio Soares Sobral Filho +
João Pedro Gonçalves Gomes
José Augusto de Araújo Leal
André Gomes de Oliveira
Renato Pereira Sietner
Guilherme Tepodino Hernandez
Eleonora B. L. Coelho
Alexandre da Cunha Lyrio
Alexandre Espinola Catramby
Sérgio Savi
Marco Deluggi
Olympio J. M. L. de Carvalho e Silva
Daniela A. P. Duque Estrada
Flavia Filhoni Lepique
Anna Cecilia Rosworski da Costa
Fernando Alves Wolf
Helen Gaudio Valente Figuerelli
Tiago Franco da Silva Gomes
Francisco Lisboa Moreira

Dorislis D'Escagnolle Taunay
Gloria Maria de Loro Brasil
Helena Pires de Camargo Spicler
Rodrigo Souza de Castelo Branco
Leandro Bertolo Canarim
Thiago Francisco Ayres da Moura
Gabriel Munica Mendes de Sosa
Daniela Cristina da Silva
Rodrigo Gonçalves Lima de Matos
Daniela Souto de Faria Costa
Valeria Wessel Souza Rangel de Paula
Marina de Freitas Maciel
Paula Vasala Gomes
Vitor Hugo Edlich Varela
Luiz Carlos Malheiros França
Lorena Cavalcante Lopes
Ana Amélia Arraipa Monienegro
Fernanda Gimenechão Gischini
Raphael Chaves Narciso Roque
Adriana Chambo Eiger
Carlos Victor Pinho Ximenes
Pedro Henrique Sth Vilhena Vieira
Bruna Carneiro da Silva Ramos
Beatriz Bradas Ponzoni
Adriana Nogueira Torres
Fabiana de Cerqueira Leite
Natasha Teixeira Pinheiro
Carolina Kosechowski de Souza
Rhaissa Mourão da Silva Cucinotta
Guilherme Guidi Leite
Caio de Almeida Mendes
Alexandre Hadid Fortinoi
Ingrid Almada de Angelis Maia
Ilan Roitman
Mauricio Caio Ferreira Pinto Guimarães
Camilla Queiroz Werneck
Camilla Aikio Kojima
Vicente Gonzaga Neto
Danielle Fernandes Bouças
Mara de Sá Fortes Dória
Ana Oliveira Antunes Haddad
André Luiz Vieira da Silva
Diogo de Castro Coimbra
Vinicius Reis de Souza Paiva
Luciana de Souza Almeida
Victor Hugo de Campos B. Boa Morre

Mano Telleria*
José Andrade e Sousa*
Ana Bastos Gomes*
Raquel Teixeira*
Patricio Pestana*
Jerônimo Kopke Túlio*
João Monteiro de Barros*

* Admitidos Somente em Portugal

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o número 60.701.190/0001-4, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquá, São Paulo, sucessor do BANCO ITAÚ BBA S.A., por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e OUTRA ("HERMES", ou em conjunto "RECUPERANDAS"), em curso perante este douto juízo, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., expor e requerer o que se segue:

1. O BANCO ITAÚ BBA S.A., credor das RECUPERANDAS nesta recuperação judicial pelo valor de R\$ 98.749.112,56 (noventa e oito milhões, setecentos e quarenta e nove mil, cento e doze reais e cinquenta e seis centavos) e de US\$ 5.828.721,38 (cinco milhões, oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e um dólares e trinta e oito centavos de dólar) foi sucedido pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., como se verifica pelo protocolo de cisão e demais documentos anexos (Doc. 01).

52CAP ENP07 201406422729 03/11/14 17:55:06122137 01/0366

7548

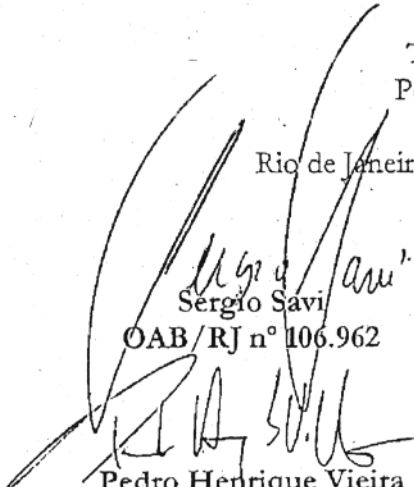
2. Esta sucessão foi, inclusive, notificada às RECUPERANDAS à época da apresentação do Termo de Opção de Pagamento (Doc. 02) e da Carta de não cessão do seu crédito à Sociedade Controladora (Doc. 03).

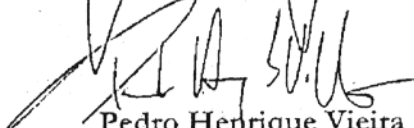
3. Desta forma, requer-se, desde já, a substituição do BANCO ITAÚ BBA S.A. pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., bem como a alteração do quadro geral de credores, de forma que o ITAÚ UNIBANCO S.A. passe a constar como único Credor dos créditos originalmente listados em nome do BANCO ITAÚ BBA S.A.

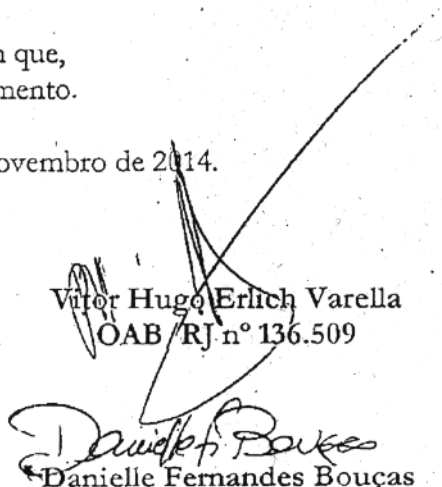
4. Requer, por fim, a intimação das Recuperandas e dos Administradores Judiciais para ciência da sucessão e para efetiva retificação do quadro geral de credores.


Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2014.


Sérgio Savi
OAB/RJ nº 106.962


Pedro Henrique Vieira
OAB/RJ nº 166.578


Vítor Hugo Erlich Varella
OAB/RJ nº 136.509


Danielle Fernandes Bouças
OAB/RJ nº 186.061

7549

Doc. 01

Itaú Unibanco S.A.

CNPJ 07.011.000/01-4 - NIRE 330002612

ATA GUBERNA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE JANEIRO DE 2014

ATA GUBERNA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE JANEIRO DE 2014. DATA, HORA E LOCAL: Em 31.01.2014, às 20h, na Praça Afonso de Sousa Ampla, 100, Torre 10, São Paulo, SP. OBJETIVO: Tornação dos acordos de compra e venda de cotas de participação em empresas controladas pelo Itaú Unibanco S.A. e suas controladas. CONTEÚDO: 1. Aprobado o Protocolo e Justificativa de Gênero...

Odebrecht Transport Aeroportos S.A. CNPJ 18.878.284/0001-74 - NIRE 35.300.436/41. Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 20 de Abril de 2014. Dia, hora e local: Em 20 de abril de 2014, às 10h00 horas, no sede da Companhia, localizada na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte B, Boticário, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-000.

Casa de Saúde Santos S/A CNPJ 18.229.929/0001-17 - NIRE 33000442/11. Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 10h, na Praça Presidente Vargas, 134, 6º andar, São Paulo, SP. OBJETIVO: Aprobado o balanço consolidado de 2013 e a prestação de contas da Diretoria e Conselho de Administração.

Eucatex S/A - Indústria e Comércio CNPJ 07.843.018/0001-66 - NIRE 33.000.026/15. Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária. Dia, hora e local: Em 20 de maio de 2014, às 10h00h, no endereço da Companhia, localizada na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 8º andar, Parte B, Boticário, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-000.

LUPU S.A.

CNPJ nº 02.944.430/001-49 - NIRE nº 35.300.044.461
Rua de Itapira, 130 - Vila do Castelo, São Paulo - SP
Estatuto da Administração de Lupo S.A.
Extrato da Assembleia Geral Ordinária
Realizada em 28 de Abril de 2014
Data: terça-feira, 28 de Abril de 2014, às 09 horas, no Hall S, Lupo S.A. - Rua de Itapira, 130 - Vila do Castelo, São Paulo - SP.
Presença: 100% dos membros da Assembleia.
Ata: 100% presente.
Presença: 100% dos membros da Assembleia.
Ata: 100% presente.
Presença: 100% dos membros da Assembleia.
Ata: 100% presente.
Presença: 100% dos membros da Assembleia.
Ata: 100% presente.

Banco Itaú BBA S.A.

CNPJ nº 02.500.000/001-00 - NIRE nº 35.300.000.000
Rua do Teffé, 44 - São Paulo - SP
Estatuto da Administração de Banco Itaú BBA S.A.
Extrato da Assembleia Geral Ordinária
Realizada em 28 de Abril de 2014
Data: terça-feira, 28 de Abril de 2014, às 09 horas, no Hall S, Banco Itaú BBA S.A. - Rua do Teffé, 44 - São Paulo - SP.
Presença: 100% dos membros da Assembleia.
Ata: 100% presente.
Presença: 100% dos membros da Assembleia.
Ata: 100% presente.
Presença: 100% dos membros da Assembleia.
Ata: 100% presente.

Guarinhos Transportes S.A.

CNPJ nº 02.339.830/001-00 - NIRE nº 35.300.000.000
Rua de Itapira, 130 - Vila do Castelo, São Paulo - SP
Estatuto da Administração de Guarinhos Transportes S.A.
Extrato da Assembleia Geral Ordinária
Realizada em 28 de Abril de 2014
Data: terça-feira, 28 de Abril de 2014, às 09 horas, no Hall S, Guarinhos Transportes S.A. - Rua de Itapira, 130 - Vila do Castelo, São Paulo - SP.
Presença: 100% dos membros da Assembleia.
Ata: 100% presente.
Presença: 100% dos membros da Assembleia.
Ata: 100% presente.

COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS BRASIL S/A

CNPJ nº 02.500.000/001-00 - NIRE nº 35.300.000.000
Rua de Itapira, 130 - Vila do Castelo, São Paulo - SP
Estatuto da Administração de Comercial e Empreendimentos Brasil S/A
Extrato da Assembleia Geral Ordinária
Realizada em 28 de Abril de 2014
Data: terça-feira, 28 de Abril de 2014, às 09 horas, no Hall S, Comercial e Empreendimentos Brasil S/A - Rua de Itapira, 130 - Vila do Castelo, São Paulo - SP.
Presença: 100% dos membros da Assembleia.
Ata: 100% presente.

Limil Participações Societárias S/A

CNPJ nº 02.500.000/001-00 - NIRE nº 35.300.000.000
Rua de Itapira, 130 - Vila do Castelo, São Paulo - SP
Estatuto da Administração de Limil Participações Societárias S/A
Extrato da Assembleia Geral Ordinária
Realizada em 28 de Abril de 2014
Data: terça-feira, 28 de Abril de 2014, às 09 horas, no Hall S, Limil Participações Societárias S/A - Rua de Itapira, 130 - Vila do Castelo, São Paulo - SP.
Presença: 100% dos membros da Assembleia.
Ata: 100% presente.

Santos Administração e Participações S.A.

CNPJ nº 02.500.000/001-00 - NIRE nº 35.300.000.000
Rua de Itapira, 130 - Vila do Castelo, São Paulo - SP
Estatuto da Administração de Santos Administração e Participações S.A.
Extrato da Assembleia Geral Ordinária
Realizada em 28 de Abril de 2014
Data: terça-feira, 28 de Abril de 2014, às 09 horas, no Hall S, Santos Administração e Participações S.A. - Rua de Itapira, 130 - Vila do Castelo, São Paulo - SP.
Presença: 100% dos membros da Assembleia.
Ata: 100% presente.

ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A.

CNPJ nº 02.500.000/001-00 - NIRE nº 35.300.000.000
Rua de Itapira, 130 - Vila do Castelo, São Paulo - SP
Estatuto da Administração de ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A.
Extrato da Assembleia Geral Ordinária
Realizada em 28 de Abril de 2014
Data: terça-feira, 28 de Abril de 2014, às 09 horas, no Hall S, ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. - Rua de Itapira, 130 - Vila do Castelo, São Paulo - SP.
Presença: 100% dos membros da Assembleia.
Ata: 100% presente.



Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 30/05/2014 08:38:01
Nº de Série do Documento: 02.500.000/001-00 - NIRE nº 35.300.000.000
TICKET: 19099347 - www.ImprensaOficial.com.br

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 30/05/2014 08:38:01
Nº de Série do Documento: 02.500.000/001-00 - NIRE nº 35.300.000.000
TICKET: 19099347 - www.ImprensaOficial.com.br

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

1552
CARTEIRO DO 12º TABELIÃO
DE SÃO PAULO, 1470
NELLY FONTES FERREIRA
SUBSTITUTA TABELIÃO

CERTIDÃO

O BEL. HOMERO SANTI, 12º Tabelião de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc., certifica e dá fé, a pedido verbal de pessoa Interessada que, revendo na Serventia a seu cargo, os Livros nele existentes, no de número 3198, às páginas 061/064, verificou constar a **PROCURAÇÃO** do seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **ITAÚ UNIBANCO S.A**

N/025-1213-ITUB - Recup Jud

(Recuperação Judicial - Func. Rec: de Crédito, Dejur e MO)

S.A.I.B.A.M. quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos TREZE (13) DIAS DO MÊS DEZEMBRO (12) DO ANO DOIS MIL E TREZE (2013), nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, onde eu, **NELLY FONTES FERREIRA**, Escrevente Autorizada do 12º Tabelião de Notas, a chamado vim, compareceu como **OUTORGANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04, NIRE 35300023978, com seu Estatuto Social Consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em 30/04/2013, cuja Ata encontra-se registrado na JUCESP, sob o número 262.914/13-0, 15/07/2013, que neste ato nos termos do artigo 10º de seu referido Estatuto Social Consolidado, comparece por seus representantes, **CAIO IBRAHIM DAVID**, brasileiro, casado, engenheiro, RG 12.470.390-2-SSP/SP, CPF/MF 101.398.578-85 e **MARIO LUIZ AMABILE**, brasileiro, casado, economista, RG 11.460.083-SSP/SP, CPF/MF 843.210.248-20, cujo endereço profissional é nesta Capital, na sede do OUTORGANTE, eleitos na citada Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 30/04/2013, acima mencionada; ficando os documentos citados, arquivados nestas Notas na Pasta 1324, folhas 187 a 202. - A presente reconhecida como a própria de que trato, à vista dos documentos mencionados e a mim exibidos, do que dou fé. E, pela mesma, na forma como comparece, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomela e constitui seus **PROCURADORES: GRUPO A: ANDREA BORGES BOUABCI DO CARMO**, brasileira, casada, economista, portadora da C.I. R.G. nº 17.117.534-7/SSP-SP e inscrita no CPF nº 134.405.128-60; **AUGUSTO CEZAR DE LIMA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da C.I. R.G. nº 34.557.834-X/SSP-SP e inscrito no CPF nº 309.706.598-90;



10A22302 161394 0001304776

ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA
SÃO PAULO - SP CEP: 01418-100
FONE: 11-35499277 FAX: 11-32849302



7553

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

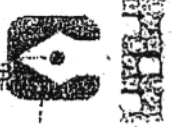
CRISTIANO ROGERIO CAGNE, brasileiro, casado, engenheiro, portador da C.I. R.G nº 19.963.339-3/SSP-SP e Inscrito no CPF nº 173.446.768-18; **DIEGO DE SOUZA AGUIAR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 286.098 e no CPF nº 332.813.468-98; **FERNANDO PEREZ ROMANELLI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da C.I. R.G. nº 5.166.956/SSP-SP e Inscrito no CPF nº 63.165.828-97; **JULIANA MARIA TALIOI BALESTRERO**, brasileira, solteira, economista, portadora da C.I. R.G. nº 38.281.991-3/SSP-SP e inscrita no CPF nº 390.383.018-63; **KRISTIAN ISSAME EMBREUS**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I. R.G. nº 16.311.587/SSP-SP e inscrito no CPF nº 083.276.698-42; **MARCO AURÉLIO COSTA PEREIRA DE JESUS**, português, casado, economista, portador da C.I. R.G. nº 27.323.637-2/Detran-RJ e Inscrito no CPF nº 035.177.857-84; **MARIA ESTELA FERRAZ DE CAMPOS**, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da C.I. R.G. nº 9.464.205/SSP-SP e Inscrita no CPF nº 051.966.088-93; **MARYANNE GAMA LIMA**, brasileira, divorciada, portadora da C.I. R.G. nº 05332202-0/Detran-RJ e inscrita no CPF nº 757.428.297-87; **MIKHAIL ZACARIAS ARAUJO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 318.053 e no CPF nº 375.161.968-27; **RONALDO AMARAL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 101.384 e no CPF nº 064.437.098-02; **SAULO DE TARSO LIMA TRIANI**, brasileiro, solteiro, economista, portador da C.I. R.G. nº 30.078.631-1/SSP-SP e Inscrito no CPF nº 221.110.198-44; **SIMONE FROSSARD IKEDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 152740 e no CPF nº 142.994.068/93; **VANESSA REISNER**, brasileira, solteira, advogada, portadora da C.I. R.G. nº 11.566.368-X/SSP-SP e inscrita no CPF nº 146.940.908-95; **GRUPO B: ANA CAROLINA DA SILVA CUNHA**, brasileira, solteira, bancária, portadora da C.I. R.G. nº 21.630.389-1/Detran-RJ e inscrita no CPF nº 114.741.397-52; **CLEBER CAVALCANTE DINIZ**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da C.I. R.G. nº 22.993.785-8/SSP-SP e Inscrito no CPF nº 153.749.608-57; **DARCIRA DA SILVA CARVALHO GONÇALVES**, brasileira, casada, bancária, portadora da C.I. R.G. nº 7.551.726-7/SSP-SP e inscrita no CPF nº 997.343.628-87; **FERNANDO VICTOR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I. R.G. nº 23.639.605-5/SSP-SP e Inscrito no CPF nº 127.874.868-78; **JULIANA RIBEIRO COSTA**, brasileira, casada, matemática, portadora da C.I. R.G. nº 22.616.798-7/SSP-SP e inscrita no CPF nº 255.337.648-01; **LUCIUS BEZZI PAZUTTI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da C.I. R.G. nº 2.037.303.308/SJS-RS e inscrito no CPF nº 480.276.690-49; **LUCY ANA DAMIANO**, brasileira, casada, advogada, portadora da C.I. R.G. nº 19.200.977-1/SSP-SP e inscrita no CPF nº 127.782.978-04; **LUIZ ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da C.I. R.G. nº 24.486.808-6/SSP-SP e inscrito no CPF nº 833.222.807-72; **LUIZ CARLOS TRIGUEIRO**, brasileiro, casado, bancário, portador da C.I. R.G. nº 20.416.369-20/SSP-

CARTÓRIO
15
6

10

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

7554
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. PARQUE, 1470
Nelly Fontes Pereira
Tabelião



BA e Inscrição no CPF nº 073.285.278-11; **MÁRCIA SOARES DIAS**, brasileira, casada, bancária, portadora da C.I. R.G. nº 19.870.535-9/SSP-SP e inscrita no CPF nº 132.671.278-07; **MATEUS MARCELO MARTIN**, brasileiro, casado, bancário, portador da C.I. R.G. nº 25.293.936-0/SSP-SP e Inscrição no CPF nº 165.198.158-29; **MOISES FRANCO DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da C.I. R.G. nº 16.920.045/SSP-SP e inscrito no CPF nº 091.076.088-88; **ROSANA CABOATAN**, brasileira, solteira, bancária, portadora da C.I. R.G. nº 19476835-1/SSP-SP e Inscrição no CPF nº 114.292.828-43; **SUELY GONÇALVES MENDES**, brasileira, divorciada, bancária, portadora da C.I. R.G. nº M-2.387.774/SSP-MG e inscrita no CPF nº 494.715.206-06; **TATIANA CAMILLO**, brasileira, casada, bancária, portadora da C.I. R.G. nº 25.555.155-1/SSP-SP e inscrita no CPF nº 280.283.078-33; **TATIANA DA SILVEIRA TARELHO**, brasileira, solteira, bancária, portadora da C.I. R.G. nº 25.098.241-9/SSP-SP e Inscrição no CPF nº 264.774.528-55; todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400 - 3º andar. **PODERES:** (I) Representar o **OUTORGANTE** em quaisquer casos de Renegociação ou Reestruturação de Dívidas, Processos de Recuperação Judicial, Extrajudicial ou de Falências, de quaisquer empresas, já em andamento ou que venham a se iniciar, em que/ou contra a qual o **OUTORGANTE** possua algum crédito ou interesse, podendo os **OUTORGADOS**, representarem o **OUTORGANTE** em Reuniões, Assembléas, encontros, discussões, negociando, aprovando, rejeitando ou propondo, inclusive modificações no que quer que seja, assinando tudo em nome e para fins de atender aos interesses do **OUTORGANTE**, por mais especiais que sejam, nos casos de Renegociação ou Reestruturação de Dívidas, Processos de Recuperação Judicial, Extrajudicial ou de Falências de Interesse do **OUTORGANTE**, ou mesmo em negociações com empresas devedoras do **OUTORGANTE**. (II) Assinar Instrumentos, documentos e/ou Contratos em Geral, Bancários ou Não, inclusive Memorandos de Entendimentos, Instrumentos de garantias e/ou aditivos, bem como quaisquer documentos a eles relacionados, concordando ou impugnando sobre as condições vinculadas aos respectivos contratos e/ou documentos; receber bens e/ou quaisquer títulos ou direitos em garantia, firmando para tanto os respectivos contratos e/ou escrituras públicas; liberar garantias recebidas pelo **OUTORGANTE** e assinar os respectivos termos de liberação; podendo, enfim, praticar todos os atos necessários e/ou convenientes aos Interesses do **OUTORGANTE**, em conformidade com seus objetivos sociais. **SUBSTABELECIMENTO:** Permitido, desde que com a assinatura de no mínimo 2 (dois) **OUTORGADOS** do **GRUPO A**. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Para os poderes descritos no item (i) por meio de 01 (um) único procurador do **GRUPO A**. Para os poderes descritos no item (ii) deverá obrigatoriamente ser em conjunto de 2 (dois) procuradores, sendo: (a) 2 (dois)

12º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO HOMERO SANTI



10422602161394 000430476-4

ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA
SÃO PAULO, SP CEP: 01410-100
FONE: 11-35406277 FAX: 11-32840362

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

4

procuradores do **GRUPO A**, ou, (b) 1 (um) procurador do **GRUPO A** em conjunto com qualquer procurador do **GRUPO B**, ou com 1 (um) Diretor do **OUTORGANTE**.
VALIDADE: Esta procuração vigorará até 13 de dezembro de 2014. - De como assim o disse, dou fé, pediu-me e lhe lavrei este instrumento, o qual, por estar em tudo conforme, aceita, outorga e assina, do que dou fé. Trasladada em seguida. - Eu, **NELLY FONTES FERREIRA**, Escrevente Autorizada, substituta do Tabelião, a escrevi e subscrevo.- (assinaturas) **** CAIO IBRAHIM DAVID * MARIO LUIZ AMABILE ****.
DEVIDAMENTE SELADA - NADA MAIS.- Era o que se continha em dita **PROCURAÇÃO**, da qual fiz extrair a presente certidão, conforme o seu respectivo original, ao qual me reporto e dou fé.- Eu, escrevente notarial, a digitei e conferi.- Eu, subscrevo e assino.- São Paulo, 15 de maio de 2014.-

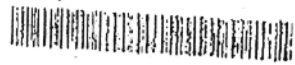
CERTIDÃO DO TABELIÃO DE NOTAS
de São Paulo, 15/05/2014
Nelly Fontes Ferreira
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO	
Emol.Desta	R\$ 29,18
Sec.Fazenda	R\$ 8,30
Do I.P.E.S.P	R\$ 6,15
Registro Civil	R\$ 1,54
Trib.de Justiça	R\$ 1,54
Santas Casas	R\$ 0,29
GUIA Nº	99 1615/14

7556



JUCESP PROTOCOLO
0.414.441/14-0



ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04

NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE JANEIRO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 31.1.2014, às 20h, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, em São Paulo (SP).

MESA: Milton Maluhy Filho – Presidente; e Mario Luiz Amabile – Secretário.

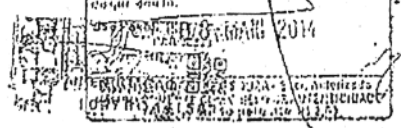
QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

PRESEÇA LEGAL: Administradores da Companhia e representantes da empresa avaliadora PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

DELIBERAÇÕES TOMADAS:

1. Aprovado o Protocolo e Justificação de Cisão Parcelar celebrado nesta data entre os órgãos de administração da Companhia e do BANCO ITAÚ BBA S.A. ("ITAÚ BBA"), instituição financeira com sede em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, CNPJ 17.298.092/0001-30 ("Protocolo e Justificação"). O Protocolo e Justificação estabelece todos os termos e condições da incorporação da parcela cindida do ITAÚ BBA para a Companhia.
2. Ratificada a nomeação da empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("PWC"), com sede em São Paulo (SP), na Av. Francisco Matarazzo, 1.400, 7º andar, Torre Torino, Centro Empresarial Água Branca, CNPJ 61.562.112/0001-20, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5, para avaliar o valor do patrimônio líquido do ITAÚ BBA a ser vertido para a Companhia.
3. Aprovado o Laudo de Avaliação elaborado pela PWC com base no balanço contábil levantado em 31.12.13, para fins de avaliação do valor contábil da totalidade do patrimônio do ITAÚ BBA, com a identificação da parcela a ser incorporada.
4. Conforme Protocolo e Justificação, aprovada a incorporação da parcela cindida do ITAÚ BBA a ser vertida para a Sociedade, no valor de R\$ 909.036.583,57 (novecentos e nove milhões, trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos). A parcela do patrimônio incluída de forma abrangente, obrigações decorrentes de mútuos, captações via certificados, ações, letras e outros valores mobiliários, garantias prestadas no Brasil ou no exterior, bem como o acervo documental referente à participação no Itaú BBA



Handwritten signature

Colômbia S.A. Corporación Financiera, inclusive as obrigações regulatórias perante o Banco Central do Brasil e a *Superintendencia Financiera de Colombia*.

4.1. A Companhia sucederá o ITAÚ BBA em todos os direitos e obrigações relativos à agência localizada em Nassau, Bahamas ("Agência Nassau"), inclusive no que se refere às obrigações regulatórias perante o Banco Central do Brasil e perante o Banco Central de Bahamas, com a continuidade das licenças/autorizações necessárias ao seu funcionamento, em especial o registro na *Commonwealth of the Bahamas*, sem qualquer mudança na condução dos negócios da Agência que, em decorrência da operação, passará a denominar-se Itaú Unibanco S.A. NASSAU BRANCH e permanecerá localizada no mesmo endereço, ficando a Diretoria autorizada a implementar as providências cabíveis, inclusive atualizações cadastrais e de CNPJ perante as autoridades responsáveis no Brasil e em Bahamas.

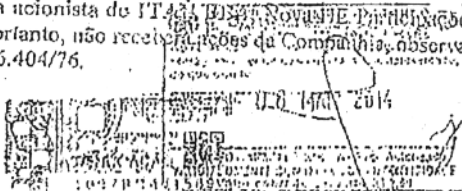
4.2. Serão vertidos à Companhia os processos administrativos e judiciais, civis, trabalhistas e tributários, sejam eles federais, estaduais ou municipais, contabilizados ou não, bem como eventuais novos débitos decorrentes de tais processos, referentes à parcela cindida.

4.3. Os ativos e passivos das dependências do ITAÚ BBA no Brasil, correspondentes às operações bancárias vertidas à Companhia, serão incorporados no patrimônio destacado de dependências (agência, postos de atendimento e unidades administrativas), que foram abertas pela Companhia para tal finalidade.

4.4. Os seguintes escritórios de representação não serão vertidos à Companhia, permanecendo, portanto, no ITAÚ BBA: Banco Itaú BBA S.A. - Shanghai Representative Office; Banco Itaú BBA S.A. - Oficina de Representación en Colombia; Banco Itaú BBA S.A. - Representative Office in New York; e Banco Itaú BBA S.A. - Oficina de Representación en Perú.

5. Aprovada, em decorrência da incorporação da parcela patrimonial do ITAÚ BBA, o aumento do capital social no valor R\$ 649.242.693,67 (seiscentos e quarenta e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), conforme Protocolo e Justificação, passando este capital de R\$ 39.676.320.083,82 (trinta e nove bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões, trezentos e vinte mil, oitenta e três reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 40.325.562.777,49 (quarenta bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, seicentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), mediante emissão de 85.974.415 novas ações nominativas, sem valor nominal, sendo 42.987.208 ordinárias e 42.987.207 preferenciais, a serem atribuídas ao seu único acionista, Itaú Unibanco Holding S.A., em substituição à participação por ele detida no ITAÚ BBA.

5.1. A outra acionista do ITAÚ BBA, Novas Investimentos S.A., não participará da cisão parcial e, portanto, não receberá ações da Companhia, observado os requisitos do Artigo 229, §5º, da Lei 6.404/76.



7558

6. Aprovada, diante da deliberação do item "5" acima, a alteração no artigo 3º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 40.325.562.777,49 (quarenta bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), representado por 4.181.402.228 (quatro bilhões, cento e oitenta e um milhões, quatrocentas e duas mil, duzentas e vinte e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 2.124.156.731 (dois bilhões, cento e vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentas e trinta e uma) ordinárias e 2.057.245.497 (dois bilhões, cinquenta e sete milhões, duzentas e quarenta e cinco mil, quatrocentas e noventa e sete) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias".

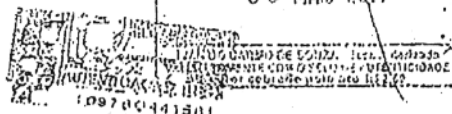
7. Consolidado o Estatuto Social que, consignando as alterações antes mencionadas, passará a se redigir na forma rubricada pelos presentes.

8. Aprovada a responsabilidade solidária da Companhia juntamente com o ITAÚ BBA, na forma do Protocolo e Justificação e nos termos do *caput* do artigo 233 da Lei 6.404/76, por todas as obrigações do ITAÚ BBA anteriores à Cisão, que compõem a parcela do patrimônio do ITAÚ BBA vertida para a Companhia, as quais incluem, mas não se limitam, às obrigações de repagamento de títulos recebidos, títulos e valores mobiliários emitidos e depósitos tomados, garantias prestadas e ainda quaisquer outras obrigações assumidas pelo ITAÚ BBA, inclusive através da Agência Nassau, cindidas do seu patrimônio e incorporadas ao patrimônio da Companhia.

9. Autorizada a administração da Companhia, representada na forma do seu Estatuto Social, a praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários à implementação e formalização da incorporação da parcela vertida do ITAÚ BBA, conforme previsto na legislação em vigor.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, aprovou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 31 de janeiro de 2014. (aa) Milton Maluhy Filho - Presidente; e Mario Luiz Amabile - Secretário. Acionista: Itaú Unibanco Holding S.A. (aa)



7559

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO IIAO UNIBANCO S/A DE 31.1.2014

fls.4

Candido Botelho Bracher e Eduardo Mazzilli de Vassimon --- Diretor Vice-Presidente e Diretor Executivo, respectivamente.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO

São Paulo (SP), 31 de Janeiro de 2014.

Milton Maluf Filho
MILTON MALUF FILHO
Diretor Executivo

Mario Luiz Amabile
MARIO LUIZ AMABILE
Diretor

08 MARÇO 2014
CARTÃO DE SELA - Eter. Autentado
LAVRADO SOB O SELO DE AUTENTICIDADE
Valor cobrado pelo ato R\$ 2,00

COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
19 MARÇO 2014
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIENTÍFICO,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JURISDIÇÃO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM VIGOR
sob o número 196.324/14-2
196.324/14-2

7560

ITAÚ UNIBANCO S.A.

CNPJ 60.701.193/0001-04

NIRE 35300023976

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Art. 1º - A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada ITAÚ UNIBANCO S.A. ("Companhia"), fundada em 28 de dezembro de 1943, tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois Diretores, ser um deles necessariamente membro do Grupo Executivo, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Companhia tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 40.325.562.777,49 (quarenta bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), representado por 4.181.402.228 (quatro bilhões, cento e oitenta e um milhões, quatrocentas e duas mil e duzentas e vinte e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 2.124.156.731 (dois bilhões, cento e vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentas e trinta e uma) ordinárias e 2.057.245.497 (dois bilhões, cinquenta e sete milhões, duzentas e quarenta e cinco mil, quatrocentas e noventa e sete) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integralmente do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias.

Parágrafo único. A sociedade poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em reserva para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º - As Assembleias Gerais serão presididas por um diretor da Companhia e secretariadas por qualquer pessoa escolhida entre os presentes.

Stamp: 08 14 13 2014
1097004

7561

Parágrafo único. Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia.

CAPÍTULO V - DIRETORIA

Art. 5º - A administração da Companhia é exercida pela Diretoria.

Art. 6º - A Assembleia Geral fixará a verba global e anual da remuneração da Diretoria.

Art. 7º - A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 40 (quarenta) e, no máximo, 150 (cento e cinquenta) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Geral, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, na conformidade do que for estabelecido pela Assembleia Geral ao prover esses cargos, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. No âmbito da Diretoria, o Diretor Presidente, o Diretor Geral, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores Executivos formarão o Grupo Executivo, composto de 5 (cinco) a 30 (trinta) membros, conforme deliberação da Assembleia Geral, com a competência de fixar as linhas estratégicas e a política de negócios do Banco, aprovar e implementar o Regimento Interno do Banco e o Regulamento de Pessoal.

§ 2º. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§ 3º. Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O Diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 4º. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelas autoridades competentes.

§ 5º. Os diretores perceberão remuneração e participação nos lucros, que não poderá ultrapassar os limites legais. Para o pagamento da remuneração a Assembleia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob a forma indexada, cabendo ao Comitê de Remuneração, integrado pelo Diretor Presidente, por Diretores Vice-Presidentes e pelo diretor responsável pela Área de Pessoas, regulamentar a utilização dessa verba. Caberá igualmente a esse Comitê fixar o rateio da participação devida aos diretores.

Art. 8º - No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o seu provimento. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto dentre os membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral; em falta deste, o Diretor Presidente indicará o substituto dentre os Diretores Vice-Presidentes.

2014
1697

Handwritten signature or initials.

7562

Parágrafo único. Um mesmo diretor pode ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.

Art. 9º - Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio.

§ 1º. Compete ao Diretor Presidente presidir as Assembleias Gerais, convocar e presidir as reuniões do Grupo Executivo e da Diretoria, e supervisionar a atuação desta.

§ 2º. Compete ao Diretor Geral coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções, estruturar os serviços do Banco e estabelecer as normas internas e operacionais.

§ 3º. Aos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos compete a administração das operações bancárias e de áreas de suporte.

§ 4º. Aos Diretores compete a gestão das áreas ou carteiras específicas da sociedade que lhes forem atribuídas pelo Grupo Executivo.

§ 5º. Dois diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente do Grupo Executivo, terão poderes para (i) representar a Sociedade, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para o banco, inclusive prestando garantias e obrigações de terceiros; (ii) decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências.

Art. 10 - A representação da Sociedade poderá ser feita por (i) um diretor membro do Grupo Executivo e um procurador; ou (ii) dois procuradores em conjunto. Fora da sede social, perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, a representação poderá ser feita por um procurador com poderes específicos.

CAPÍTULO VI - OUVIDORIA

Art. 11 - A sociedade terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Superintendência de Seguros Privados, excetuadas as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ouvidoria própria.

§ 1º. O Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

§ 2º. Compete à Ouvidoria: (i) zelar pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação

Stamp: ITAÚ UNIBANCO S.A. - SÃO PAULO - SP - 14/01/2014

Handwritten signatures and initials.

7563

CAPÍTULO IX - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO

Art. 14 - Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo.

Parágrafo único. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.

CAPÍTULO X - RESERVA ESTATUTÁRIA

Art. 15 - Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) adotar eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204, da Lei 6.404/76.

§ 1º. Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido.

§ 2º. O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 3º. A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição.

CAPÍTULO XI - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 16 - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data.



Handwritten signature and initials.



7564

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DO BANCO ITAÚ BBA S.A. COM VERSÃO DE PARCELA DO SEU PATRIMÔNIO CINDIDO PARA O ITAÚ UNIBANCO S.A.

Pelo presente Protocolo e Justificação de Cisão, celebrado de acordo com o disposto nos Artigos 224 e 225 da Lei 6.404/76, e demais disposições legais aplicáveis, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

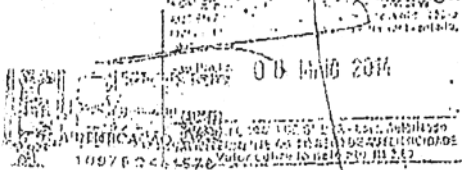
1. na qualidade de órgão de administração do BANCO ITAÚ BBA S.A. ("ITAÚ BBA"), instituição financeira com sede em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, CNPJ 17.298.092/0001-30 e NIRE 35300318951, a sua Diretoria, neste ato representada pelos seus Diretores abaixo assinados; e
2. na qualidade de órgão de administração do ITAÚ UNIBANCO S.A. ("ITAÚ"), instituição financeira com sede em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, CNPJ 60.701.190/0001-04 e NIRE 35300023978, a sua Diretoria, neste ato representada pelos seus Diretores abaixo assinados.

ITAÚ BBA e ITAÚ referidas conjuntamente como "Companhias"

Considerando que:

1. O Conglomerado Itaú Unibanco tem buscado, de forma constante, a otimização do uso de seus recursos, inclusive operacionais e sistêmicos, e a racionalização de processos internos, com vistas a propiciar maior eficiência e retorno dos valores investidos.
2. Neste âmbito, há interesse na cisão parcial do ITAÚ BBA com a versão da parcela do patrimônio cindido para o ITAÚ, medida que proporcionará (i) a racionalização da estrutura societária; e (ii) a otimização da estrutura de capital.
3. Pela reestruturação, parte substancial do acervo patrimonial e das atividades do ITAÚ BBA, inclusive tesouraria e segmento de *corporate banking*, será vertida para o ITAÚ, que passará a concentrar a atividade de intermediação financeira do Conglomerado Itaú Unibanco. Assim, obrigações do ITAÚ BBA, de forma abrangente, decorrentes de mútuos, captações via certificados, notas, letras e outros valores mobiliários e, ainda, garantias prestadas no Brasil ou exterior, bem como os investimentos referentes à participação acionária no Itaú BBA Colômbia S.A. Corporación Financiera, à Agência localizada em Nassau, Bahamas ("Agência Nassau") e as dependências do ITAÚ BBA descritas no item 5 - "Rede de Dependências", serão vertidos para o ITAÚ.
4. O ITAÚ BBA continuará a existir, mantendo exclusivamente as atividades de prestação de serviços de *investment banking* e *cash management*. O acervo patrimonial remanescente no ITAÚ BBA será aquele descrito no Anexo do Laudo de Avaliação.
5. Não ocorrerão mudanças na condução dos negócios abrangidos, nas atuais estruturas, na governança, nos modelos de gestão e nos mercados.

RESOLVEM as partes celebrar este Protocolo e Justificação de cisão parcial do ITAÚ BBA, doravante designado simplesmente Protocolo e Justificação, que se regerá pelos seguintes termos e condições:



7565

1. MOTIVOS

- 1.1. Após estudos preliminares sobre a conveniência da cisão, com base nos argumentos contidos nos considerandos acima, os administradores das Companhias concluíram que essa reorganização atenderá plenamente aos interesses do Conglomerado Itaú Unibanco, proporcionando, como antes mencionado, a racionalização da estrutura societária e a otimização da estrutura de capital.
- 1.2. A presente cisão acarretará a versão de parte do patrimônio do ITAÚ BBA para o ITAÚ, sendo a parcela cindida a ser incorporada pelo ITAÚ de R\$ 909.036.583,57 (novecentos e nove milhões, trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos).
- 1.3. A parcela remanescente do patrimônio do ITAÚ BBA corresponde a R\$ 5.020.954.885,26 (cinco bilhões, vinte milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 2.1. O patrimônio líquido do ITAÚ BBA a ser incorporado pelo ITAÚ deverá ser avaliado a valor contábil, com base em balanço patrimonial do ITAÚ BBA levantado em 31.12.13 ("Data-Base da Cisão").
- 2.2. Solicitou-se à empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("Empresa Avaliadora") que realizasse a avaliação do valor da parcela do patrimônio do ITAÚ BBA a ser vertida ao ITAÚ, tomando-se como base o balanço levantado na Data-Base da Cisão.
- 2.3. Do patrimônio líquido de R\$ 5.929.991.468,83 (cinco bilhões, novecentos e vinte e nove milhões, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), registrado no balanço patrimonial de 31.12.13 do ITAÚ BBA e confirmado pelo competente laudo pericial, será vertido ao ITAÚ o montante de R\$ 909.036.583,57, representado pelos ativos e passivos descritos no Anexo do Laudo de Avaliação, conforme abaixo:

CONTAS ITAÚ BBA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO ANTES DA CISÃO	PARCELA VERTIDA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO APÓS A CISÃO
Capital Social.....	4.224.086.203,85	649.242.693,67	3.574.843.510,18
Reservas de Capital.....	15.372.093,09	2.162.693,05	13.009.400,04
Reservas de Lucros.....	1.787.894.841,09	274.799.709,86	1.513.095.132,23
Ajuste TVM.....	(3.385.621,18)	(2.524.379,95)	(461.241,23)
Lucros/Prej. do Exercício.....	(93.976.019,02)	(11.444.133,06)	(79.531.915,96)
Total.....	5.929.991.468,83	909.036.583,57	5.020.954.885,26

- 2.4. O patrimônio líquido do ITAÚ, apurado em balanço de 31.12.13, a valor contábil será elevado de R\$ 43.302.344.038,61 (quarenta e três bilhões, trezentos e dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trinta e oito reais e sessenta e um centavos) para R\$ 44.211.380.622,18 (quarenta e quatro bilhões, duzentos e onze milhões, trezentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezoito centavos), mediante incorporação da parcela patrimonial cindida do ITAÚ BBA, conforme abaixo:

CAMARA DE COMERCIO E INDUSTRIA DE SAO PAULO

 08 MAIO 2014

 1007814

7566

(R\$)

CONTAS - ITAU	PATRIMÔNIO LÍQUIDO ANTES DA INCORPORAÇÃO	PARCELA INCORPORADA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO APÓS A INCORPORAÇÃO
Capital Social.....	39.676.326.083,82	649.212.693,67	40.325.562.777,49
Reservas de Capital.....	705.711.571,00	2.352.693,05	708.074.270,05
Reserva de Reavaliação.....	6.688.551,71		6.688.551,71
Reservas de Lucros.....	1.493.921.707,81	274.799.709,86	1.768.721.417,67
Ajuste TVM.....	(674.176.519,81)	(2.924.379,95)	(677.100.899,76)
Lucros e prejuízos acumulados.....	170.973,96		170.973,96
Lucros/Prej. do Exercício.....	2.093.707.664,12	(14.144.133,06)	2.079.263.531,06
Total.....	43.307.311.038,61	909.836.583,57	44.217.139.622,18

2.4.J. O ITAU deverá incorporar a parte do patrimônio do ITAU BBA, que inclui, de forma abrangente:

- a) obrigações do ITAU BBA, inclusive da Agência Nassau, decorrentes de mútuos, captações via certificados, notas, letras e outros valores mobiliários, garantias prestadas no Brasil ou no exterior;
- b) o investimento referente à participação no Itaú BBA Colombia S.A. Corporación Financiera, inclusive as obrigações regulatórias perante o Banco Central do Brasil e a Superintendencia Financiera de Colombia;
- c) a Agência Nassau, sendo o ITAU o sucessor do ITAU BBA em todos os direitos e obrigações a ela relativos, inclusive nas obrigações regulatórias perante o Banco Central do Brasil e o Banco Central de Bahamas, com a continuidade das licenças/autorizações necessárias ao seu funcionamento, em especial o registro na *Commonwealth of the Bahamas*, sendo que:

(i) o Banco Central de Bahamas já se manifestou previamente favorável à operação, indicando a plena continuidade da licença anterior. O Banco Central de Bahamas aguarda a apresentação dos documentos formalizados e autorização do Banco Central do Brasil para formalizar a aprovação definitiva.

(ii) o pressuposto é de que haverá a efetiva continuidade das operações, sem qualquer mudança na condução dos negócios da Agência Nassau que passará a ser denominada Itaú Unibanco S.A. MASSAU BRANCH e permanecerá localizada no mesmo endereço, a saber:

5.O. Box N-3930, Ground Floor, Charlotte House
Charlotte & Shirley Streets - Nassau, The Bahamas

(iii) as Direções do ITAU e do ITAU BBA deverão ser autorizadas a implementar as providências cabíveis, inclusive atualizações cadastrais e de CNPJ perante as autoridades responsáveis no Brasil e em Bahamas. Até a obtenção do CNPJ próprio novo, a Agência Nassau irá utilizar o seu CNPJ atual para todos os fins e efeitos de direito;

d) o patrimônio das dependências do ITAU BBA no Brasil, relacionadas no Item 5, correspondente às operações bancárias realizadas no Brasil, será incorporado ao patrimônio destacado de

08 MAR 2014

7567

dependências (agência, postos de atendimento e unidades administrativas) que foram abertas pelo ITAÚ no mesmo endereço das dependências do ITAÚ BBA; e

e) os processos administrativos e judiciais, civis, trabalhistas e tributários, sejam eles federais, estaduais ou municipais, contabilizados ou não, bem como eventuais novos débitos decorrentes de tais processos relativos aos negócios vertidos ao ITAÚ.

2.4.2. As únicas exceções que permanecerão no ITAÚ BBA serão os ativos, os passivos e o patrimônio líquido descritos no Anexo do Laudo de Avaliação. Tendo em vista que os negócios de *investment banking* permanecerão no ITAÚ BBA, os escritórios de representação descritos no item 5 não serão vertidos ao ITAÚ, permanecendo, portanto, no ITAÚ BBA.

2.5. A data de efetivação da cisão será 31.1.14 ("Data de Efetivação da Cisão"), quando todos os direitos e obrigações que constituem a parcela patrimonial cindida do ITAÚ BBA, a ser absorvida pelo ITAÚ, deverão ser considerados como deste. A cisão será efetivada mediante a realização de (i) Assembleia Geral Extraordinária do ITAÚ BBA, na qual deverão ser aprovados a cisão, este Protocolo e Justificação, a nomeação da Empresa Avaliadora e o laudo de avaliação por ela preparado, a consequente redução do capital social e a alteração estatutária, e autorizados seus administradores a praticarem os atos necessários à cisão; e (ii) Assembleia Geral Extraordinária do ITAÚ, na qual deverão ser aprovados a incorporação da parcela cindida do ITAÚ BBA, este Protocolo e Justificação, a nomeação da Empresa Avaliadora e o laudo de avaliação por ela preparado, o consequente aumento de capital a ser subscrito e realizado pelo Itaú Unibanco Holding S.A. ("ITAÚ HOLDING") e a alteração estatutária, e autorizados seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação da parcela cindida do ITAÚ BBA.

2.6. As variações patrimoniais nas parcelas cindidas ocorridas entre a Data-Base da Cisão e a Data de Efetivação da Cisão serão reconhecidas pelo ITAÚ BBA e transferidas para o ITAÚ proporcionalmente à parcela cindida.

3. SUBSTITUIÇÃO SOCIETÁRIA E CAPITAL SOCIAL

3.1. Após a cisão parcial, o ITAÚ BBA continuará existindo. Entretanto, nos termos do item 2.3, em razão da versão da parcela de seu patrimônio líquido para o ITAÚ, seu capital será reduzido em R\$ 649.242.693,67 (seiscentos e quarenta e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), sendo canceladas 1.620.180 (um milhão, seiscentas e vinte mil, cento e oitenta) ações nominativas, sendo 310.090 (oitocentas e dez mil e noventa) ordinárias e 810.090 preferenciais, todas de propriedade do acionista ITAÚ HOLDING.

3.1.1. Em decorrência da cisão, em contrapartida à incorporação da parcela patrimonial, o capital social do ITAÚ será elevado em R\$ 649.242.693,67 (seiscentos e quarenta e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) e serão emitidas 85.974.415 (oitenta e cinco milhões, novecentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e quinze) novas ações nominativas, sem valor nominal, sendo 42.987.208 (quarenta e dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentas e oito) ordinárias e 42.987.207 (quarenta e dois milhões, novecentas e oitenta e sete mil, duzentas e sete) preferenciais, todas atribuídas ao ITAÚ HOLDING em substituição à sua participação no patrimônio cindido do ITAÚ BBA. A outra acionista do ITAÚ BBA, Nova IE Participações S.A., não participando da cisão parcial, não receberá ações do ITAÚ, cumpridos os requisitos do Artigo 229, § 1º, inciso VI, Lei 6.404/76.

08 MAR 2014
100710441503

7568

3.1.2. Essa relação de substituição provém da divisão do valor patrimonial da ação do ITAÚ BBA pelo valor patrimonial da ação do ITAÚ, ambos calculados na Data-Base da Cisão.

3.1.3. As novas ações participam em igualdade de condições com as existentes, em relação ao pagamento de quaisquer proventos que vierem a ser declarados pelo ITAÚ.

3.2. Considerando que o ITAÚ HOLDING será o único acionista do ITAÚ e também o único dos acionistas do ITAÚ BBA a participar da presente cisão, no aumento de capital decorrente da incorporação da parcela cindida do ITAÚ BBA, não se aplicarão as disposições do Art. 225, inciso II, da Lei 6.404/76.

3.3 Assim, caso os termos deste Protocolo e Justificação sejam aprovados, a Assembleia Geral Extraordinária deverá deliberar também a respeito da alteração do *caput* do Artigo 3º do Estatuto Social do ITAÚ BBA, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - CAPIAL E AÇÕES O capital social é de R\$ 3.574.843.510,18 (três bilhões, quinhentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e dez reais e dezoto centavos), representado por 8.948.873 (oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentas e setenta e três) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 4.474.436 (quatro milhões, quatrocentas e trinta e seis) ordinárias e 4.474.436 (quatro milhões, quatrocentas e trinta e seis) preferenciais."

3.4. Igualmente, caso os termos deste Protocolo e Justificação e a operação de incorporação da parcela patrimonial do ITAÚ BBA sejam aprovados na Assembleia Geral Extraordinária do ITAÚ, deverá ser deliberada a alteração do *caput* de Artigo 3º do seu Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 40.325.562.777,49 (quarenta bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), representado por 4.181.402.228 (quatro milhões, cento e oitenta e um milhões, quatrocentas e duas mil e duzentas e vinte e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 2.124.156.731 (dois bilhões, cento e vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentas e trinta e uma) ordinárias e 2.057.245.497 (dois bilhões, cinquenta e sete milhões, duzentas e quarenta e cinco mil e quatrocentas e noventa e sete) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativa, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 30% (trinta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, no instante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias."

4. OBJETO SOCIAL

4.1. Tendo em vista que o ITAÚ já desempenha atividades análogas àquelas a serem absorvidas pela parcela cindida do ITAÚ BBA, não há necessidade de qualquer inclusão de atividade ao objeto social do ITAÚ.

Stamp: ITAÚ BBA, with handwritten signatures and dates. Includes text: "1997 06 04 15:50".

7569

5. REDE DE DEPENDÊNCIAS

5.1. Todas as atuais dependências do ITAÚ BBA localizadas no Brasil permanecerão ativas, exercendo atividades de *investment banking* e *cash management* e dotadas do acervo patrimonial correspondente a essas atividades. O patrimônio dessas dependências do ITAÚ BBA, relativo às operações bancárias vertidas ao ITAÚ, será incorporado ao patrimônio destacado de dependências (agência, postos de atendimento e unidades administrativas) que foram abortas no ITAÚ para essa finalidade no mesmo endereço das dependências do ITAÚ BBA, conforme segue:

AGÊNCIA ITAÚ

> Agência ITAÚ BBA SP MATRIZ
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400 - 3º ao 8º e 11º e 12º andares, Itaim Bibi
São Paulo (SP) - CEP: 04522-132

POSTOS DE ATENDIMENTO ITAÚ (PA's):

> ITAÚ BBA BELO HORIZONTE
Rua Paraíba, 1000 - 13º andar - Funcionários
Belo Horizonte (MG) - CEP: 30130-141

> ITAÚ BBA CAMPINAS
Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - 3º andar
salas 301/303/305/307/309 - Jardim Madalena
Campinas (SP) - CEP: 13091-611

> ITAÚ BBA CURITIBA
Avenida Dr. Carlos de Carvalho, 555 - 16º andar - Centro
Curitiba (PR) - CEP: 80430-180

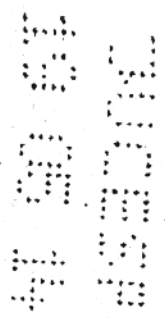
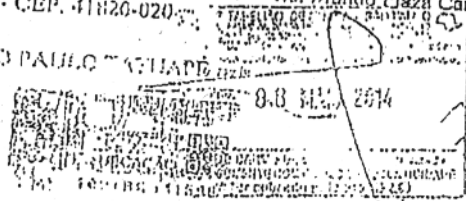
> ITAÚ BBA GOIÂNIA
AV. 136 - Quadra 744 - Lote 32/36/1 5 - 797
Ed. New York Square Evolution Business - 14º andar
Conjs. 1401, 1402, 1403, 1404 e 1405 - Ala A Wall Street - Setor Sul
Goiânia (GO) - CEP: 74023-250

> ITAÚ BBA PORTO ALEGRE
Avenida Soledade, 550 - Conjunta 1201 - Petrópolis
Porto Alegre (RS) - CEP: 90470-340

> ITAÚ BBA RIO DE JANEIRO
Praia de Botafogo, 260 - 12º andar - Sala 1201 - Botafogo
Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22250-040

> ITAÚ BBA SALVADOR
Avenida Tancredo Neves, 620 - 21º andar - Ed. Mundo Plaza Caminho das Árvores
Salvador (BA) - CEP: 41820-020

> ITAÚ BBA SÃO PAULO - ATIAPI



757M

assumidas pelo ITAÚ BBA, inclusive através de sua Agência Nassau, cindidas do seu patrimônio e incorporadas ao patrimônio do ITAÚ.

6.3. O ITAÚ BBA poderá atuar como mandatário, inclusive para fins de cobrança, do ITAÚ em relação ao acervo cindido.

6.4. Não se aplicam as disposições relativas ao reembolso caso a incorporação seja aprovada pela totalidade dos acionistas.

6.5. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as signatárias e seus sucessores.

6.6. O presente instrumento reger-se-á e interpretar-se-á de acordo com a legislação aplicável, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas dele oriundas.

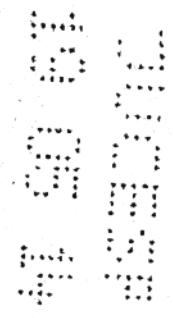
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Protocolo em 06 (seis) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de janeiro de 2014.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Milton M. M. de S. Jr.
MILTON M. M. DE S. JR.
Diretor Executivo

Antonio Carlos de A. L.
ANTONIO CARLOS DE A. L.
Diretor



BANCO ITAÚ BBA S.A.

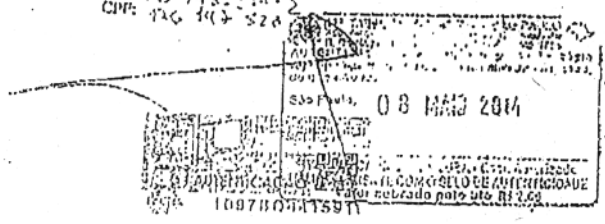
Candido R. Bracher
CANDIDO ROSELMO BRACHER
Diretor Presidente

Gilberto Frossa
GILBERTO FROSSA
Diretor

Testemunhas:

1. *R. M. de S. Jr.*
Nome: RAYLA
RG: 22.922.722-5
CPF: 312.165.215-06

2. *Antonio Carlos de A. L.*
Nome: ANTONIO CARLOS DE A. L.
RG: 25.535.211-2
CPF: 126.117.528-0



7572

Banco Itaú BBA S.A.
Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil
apurado por meio dos livros contábeis
em 31 de dezembro de 2013

10071044
AUTENTICAÇÃO
08 MAR 2014
ANEXO 2014

7573



Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Aos Acionistas e Administradores
Banco Itaú BBA S.A. e
Itaú Unibanco S.A.

Dados da firma de auditoria

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade de profissionais estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.562.112/0001-20, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 23P/O-5, com seu Contrato Social de constituição registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos a Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, em 17 de setembro de 1950, e alterações posteriores registradas no 2º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, estando a última delas, datada de 30 de agosto de 2013, registrada sob o microfilme nº 122.265, em 31 de outubro de 2013, neste ato representada por seu sócio, Sr. Rauld Sergio Miron, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.191.136-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 076.414.478-20 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP173647/O-5, residente e domiciliado no Estado de São Paulo com escritório no mesmo endereço do representado, nomeada pelo pela administração do Itaú Unibanco S.A. para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de dezembro de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis as entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a prescrição seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2 A avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de dezembro de 2013 do Banco Itaú BBA S.A. tem por objetivo o processo de ciso parcial de seu patrimônio líquido em 31 de janeiro de 2014 com versão de determinados ativos e passivos para o Itaú Unibanco S.A. Esse evento decorre de reorganização societária para atendimento aos interesses sociais do Conglomerado Itaú Unibanco.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3 A administração do Banco Itaú BBA S.A. é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis as entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), assim como, pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para assegurar a confiabilidade das informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se o Brasil ou em qualquer outro país.

AVI...
109780
08 MAR 2014
109780

7574



Alcance dos trabalhos e responsabilidade dos auditores independentes

- 4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Banco Itaú BBA S.A. em 31 de dezembro de 2013, com base em procedimentos de exame de auditoria aplicados ao balanço patrimonial da Instituição. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
- 5. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Instituição, para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Instituição. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência da auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

- 6. Com base nos trabalhos realizados, concluímos que o valor de R\$ 5.929.991.468,83 (cinco bilhões, novecentos e vinte e nove milhões, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil do Banco Itaú BBA S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

São Paulo, 31 de janeiro de 2014

[Signature]
 Partner
 Auditores Independentes
 CRO-SP 001611/O-8

[Signature]
 Paulo Sergio Melo,
 Contador CRC 137.617/O-5

13 MAIO 2014

109780441599

SEC. AUTENTICAÇÃO

Anexo ao laudo de avaliação do patrimônio líquido contabilizado por meio dos livros contábeis emitido em 31 de janeiro de 2014

Banco Itaú BBA S.A.

Balanco patrimonial sintético

Bancells

Ativo

Descrição	Valor contábil em 31 de dezembro de 2013	Valor contábil em 31 de janeiro de 2014
Ativo Circulante	6.340.853,96	6.340.853,96
Ativo Não Circulante	5.084.196,59	5.084.196,59
Total do Ativo	11.425.050,55	11.425.050,55
Passivo Circulante	8.433.160,00	8.433.160,00
Passivo Não Circulante	3.000.000,00	3.000.000,00
Total do Passivo	11.433.160,00	11.433.160,00
Exatidão	(8.109,45)	(8.109,45)

Este anexo é parte integrante e insseparável do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil elaborado por meio dos livros contábeis do Banco Itaú BBA S.A. emitidos pela Phisomachorse Coopers & Lybrand Independentes, com data de 31 de janeiro de 2014.

3

DUCESP
19 05 14

7576

CNPJ 17.298.092/0001-30

BANCO ITAÚ BBA S.A.

NIRE 35300318951

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE JANEIRO DE 2014

DATA, HORA E LOCAL: Em 31.1.2014, às 19h, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar, em São Paulo (SP).

MESA: Candido Botelho Bracher - Presidente; Gilberto Frussa - Secretário.

QUORUM: Totalidade do capital social.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação conforme art. 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

PRESENÇA LEGAL: Administradores da Companhia e representantes da empresa avaliadora PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

1. Aprovado o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial, celebrado nesta data pelos órgãos da administração da Companhia e do ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, CNPJ 60.701.190/0001-04 ("ITAÚ") ("Protocolo e Justificação"). O Protocolo e Justificação estabelece todos os termos e condições da cisão parcial da Companhia, com versão de parcela de seu patrimônio ao ITAÚ.
2. Manifestada concordância com a nomeação da empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("PWC"), com sede em São Paulo (SP), na Av. Francisco Matarazzo, 1.400, 7º andar, Torre Forino, Centro Empresarial Água Branca, CNPJ 61.562.112/0001-20, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5, para avaliar o valor do patrimônio líquido da Companhia a ser cindido e vertido ao ITAÚ.
3. Aprovado o Laudo de Avaliação elaborado pela PWC com base no balanço levantado em 31.12.13, para fins de avaliação do valor contábil da totalidade do patrimônio da Companhia, com a identificação da parcela a ser vertida para o ITAÚ.

08 MAR 2014

10978041552

10978041552

36 8

ITAU
19 05 14

7577

4. Nos termos do Protocolo e Justificação, aprovada a cisão parcial da Companhia, com conversão de parcela de seu patrimônio equivalente a R\$ 909.036.583,57 (novecentos e nove milhões, trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos) para o ITAÚ. A parcela do patrimônio incluirá, de forma abrangente, obrigações decorrentes de mútuos, captações via certificados, notas, letras e outros valores mobiliários, garantias prestadas no Brasil ou no exterior, bem como o investimento referente à participação no Itaú BBA Colômbia S.A. Corporación Financeira, inclusive as obrigações regulatórias perante o Banco Central do Brasil e perante a *Superintendencia Financiera de Colombia*.
- 4.1. O ITAÚ sucederá a Companhia em todos os direitos e obrigações relativos à agência localizada em Nassau, Bahamas ("Agência Nassau"), inclusive no que se refere às obrigações regulatórias perante o Banco Central do Brasil e o Banco Central de Bahamas, com a continuidade das licenças/autorizações necessárias ao seu funcionamento, em especial o registro na *Commonwealth of the Bahamas*, ficando a Diretoria autorizada a implementar as providências cabíveis, inclusive atualizações cadastrais e de CNPJ perante as autarquias responsáveis no Brasil e em Bahamas.
- 4.2. Serão vertidos ao ITAÚ os processos administrativos e judiciais, cíveis, trabalhistas e tributários, sejam eles federais, estaduais ou municipais, contabilizados ou não, bem como eventuais novos débitos decorrentes de tais processos, referentes à parcela cindida.
- 4.3. Todas as atuais dependências da Companhia localizadas no Brasil permanecerão ativas, exercendo atividades de *investment banking* e *cash management* e dotadas do acervo patrimonial correspondente a essas atividades. Os demais ativos e passivos das dependências, correspondentes às operações bancárias serão vertidos ao ITAÚ, nas dependências por ele abertas para tal finalidade.
- 4.4. Tendo em vista que os negócios de *investment banking* permanecerão na Companhia, os seguintes escritórios de representação não serão vertidos ao ITAÚ, permanecendo, portanto, na Companhia: Banco Itaú BBA S.A. - Shanghai Representative Office; Banco Itaú BBA S.A. - Oficina de Representación en Colombia; Banco Itaú BBA S.A. - Representative Office in New York; e Banco Itaú BBA S.A. - Oficina de Representación en Perú.
5. Aprovada, em decorrência da cisão parcial da Companhia, a redução do capital social no valor de R\$ 649.242.693,67 (seiscentos e quarenta e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), conforme Protocolo e Justificação, passando este capital de R\$ 4.224.086.203,85 (quatro bilhões, duzentos e vinte e quatro milhões, oitenta e seis mil, duzentos e três reais e oitenta e cinco centavos) para R\$

11678044159

11678044159

11678044159

DUCEAF

19 05 14

7578

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ITAÚ BBA S.A. DE 31.1.2014

fls.3

3.574.843.510,18 (três bilhões, quinhentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e dez reais e dezoito centavos), mediante o cancelamento de 1.620.180 ações nominativas, das quais 810.090 são ordinárias e 810.090 são preferenciais, de titularidade do acionista Itaú Unibanco Holding S.A. A acionista Nova HE Participações S.A. delibera que não participará da cisão parcial, como facultado pelo Art. 229, §5º, da Lei 6.404/76.

6. Aprovada, diante da deliberação do item "5" acima, a alteração no artigo 3º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Artigo 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 3.574.843.510,18 (três bilhões, quinhentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e dez reais e dezoito centavos), representado por 8.948.873 (oito milhões, novecentas e quarenta e oito mil, oitocentas e setenta e três) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 4.474.436 (quatro milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e trinta e seis) ordinárias classe "A", 1 (uma) ordinária classe "B" e 4.474.436 (quatro milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e trinta e seis) preferenciais."

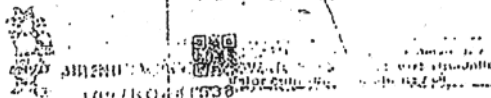
7. Consolidado o Estatuto Social que, consignando as alterações antes mencionadas, passará a se redigir na forma rubricada pelos presentes.

8. Aprovada a responsabilidade solidária da Companhia juntamente com o ITAÚ, na forma do Protocolo e Justificação e nos termos do *caput* do artigo 233 da Lei 6.404/76, por todas as obrigações da Companhia anteriores à Cisão, especialmente as obrigações que compõem a parcela do patrimônio da Companhia vertida para o ITAÚ, as quais incluem, mas não se limitam, às obrigações de repagamento de mútuos recebidos, títulos e valores mobiliários emitidos e depósitos tomados, garantias prestadas e ainda quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia, inclusive através da Agência Nassau, cindidas do seu patrimônio e incorporadas ao patrimônio do ITAÚ.

9. Autorizada a administração da Companhia, representada na forma do seu Estatuto Social, a praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários à implementação desta cisão parcial, conforme dispõe o art. 229 da Lei 6.404/76.

CONSELHO FISCAL: Não houve manifestação do Conselho Fiscal, por não se encontrar em funcionamento.

ENCERRAMENTO: Encerrados os trabalhos, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada por todos, foi assinada. São Paulo (SP), 31 de janeiro de 2014. (aa) Candido Botelho Bracher - Presidente; Gilberto Frussa - Secretário. Acionistas: Itaú Unibanco Holding S.A. (aa)



JUCESP
19 08 14

7578

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO ITAÚ DBA S.A. DE 31/1/2014

fls.4

Candido Botelho Bracher e Eduardo Mazzilli de Vassimon – Diretor Vice-Presidente e Diretor Executivo, respectivamente; e Nova III Participações S.A. (aa) Candido Botelho Bracher e Eduardo Mazzilli de Vassimon – Diretores.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo (SP), 31 de janeiro de 2014.




CANDIDO BOTELHO BRACHER
Diretor Presidente


GILBERTO FRUSSA
Diretor

AUTENTICADO
1097804154 Valor cobrado pela dia 11/2/14

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GERAÇÃO E INOVAÇÃO
JUCESP
196.323/14-9

DUCESP
19 05 14

7580

BANCO ITAÚ BBA S.A.

CNPJ 17.298.092/0001-30

NIRE 35300318951

ESTATUTO SOCIAL

Artigo 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - A sociedade anônima fechada regida por este estatuto denomina-se BANCO ITAÚ BBA S.A., tem prazo indeterminado de duração e sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, Itaim Bibi.

Artigo 2º - OBJETO - A sociedade tem por objeto a atividade bancária, inclusive a de operações de câmbio, nas modalidades autorizadas para banco múltiplo, com carteiras comercial, de investimentos, de arrendamento mercantil, de crédito imobiliário e de crédito, financiamento e investimento, e, ainda, a administração de carteira de valores mobiliários. A sociedade poderá participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, empresárias ou simples, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 3.574.843.510,18 (três bilhões, quinhentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e dez reais e dezoito centavos), representado por 8.948.873 (oito milhões, novecentas e quarenta e oito mil, oitocentas e setenta e três) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 4.474.436 (quatro milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e trinta e seis) ordinárias classe "A", 1 (uma) ordinária classe "B" e 4.474.436 (quatro milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e trinta e seis) preferenciais.

3.1. **Ação Ordinária Classe "B"**: A ação ordinária classe "B" poderá ser resgatada pela sociedade a qualquer momento, mediante deliberação da Assembleia Geral, independentemente de deliberação ou aprovação pelo acionista titular dessa ação.

3.2. **Ações Preferenciais** - As ações preferenciais, sem direito a voto, terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade.

3.3. **Aquisição das Próprias Ações** - A sociedade poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

Artigo 4º - ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, as quais não abrangem funções operacionais ou executivas. Estas funções serão de competência privativa da Diretoria.

1007BQ-44

7580

DUCESP
19 05 14

7581

4.1. Investidura - Os Conselheiros e diretores serão investidos em seus cargos após a aprovação de suas nomeações pelas autoridades competentes, mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

4.2. Remuneração dos Administradores - Os administradores receberão remuneração e participação nos lucros, que não poderá ultrapassar os limites legais. Para o pagamento da remuneração a Assembleia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob forma indexada, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba. Caberá igualmente ao Conselho de Administração fixar o ratio da participação devida aos administradores.

Artigo 5º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral, e terá 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes, observadas as disposições do item 5.1.

5.1. O Conselho de Administração terá de 6 (seis) a 12 (doze) membros, sempre em número par, sendo metade deles indicada pelos titulares das ações ordinárias classe "A", entre os quais o Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, e a outra metade indicada pelo titular da ação ordinária classe "B", entre os quais 1 (um) Vice-Presidente.

5.2. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente indicado pelos acionistas titulares das ações ordinárias classe "A". Referida substituição implicará a acumulação de cargos, incluindo o direito de voto do substituído, mas não dos honorários e demais vantagens. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a eleição do substituto, o qual será eleito pelos mesmos acionistas que indicaram o membro substituído.

5.3. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, a contar da data da Assembleia que os elegeu, prorrogando-se, no entanto, até a posse de seus substitutos, permitida a reeleição.

5.4. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros, reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

5.5. As reuniões serão convocadas mediante comunicação, por escrito, expedida com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo dela constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. A convocação prevista nesta cláusula será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração, ou desde que os mesmos manifestem sua concordância à dispensa dessa formalidade.

5.6. As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros em exercício, não havendo voto de desempate.

BRASIL, 19 de maio de 2014.
[Assinatura]

DUCEBAP
19 05 14

7582

- 5.7. Compete ao Conselho de Administração:
- I. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
 - II. eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este estatuto;
 - III. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - IV. convocar a Assembleia Geral;
 - V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - VI. escolher e destituir os auditores independentes;
 - VII. deliberar sobre distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - VIII. deliberar sobre a aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
 - IX. deliberar sobre qualquer alteração relevante nas práticas contábeis da sociedade e suas controladas, exceto se exigida em lei ou por órgãos regulatórios ou sugerida, com fundamentação razoável, pelos auditores externos da sociedade;
 - X. deliberar sobre a aquisição, oneração e alienação de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da sociedade, conforme declarado no último balanço semestral disponível;
 - XI. aprovar a realização de qualquer operação relevante que não esteja compreendida no curso normal dos negócios, de acordo com os critérios que vierem a ser estabelecidos periodicamente pelo próprio Conselho de Administração; e
 - XII. definir as políticas de risco, em especial as de crédito e de tesouraria, e estabelecer limites de risco de mercado consolidado, levando em conta eventuais propostas apresentadas pela Comissão Superior de Crédito e Comissão Financeira do Itaú Unibanco S.A., função essa que poderá ser delegada pelo Conselho de Administração a uma comissão integrada por diretores da sociedade e do Itaú Unibanco S.A.

Artigo 6º - DIRETORIA - A administração e a representação da sociedade competirão à Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração.

6.1. A Diretoria terá de 5 (cinco) a 60 (sessenta) membros, pessoas naturais residentes no País, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

ALTERAÇÃO
10/2/2014

3

DUCESP
19 05 14
7583

- 6.2. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará o substituto interino dentre os membros da Diretoria. O Diretor Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos temporários pelo Diretor Vice-Presidente por ele designado. As substituições aqui referidas implicarão a acumulação de cargos, mas não dos honorários e demais vantagens.
- 6.3. Vagando qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar 1 (um) diretor substituto para completar o mandato do substituído.
- 6.4. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.
- 6.5. Os diretores exercerão seus mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, e permanecerão nos cargos até a posse dos substitutos.
- 6.6. Não poderá ser eleito diretor quem já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade na data da eleição.

Artigo 7º - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - O Diretor Presidente e os Diretores Vice-Presidentes, em conjunto de dois quaisquer ou em conjunto com um Diretor Executivo ou Diretor sem designação específica, terão poderes para:

- a) representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acirrete responsabilidade para a sociedade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros;
- b) decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências e/ou subsidiárias, no País ou no exterior, deliberando, inclusive, sobre aumento, destaque ou redução do capital das aludidas dependências e/ou subsidiárias; e
- c) constituir procuradores "ad negotia" ou "ad judicia"; na outorga de procuração por instrumento público, a sociedade também poderá ser representada por 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou por 1 (um) Diretor Executivo em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica.

- 7.1. Compete ao Diretor Presidente convocar e presidir as reuniões da Diretoria e supervisionar a atuação desta, bem como supervisionar toda a administração das operações bancárias.
- 7.2. Aos Diretores Vice-Presidentes compete a administração das operações bancárias e a representação da sociedade nos órgãos ou entidades, bem como assessorar e substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos.
- 7.3. Aos Diretores Executivos e Diretores sem designação específica compete o desempenho de tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente, em áreas ou cartéis específicos da sociedade.

2,116
AUTENTICAÇÃO
BANCO ITAÚ S.A. DE 31.1.14
10070

5

1100357

19 05 14

7584

fls.5

Artigo 8º - OUIVITORIA -- A Ouvidoria do Conglomerado Itaú Unibanco será constituída no Itaú Unibanco S.A. e atuará como componente organizacional único, em nome da instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. e de todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Superintendência de Seguros Privados.

Artigo 9º - CONSELHO FISCAL - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76.

Artigo 10 - ASSEMBLEIA GERAL - Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, e ao presidente da mesa caberá a escolha do secretário.

Artigo 11 - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

Artigo 12 - DISTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes:

12.1. Antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

12.2. Será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13; e

12.3. Por proposta do Conselho de Administração, o saldo será destinado para a formação das reservas de que trata o artigo 14, ou distribuído como dividendos, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 13 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

13.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da Reserva para Equilização de Dividendos será creditada à mesma reserva.

RESERVA PARA EQUILIZAÇÃO DE DIVIDENDOS

19-05-2014

ADJUNTO

1100357

19 05 14

7584

DUCESP
19 05 14

7585
Pis.6

13.2. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, parágrafo 7º, da Lei 9.249/95.

Artigo 14 - RESERVAS ESTATUTÁRIAS - Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva para Equalização de Dividendos; II - Reserva para Reforço do Capital de Giro; III - Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.

14.1. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% (quarenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (item 13.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

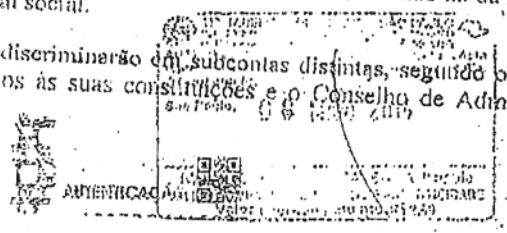
- a) equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei 6.404/76;
- b) equivalentes a até 100% (cem por cento) da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
- c) equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;
- d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (13.1).

14.2. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei 6.404/76.

14.3. A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei 6.404/76.

14.4. Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

14.5. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os



DUCEBP

19 05 14

~~7586~~

ESTATUTO SOCIAL DO BANCO ITAÚ UBA S.A. DE 21.1.14

Hs.7

lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas, em função da natureza dos acionistas.



10978044 5629

AUTENTICAÇÃO

VALOR SUPLENTE

Válida com autenticação de R\$ 2,00

ENTIDADE

7/4

DUPLICATA

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DO BANCO ITAÚ BBA S.A. COM VERSÃO DE PARCELA DO SEU PATRIMÔNIO CINDIDO PARA O ITAÚ UNIBANCO S.A.

7587

Pelo presente Protocolo e Justificação de Cisão, celebrado de acordo com o disposto nos Artigos 224 e 225 da Lei 6.404/76, e demais disposições legais aplicáveis, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

1. na qualidade de órgão de administração do BANCO ITAÚ BBA S.A. ("ITAÚ BBA"), instituição financeira com sede em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, CNPJ 17.298.092/0001-30 e NIRE 35300318951, a sua Diretoria, neste ato representada pelos seus Diretores abaixo assinados; e
2. na qualidade de órgão de administração do ITAÚ UNIBANCO S.A. ("ITAÚ"), instituição financeira com sede em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, CNPJ 60.701.190/0001-04 e NIRE 35300023978, a sua Diretoria, neste ato representada pelos seus Diretores abaixo assinados.

ITAÚ BBA e ITAÚ referidas conjuntamente como "Companhias"

Considerando que:

1. O Conglomerado Itaú Unibanco tem buscado, de forma constante, a otimização do uso de seus recursos, inclusive operacionais e sistêmicos, e a racionalização de processos internos, com vistas a propiciar maior eficiência e retorno dos valores investidos.
2. Neste âmbito, há interesse na cisão parcial do ITAÚ BBA com a versão da parcela do patrimônio cindido para o ITAÚ, medida que proporcionará (i) a racionalização da estrutura societária; e (ii) a otimização da estrutura de capital.
3. Pela reestruturação, parte substancial do acervo patrimonial e das atividades do ITAÚ BBA, inclusive tesouraria e segmento de *corporate banking*, será vertida para o ITAÚ, que passará a concentrar a atividade de intermediação financeira do Conglomerado Itaú Unibanco. Assim, obrigações do ITAÚ BBA, de forma abrangente, decorrentes de mútuos, captações via certificados, notas, letras e outros valores mobiliários e, ainda, garantias prestadas no Brasil ou exterior, bem como os investimentos referentes à participação acionária no Itaú BBA Colômbia S.A. Corporación Financiera, à Agência localizada em Nassau, Bahamas ("Agência Nassau") e as dependências do ITAÚ BBA descritas no item 3 - "Rede de Dependências", serão vertidos para o ITAÚ.
4. O ITAÚ BBA continuará a existir, mantendo exclusivamente as atividades de prestação de serviços de *investment banking* e *cash management*. O acervo patrimonial remanescente no ITAÚ BBA será aquele descrito no Anexo do Laudo de Avaliação.
5. Não ocorrerão mudanças na condução dos negócios abrangidos, nas atuais estruturas, na governança, nos modelos de gestão e nas marcas.

RESOLVEM as partes celebrar este Protocolo e Justificação de cisão parcial do ITAÚ BBA, doravante designado simplesmente Protocolo e Justificação, que vigorará pelos seguintes termos e condições:

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO ITAÚ BBA S.A. EM 20/04/2014

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO S.A. EM 20/04/2014

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO S.A. EM 20/04/2014

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO ITAÚ BBA S.A. EM 20/04/2014

Y B 10-

7588

1. MOTIVOS

- 1.1. Após estudos preliminares sobre a conveniência da cisão, com base nos argumentos contidos nos considerandos acima, os administradores das Companhias concluíram que essa reorganização atenderá plenamente aos interesses do Conglomerado Itaú Unibanco, proporcionando, como antes mencionado, a racionalização da estrutura societária e a otimização da estrutura de capital.
- 1.2. A presente cisão acarretará a versão de parte do patrimônio do ITAÚ BBA para o ITAÚ, sendo a parcela cindida a ser incorporada pelo ITAÚ de R\$ 909.036.583,57 (novecentos e nove milhões, trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos).
- 1.3. A parcela remanescente do patrimônio do ITAÚ BBA corresponde a R\$ 5.020.954.885,26 (cinco bilhões, vinte milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 2.1. O patrimônio líquido do ITAÚ BBA a ser incorporado pelo ITAÚ deverá ser avaliado a valor contábil, com base em balanço patrimonial do ITAÚ BBA levantado em 31.12.13 ("Data-Base da Cisão").
- 2.2. Solicitou-se à empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("Empresa Avaliadora") que realizasse a avaliação do valor da parcela do patrimônio do ITAÚ BBA a ser vertida ao ITAÚ, tomando-se como base o balanço levantado na Data-Base da Cisão.
- 2.3. Do patrimônio líquido de R\$ 5.929.991.468,83 (cinco bilhões, novecentos e vinte e nove milhões, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), registrado no balanço patrimonial de 31.12.13 do ITAÚ BBA e confirmado pelo competente laudo pericial, será vertido ao ITAÚ o montante de R\$ 909.036.583,57, representado pelos ativos e passivos descritos no Anexo do Laudo de Avaliação, conforme abaixo:

(R\$)

CONTAS ITAÚ BBA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO ANTES DA CISÃO	PARCELA VERTIDA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO APÓS A CISÃO
Capital Social.....	4.224.086.203,85	649.242.693,67	3.574.843.510,18
Reservas de Capital.....	15.372.093,09	2.362.693,05	13.009.400,04
Reservas de Lucros.....	1.787.894.842,09	274.799.709,86	1.513.095.132,23
Ajuste TVM.....	(3.385.621,18)	(2.924.379,95)	(461.241,23)
Lucros/Prej. do Exercício.....	(93.976.049,02)	(14.444.133,06)	(79.531.915,96)
Total.....	5.929.991.468,83	909.036.583,57	5.020.954.885,26

- 2.4. O patrimônio líquido do ITAÚ, apurado em balanço de 31.12.13, a valor contábil será elevado de R\$ 43.302.344.038,61 (quarenta e três bilhões, trezentos e dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trinta e oito reais e sessenta e um centavos) para R\$ 44.211.380.622,18 (quarenta e quatro bilhões, duzentos e onze milhões, trezentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezoito centavos), mediante incorporação da parcela patrimonial cindida do ITAÚ BBA, conforme abaixo:

1097 BQ 4415 42

DUPLICATA
10 05 14

(R\$)

7589

CONTAS - ITAÚ	PATRIMÔNIO LÍQUIDO ANTES DA INCORPORAÇÃO	PARTICIPA INCORPORADA	PATRIMÔNIO LÍQUIDO APÓS A INCORPORAÇÃO
Capital Social.....	39.676.320.083,82	649.242.693,67	40.325.562.777,49
Reservas de Capital.....	705.711.577,00	2.362.693,05	708.074.270,05
Reserva de Reavaliação	6.688.551,71		6.688.551,71
Reservas de Lucros.....	1.493.921.707,81	274.799.709,86	1.768.721.417,67
Ajuste TVM.....	(674.176.519,81)	(2.924.379,95)	(677.100.899,76)
Lucros e prejuízos acumulados	170.973,96		170.973,96
Lucros/Prej. do Exercício.....	2.093.707.664,12	(14.444.133,06)	2.079.263.531,06
Total.....	43.302.344.038,61	909.036.583,57	44.211.380.622,18

2.4.1. O ITAÚ deverá incorporar a parte do patrimônio do ITAÚ BBA, que inclui, de forma abrangente:

- a) obrigações do ITAÚ BBA, inclusive da Agência Nassau, decorrentes de mútuos, captações via certificados, notas, letras e outros valores mobiliários, garantias prestadas no Brasil ou no exterior;
- b) o investimento referente à participação no Itaú BBA Colúmbia S.A. *Corporación Financiera*, inclusive as obrigações regulatórias perante o Banco Central do Brasil e a *Superintendencia Financiera de Colombia*;
- c) a Agência Nassau, sendo o ITAÚ o sucessor do ITAÚ BBA em todos os direitos e obrigações a ela relativos, inclusive nas obrigações regulatórias perante o Banco Central do Brasil e o Banco Central de Bahamas, com a continuidade das licenças/autorizações necessárias ao seu funcionamento, em especial o registro na *Commonwealth of the Bahamas*, sendo que:

(i) o Banco Central de Bahamas já se manifestou previamente favorável à operação, indicando a plena continuidade da licença anterior. O Banco Central de Bahamas aguarda a apresentação dos documentos formalizados e autorização do Banco Central do Brasil para formalizar a aprovação definitiva.

(ii) o pressuposto é de que haverá a efetiva continuidade das operações, sem qualquer mudança na condução dos negócios da Agência Nassau que passará a ser denominada Itaú Unibanco S.A. NASSAU BRANCH e permanecerá localizada no mesmo endereço, a saber:

P.O. Box N-3930, Ground Floor, Charlotte House
Charlotte & Shirley Streets - Nassau, The Bahamas

(iii) as Diretorias do ITAÚ e do ITAÚ BBA deverão ser autorizadas a implementar as providências cabíveis, inclusive atualizações cadastrais e de CNPJ perante as autarquias responsáveis no Brasil e em Bahamas. Até a obtenção de CNPJ próprio novo, a Agência Nassau irá utilizar o seu CNPJ atual para todos os fins e efeitos de direito;

d) o patrimônio das dependências do ITAÚ BBA no Brasil relacionadas ao Item 5, correspondente às operações bancárias vertidas ao ITAÚ, será incorporado ao patrimônio destacado de

AUTENTICAÇÃO
10 05 14

DUPLICATA

dependências (agência, postos de atendimento e unidades administrativas) que foram abertas pelo ITAÚ no mesmo endereço das dependências do ITAÚ BBA; e

7590

e) os processos administrativos e judiciais, cíveis, trabalhistas e tributários, sejam eles federais, estaduais ou municipais, contabilizados ou não, bem como eventuais novos débitos decorrentes de tais processos relativos aos negócios vertidos ao ITAÚ.

2.4.2. As únicas exceções que permanecerão no ITAÚ BBA serão os ativos, os passivos e o patrimônio líquido descritos no Anexo do Laudo de Avaliação. Tendo em vista que os negócios de *investment banking* permanecerão no ITAÚ BBA, os escritórios de representação descritos no item 5 não serão vertidos ao ITAÚ, permanecendo, portanto, no ITAÚ BBA.

2.5. A data de efetivação da cisão será 31.1.14 ("Data de Efetivação da Cisão"), quando todos os direitos e obrigações que constituem a parcela patrimonial cindida do ITAÚ BBA, a ser absorvida pelo ITAÚ, deverão ser considerados como deste. A cisão será efetivada mediante a realização de (i) Assembleia Geral Extraordinária do ITAÚ BBA, na qual deverão ser aprovados a cisão, este Protocolo e Justificação, a nomeação da Empresa Avaliadora e o laudo de avaliação por ela preparado, a consequente redução do capital social e a alteração estatutária, e autorizados seus administradores a praticarem os atos necessários à cisão; e (ii) Assembleia Geral Extraordinária do ITAÚ, na qual deverão ser aprovados a incorporação da parcela cindida do ITAÚ BBA, este Protocolo e Justificação, a nomeação da Empresa Avaliadora e o laudo de avaliação por ela preparado, o consequente aumento de capital a ser subscrito e realizado pelo Itaú Unibanco Holding S.A. ("ITAÚ HOLDING") e a alteração estatutária, e autorizados seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação da parcela cindida do ITAÚ BBA.

2.6. As variações patrimoniais nas parcelas cindidas ocorridas entre a Data-Base da Cisão e a Data de Efetivação da Cisão serão reconhecidas pelo ITAÚ BBA e transferidas para o ITAÚ proporcionalmente à parcela cindida.

3. SUBSTITUIÇÃO SOCIETÁRIA E CAPITAL SOCIAL

3.1. Após a cisão parcial, o ITAÚ BBA continuará existindo. Entretanto, nos termos do item 2.3, em razão da versão de parcela de seu patrimônio líquido para o ITAÚ, seu capital será reduzido em R\$ 649.242.693,67 (seiscentos e quarenta e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), sendo canceladas 1.620.180 (um milhão, seiscentas e vinte mil, cento e oitenta) ações nominativas, sendo 810.090 (oitocentas e dez mil e noventa) ordinárias e 810.090 preferenciais, todas de propriedade do acionista ITAÚ HOLDING.

3.1.1. Em decorrência da cisão, em contrapartida à incorporação da parcela patrimonial, o capital social do ITAÚ será elevado em R\$ 649.242.693,67 (seiscentos e quarenta e nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) e serão emitidas 85.974.415 (oitenta e cinco milhões, novecentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e quinze) novas ações nominativas, sem valor nominal, sendo 42.987.208 (quarenta e dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentas e oito) ordinárias e 42.987.207 (quarenta e dois milhões, novecentas e oitenta e sete mil, duzentas e sete) preferenciais, todas atribuídas ao ITAÚ HOLDING em substituição à sua participação no patrimônio cindido do ITAÚ BBA. A outra acionista do ITAÚ BBA, Nova HE Participações S.A., não participando da cisão parcial, não receberá ações do ITAÚ, cumpridos os requisitos do Artigo 229, §5º, da Lei 6.404/76.

1097BQ4415788

ITAU

3.1.2. Essa relação de substituição provém da divisão do valor patrimonial da ação do ITAÚ BBA pelo valor patrimonial da ação do ITAÚ, ambos calculados na Data-Base da Cisão.

3.1.3. As novas ações participarão em igualdade de condições com as existentes, em relação ao pagamento de quaisquer proventos que vierem a ser declarados pelo ITAÚ.

3.2. Considerando que o ITAÚ HOLDING será o único acionista do ITAÚ e também o único dos acionistas do ITAÚ BBA, a participar da presente cisão, no aumento de capital decorrente da incorporação da parcela cindida do ITAÚ BBA, não se aplicarão as disposições do Art. 225, inciso II, da Lei 6.404/76.

3.3 Assim, caso os termos deste Protocolo e Justificação sejam aprovados, a Assembleia Geral Extraordinária deverá deliberar também a respeito da alteração do caput do Artigo 3º do Estatuto Social do ITAÚ BBA, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

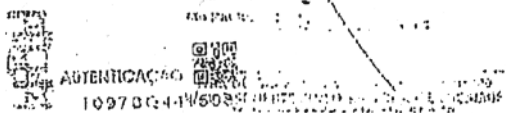
"Artigo 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 3.574.843.510,18 (três bilhões, quinhentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e dez reais e dezoito centavos), representado por 8.948.873 (oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentas e setenta e três) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 4.474.436 (quatro milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e trinta e seis) ordinárias classe "A", 1 (uma) ordinária classe "B" e 4.474.436 (quatro milhões, quatrocentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e trinta e seis) preferenciais."

3.4. Igualmente, caso os termos deste Protocolo e Justificação e a operação de incorporação da parcela patrimonial do ITAÚ BBA sejam aprovados na Assembleia Geral Extraordinária do ITAÚ, deverá ser deliberada a alteração do caput do Artigo 3º do seu Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 40.325.562.777,49 (quarenta bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos), representado por 4.181.402.228 (quatro bilhões, cento e oitenta e um milhões, quatrocentas e duas mil e duzentas e vinte e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 2.124.156.731 (dois bilhões, cento e vinte e quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, setecentas e trinta e uma) ordinárias e 2.057.245.497 (dois bilhões, cinquenta e sete milhões, duzentas e quarenta e cinco mil e quatrocentas e noventa e sete) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores aos atribuídos às ações ordinárias."

4. OBJETO SOCIAL

4.1. Tendo em vista que o ITAÚ já desempenha atividades análogas àquelas a serem absorvidas pela parcela cindida do ITAÚ BBA, não será necessária qualquer inclusão de atividade ao objeto social do ITAÚ.



DUCESP

19 05 14

7592

5. REDE DE DEPENDÊNCIAS

5.1. Todas as atuais dependências do ITAÚ BBA localizadas no Brasil permanecerão ativas, exercendo atividades de *investment banking e cash management* e dotadas do acervo patrimonial correspondente a essas atividades. O patrimônio dessas dependências do ITAÚ BBA, relativo às operações bancárias vertidas ao ITAÚ, será incorporado ao patrimônio destacado de dependências (agência, postos de atendimento e unidades administrativas) que foram abertas no ITAÚ para essa finalidade no mesmo endereço das dependências do ITAÚ BBA, conforme segue:

AGÊNCIA ITAÚ

➤ Agência ITAÚ BBA SP MATRIZ
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400 - 3º ao 8º e 11º e 12º andares, Itaim Bibi
São Paulo (SP) - CEP: 04538-132

POSTOS DE ATENDIMENTO ITAÚ (PA's):

➤ ITAÚ BBA BELO HORIZONTE
Rua Paraíba, 1000 - 13º andar - Funcionários
Belo Horizonte (MG) - CEP: 30130-141

➤ ITAÚ BBA CAMPINAS
Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - 3º andar
salas 301/303/305/307/309 - Jardim Madalena
Campinas (SP) - CEP: 13091-611

➤ ITAÚ BBA CURITIBA
Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 555 - 16º andar - Centro
Curitiba (PR) - CEP: 80430-180

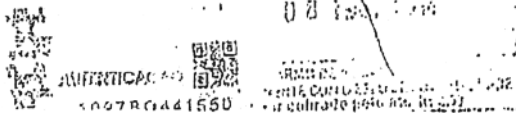
➤ ITAÚ BBA GOIÂNIA
AV. 136 - Quadra F44 - Lotes 32/36/1-5 - 797
Ed. New York Square Evolution Business - 14º andar
Conjs. 1401, 1402, 1403, 1404 e 1405 - Ala A Wall Street - Setor Sul
Goiânia (GO) - CEP: 74093-250

➤ ITAÚ BBA PORTO ALEGRE
Avenida Solitude, 550 - Conjunto 1201 - Petrópolis
Porto Alegre (RS) - CEP: 90470-340

➤ ITAÚ BBA RIO DE JANEIRO
Praia de Botafogo, 300 - 12º andar - Sala 1201 - Botafogo
Rio de Janeiro (RJ) - CEP: 22250-040

➤ ITAÚ BBA SALVADOR
Avenida Tancredô Neves, 620 - 31º andar - Ed. Mundo Plaza Caminho das Árvores
Salvador (BA) - CEP: 41820-020

➤ ITAÚ BBA SÃO PAULO TATUAPÉ



Rua Ururaf, 111 - Prédio A - 1º andar - Tatuapé
São Paulo (SP) - CEP: 03084-010

DUCRSF
19 05 14

7593

UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESMEMBRADAS ITAÚ - UAD'S:

- UAD WTORRE.
Avenida Nações Unidas, 7815 - WTorre - 3º ao 13º andares
Torre I e 5º andar - Torre II - Pinheiros
São Paulo (SP) - CEP: 05425-905
- UAD AV. PAULISTA
Avenida Paulista, 37 - 16º andar - Conjuntos: 161 e 162 - Bela Vista
São Paulo (SP) - CEP: 01311-000
- UAD ICON
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311 - ICON Faria Lima - 1º ao 3º e 13º ao 14º
andares - Itaim Bibi
São Paulo (SP) - CEP: 04538-133

5.2. A partir da Data de Efetivação da Cisão, em 31.1.14, o ITAÚ assumirá a responsabilidade pelas atividades e operações vertidas do ITAÚ BBA para as suas novas dependências descritas no item 5.1 supra.

5.3 Conforme mencionado no item 2.4.2, tendo em vista que os negócios de *investment banking* permanecerão no ITAÚ BBA, os seguintes escritórios de representação não serão vertidos ao ITAÚ, permanecendo, portanto, no ITAÚ BBA:

- Banco Itaú BBA S.A. - Shanghai Representative Office
- Banco Itaú BBA S.A. - Oficina de Representación en Colombia
- Banco Itaú BBA S.A. - Representative Office in New York
- Banco Itaú BBA S.A. - Oficina de Representación en Perú

6. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

6.1. O ITAÚ sucederá o ITAÚ BBA em todos os direitos e obrigações efetivos e contingentes, relacionados especificamente com os ativos e passivos ora vertidos em decorrência da cisão, como nos contratos relacionados às atividades bancárias, custódia de valores e de administração de carteiras, além dos relacionados à prestação de serviços e outros inerentes a essas atividades bancárias. A sucessão ocorrerá de forma automática e em caráter universal, independentemente de quaisquer outras formalidades além das previstas em lei. Os custos e despesas decorrentes da implementação da cisão serão de responsabilidade do ITAÚ.

6.2. Nos termos do *caput* do artigo 233 da Lei 6.404/76, o ITAÚ e o ITAÚ BBA responderão solidariamente por todas as obrigações do ITAÚ BBA, inclusive da Agência Nassau, anteriores à Cisão, que compõem a parcela do patrimônio do ITAÚ BBA vertida para o ITAÚ, as quais incluem, mas não se limitam, às obrigações de repagamento de mútuos recebidos, títulos e valores mobiliários emitidos e depósitos tomados, garantias prestadas e ainda quaisquer outras obrigações

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE 19 DE MAIO DE 2014
10170

[Handwritten signature]

DUPLICATA 7594

assumidas pelo ITAÚ BBA, inclusive através de sua Agência Nassau, cindidas do seu patrimônio e incorporadas ao patrimônio do ITAÚ.

6.3. O ITAÚ BBA poderá atuar como mandatário, inclusive para fins de cobrança, do ITAÚ em relação ao acervo cindido.

6.4. Não se aplicam as disposições relativas ao reembolso caso a incorporação seja aprovada pela totalidade dos acionistas.

6.5. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as signatárias e seus sucessores.

6.6. O presente instrumento reger-se-á e interpretar-se-á de acordo com a legislação aplicável, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas dele oriundas.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Protocolo em 06 (seis) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de janeiro de 2014.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Milton Maluhy Filho

MILTON MALUHY FILHO
Diretor Executivo

Mario Luiz Amabile

MARIO LUIZ AMABILE
Diretor

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Candido Hotelio Bracher

CANDIDO HOTELIO BRACHER
Diretor Presidente

Gilberto Frussa

GILBERTO FRUSSA
Diretor

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*

Nome: PAULO CARVALHO
RG: 25.543.732-1
CPF: 136.142.528-71

2. *[Assinatura]*

Nome: FULGOS, L. & TORRES
RG: 25.543.732-2
CPF: 136.142.528-71

Stamp: ATENÇÃO: Este documento é válido para fins de cobrança pelo Itaú. AUTENTICAÇÃO Nº 127891 cobrado pelo Itaú. 160780441564

JUCESP
19 05 14

7595

Banco Itaú BBA S.A.

Lauda de avaliação do patrimônio líquido contábil
apurado por meio dos livros contábeis
em 31 de dezembro de 2013



PWC

10 05 14

7596

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Aos Acionistas e Administradores
Banco Itaú BBA S.A. e
Itaú Unibanco S.A.

Dados da firma de auditoria:

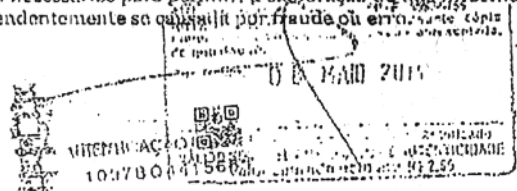
- 1 PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade de profissionais estabelecida na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, 9ª, 10ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.562.112/0001-20, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5, com seu Contrato Social de constituição registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, em 17 de setembro de 1956, e alterações posteriores registradas no 2º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, estando a última delas, datada de 30 de agosto de 2013, registrada sob o microfilme nº 122.265, em 31 de outubro de 2013, neste ato representada por seu sócio, Sr. Paulo Sergio Miron, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.191.136-5 SSI/SP, inscrito no CPF sob o nº 076.444.278-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 1SP173647/O-5, residente e domiciliado no Estado de São Paulo com escritório no mesmo endereço do representado, nomeado perito pela administração do Itaú Unibanco S.A. para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de dezembro de 2013, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis as entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

- 2 A avaliação do patrimônio líquido contábil em 31 de dezembro de 2013 do Banco Itaú BBA S.A. tem por objetivo o processo de cisão parcial de seu patrimônio líquido em 31 de janeiro de 2014 com versão de determinados ativos e passivos para o Itaú Unibanco S.A. Esse evento decorre de reorganização societária para atendimento aos interesses sociais do Conglomerado Itaú Unibanco.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

- 3 A administração do Banco Itaú BBA S.A. é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis as entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), assim como, pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para garantir a elaboração de suas informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.



1000000000
1000000000
1000000000

7597



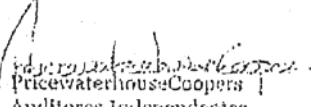
Alcance dos trabalhos e responsabilidade dos auditores independentes

- 4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Banco Itaú BBA S.A. em 31 de dezembro de 2013, com base em procedimentos de exame de auditoria aplicados ao balanço patrimonial da Instituição. Nosso exame foi concluído de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento das exigências éticas pelo auditor a que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
- 5. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Instituição, para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Instituição. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

- 6. Com base nos trabalhos realizados, concluímos que o valor de R\$ 5.929.991.468,83 (cinco bilhões, novecentos e vinte e nove milhões, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2013, registrado nos livros contábeis e resumido no Anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil do Banco Itaú BBA S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

São Paulo, 31 de Janeiro de 2014


 PriceWaterhouseCoopers
 Auditores Independentes
 CRC 2SP000160/O-5

Paulo Sergio Miron
 Contador CRC 1SP173647/O-5

1097 B Q 4
 AUTENTICAÇÃO
 O valor contábil está de acordo com os livros contábeis e o Anexo
 31/01/2014

7599

Doc. 02

Protocolo

TERMO DE OPÇÃO PARA RECEBIMENTO DE CRÉDITO CLASSE III

O Credor quirografário (nome): Itaú Unibanco S.A. (sucessor de Banco Itaú BBA S.A.) ("Itaú Unibanco"), inscrito no (x)CNPJ ou no ()CPF/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09 detentor do crédito quirografário sujeito à recuperação judicial das empresas Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A (Hermes) e Merkur Editora LTDA. (Merkur), declarando ter pleno conhecimento da sistemática de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial, aprovado pela Assembleia Geral de Credores realizada no dia 25 de agosto de 2014, vem, pelo presente TERMO, manifestar a sua opção, irrevogável e irretroatável, por receber seu crédito, de acordo com a alternativa assinalada abaixo:

7600

() Opção A	(x) Opção B	() Opção C	() Opção D
-------------	-------------	-------------	-------------

Todas as disposições referentes às opções constam do plano de recuperação judicial da Hermes e da Merkur.

Telefone: 11-3708-8213 e-mail: andrea.carmo@itaubba.com

Conta Corrente para depósito:*

- Banco: Itaú Unibanco Banco Nº: 341
- Agência: 2040
- C/C: 00633-6

* (Os dados bancários devem ser impreterivelmente do mesmo CNPJ (para Pessoa Jurídica) ou CPF (para Pessoa Física), conforme a última lista de credores protocolada)

Nome do Representante (quando for o caso): Andrea Borges Bouabci do Carmo e Mateus Marcelo Martin

CPF/MF 134.405.128-60 e 165.198.158-29 Carteira de Identidade 17.117.534-7 e 25.293.936-0


Local: São Paulo Data: 16/09/2014

[Handwritten signature]
 Andrea Borges Bouabci do Carmo
 Gerente
 Itaú Unibanco S.A. (sucessor de Banco Itaú BBA S.A.)

Cartório do Tabelião de Notas de São Paulo
 Rua dos Anjos, 102 - Vila Mariana - SP - Cep 04110-100 - Fone: (11) 5063-5195
 (Dr. Paulo Augusto Rodrigues Guiz - Táb. 50)

SEM VALOR ECONOMICO
 FIRMADO POR: ANDREA BORGES BOUABCI DO CARMO e MATEUS MARCELO MARTIN, a qual contém 001 página
 Data: 16/09/2014 - 17:04:55
 Testemunho: I. do verdadeiro: total R\$ 3.700
 Testemunho: IVAN DE CARMO DE SOUZA - ESPREVENTE
 FIRMADO POR: ANDREA BORGES BOUABCI DO CARMO e MATEUS MARCELO MARTIN, a qual contém 001 página

1097 AB373646

Recebido por:
 Vanessa Garcia
 23/09/2014
 Vanessa Garcia
 Administração

 Rg. 1059196034

7601

Doc. 03

Processo

São Paulo, 26 de setembro de 2014.

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A
MERKUR EDITORA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rua Victor Civita nº 77, Edifício 6, sl. 202
Barra da Tijuca - CEP 22775-905 - Rio de Janeiro/RJ
Por porteador e por e-mail (contato@hermes.com.br)

Recebido 25/09/2014
Controladoria
G. Gustavo Cast

2602

Ref.: Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.12.0001 -
Decisão por não ceder o crédito para a SOCIEDADE
CONTROLADORA

Prezados Senhores:

Em atendimento ao disposto no item 65 do Plano de Recuperação Judicial
aditado e aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 25/08/2014
("PLANO"), o ITAÚ UNIBANCO S.A. (SUCESSOR DE BANCO ITAÚ BBA S.A.)
("Itaú Unibanco"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, por seus
representantes legais abaixo assinados, informa que, após ter escolhido a opção "B"
de pagamento prevista no PLANO, decidiu que NÃO irá ceder seu crédito para a
SOCIEDADE CONTROLADORA, de forma que as RECUPERANDAS continuarão
sendo as únicas obrigadas pelo pagamento da dívida na forma do PLANO, sem
qualquer vinculação da SOCIEDADE CONTROLADORA como coobrigada, conforme
item 66 do PLANO.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ITÁ UNIBANCO S.A. (SUCESSOR DE BANCO ITAÚ BBA S.A.)
Andrae Borges de Castro
Gerente

110 Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
Reconheço a autenticidade do VALOR ECONÔMICO a(s) F(s) de: ANDREA
BORGES BOUARDI DO CARMO e MARCELO MARTIN, a qual conferi aos padrões
depositado em cartório em São Paulo/SP, em 18/09/2014 - 17:04:35
Escriturante: IVAN DO CARMO DE SOUZA - ESCRIVENTE
Usuário: MURILLO

1097
FIRMA
1097AB373642



X603

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

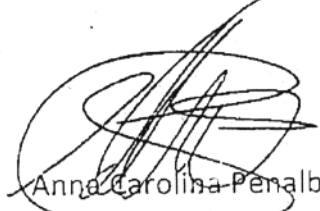
Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001


BRR FOMENTO MERCANTIL S.A., nos autos da ação de Recuperação Judicial, em epígrafe, sendo as recuperandas **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.** e **MERKUR EDITORA LTDA**, vem por seus advogados, informar que escolhe a OPÇÃO A prevista no Plano de Recuperação para o recebimento de seus créditos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2014.


Anna Carolina Penalber
OAB/RJ nº 114.095


Juliana Silva de Andrade
OAB/RJ nº 176.362

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

7604

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Danielle Bittencourt Conzil Parente
Fabiana Parente de Mello Modiano
Flora Muniz de Azevedo
Marina Paiva Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena
Salvador Esperança Neto
Pedro Wehrs do Vale Fernandes
Paula Ferraz Vianna
João Pedro Osorio

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Fátima Maioline Hin
Helia Márcia Gomes Pinheiro
David F.M. González
Giovanna Luz Podcameni

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) - ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2009)
ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

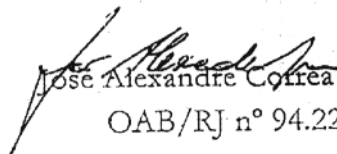
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
("HERMES") e MERKUR EDITORA LTDA. ("MERKUR"), ambas em recuperação judicial, vêm, por seus advogados, na forma do art. 52, IV da Lei nº 11.101/2005, requerer a juntada de suas contas demonstrativas relativas ao mês de Agosto/2014.

Termos em que,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2014.

Paulo Penalva Santos
OAB/RJ 31.636


José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 94.229

FECAP EMP07 20140608567 11/11/14 15:18:35126986 079099842

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
 BALANÇO PATRIMONIAL
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE AGOSTO DE 2014
 (valores expressos em milhares de reais)



PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

31.08.2014

7605

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	44.368
Contas a receber de clientes	34.434
Estoques	22.970
Impostos a recuperar	17.453
Despesas Antecipadas	1.178
Outros Créditos	22.204
Total do ativo circulante	<u>142.606</u>

NÃO CIRCULANTE

Realizável a longo prazo:	
Depósitos judiciais	8.134
Empréstimos a receber	4.197
Imobilizado	74.818
Intangível	3.077
Total do ativo não circulante	<u>90.226</u>

TOTAL DO ATIVO

232.832

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	272.485
Empréstimos e Financiamentos	127.820
Instrumentos financeiros derivativos	60
Debitores	113.420
Salários e encargos trabalhistas	4.653
Impostos, taxas e contribuições	13.750
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	284
Dividendos e participações propostas	301
Outras contas a pagar	44.167
Total do passivo circulante	<u>583.361</u>

NÃO CIRCULANTE

Empréstimos e Financiamentos	72.432
Debitores	74.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	437
Provisões para contingências	18.537
Total do passivo não circulante	<u>166.367</u>

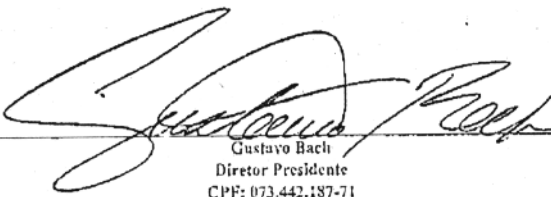
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)

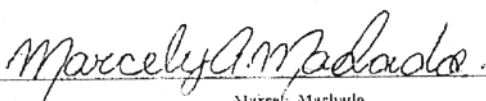
Capital social	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(556.946)
Total do patrimônio líquido (Passivo a descoberto)	<u>(516.897)</u>

TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)

232.832

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2014.


 Gustavo Bach
 Diretor Presidente
 CPF: 073.442.187-71


 Marcelly Machado
 Contadora
 CRC - R1 nº 104.530/O-0

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
REFERENTE AO PERÍODO FIM DO EM 31 DE AGOSTO DE 2014
(valores expressos em milhares de reais)

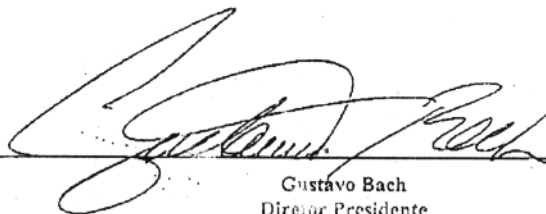
HERMES

PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

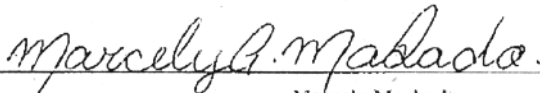
31.08.2014 *7609*

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	17.748
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(4.353)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(3.325)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(1.028)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>13.395</u>
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(10.304)
LUCRO BRUTO	<u>3.091</u>
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	<u>(15.450)</u>
Despesas com vendas	(4.906)
Despesas gerais e administrativas	(10.364)
Despesas com depreciação e amortização	(699)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	519
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	<u>(12.359)</u>
RESULTADO FINANCEIRO	(1.157)
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>(13.516)</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	<u>(13.516)</u>

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2014.



Gustavo Bach
Diretor Presidente
CPF: 073.442.187-71



Marcelly Machado
Contadora
CRC - RJ nº 104.530/O-0

MERKUR EDITORA LTDA
BALANÇO PATRIMONIAL
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE AGOSTO DE 2014
(valores expressos em milhares de reais)

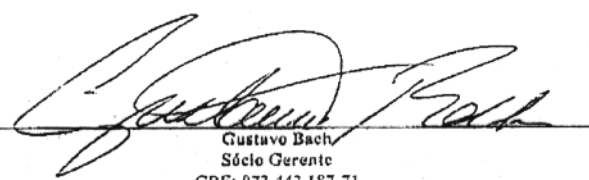


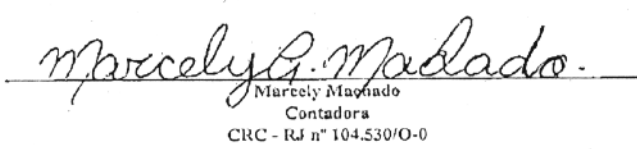
PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	31.08.2014
<u>ATIVO</u>	
CIRCULANTE	
Caixas e equivalentes	298
Contas a receber de clientes	33.739
Impostos a recuperar	5.021
Outros Créditos	662
Total do ativo circulante	<u>39.720</u>
NÃO CIRCULANTE	
Realizável a longo prazo:	
Depósitos judiciais	41
Imposto de renda e contribuição social diferidos	4.144
Imobilizado	1.139
Total do ativo não circulante	<u>5.323</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>45.043</u>
<u>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	
CIRCULANTE	
Fornecedores	30.803
Empréstimos e Financiamentos	241
Salários e encargos trabalhistas	2.054
Impostos, taxas e contribuições	370
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	11
Dividendos e participações propostos	7.594
Total do passivo circulante	<u>41.073</u>
NÃO CIRCULANTE	
Empréstimos e financiamentos	386
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	333
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	979
Provisões para contingências	29
Total do passivo não circulante	<u>1.726</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital social	4.603
Reserva de Lucros	14.551
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(16.909)
Total do patrimônio líquido	<u>2.244</u>
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>45.043</u>

7607

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2014.


Gustavo Bach
Sócio Gerente
CPF: 073.442.187-71


Marcelly Magalhães
Contadora
CRC - RJ n° 104.530/O-0

MERKUR EDITORA LTDA
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE AGOSTO DE 2014
(valores expressos em milhares de reais)



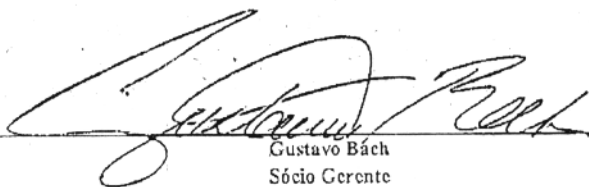
PROVÍSORIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

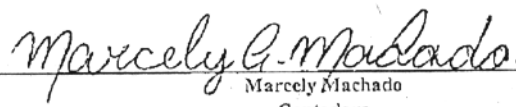
31.08.2014

7608

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	5.698
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(585)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(585)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>5.113</u>
LUCRO BRUTO	<u>5.113</u>
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	<u>(5.109)</u>
Despesas com vendas	(3.019)
Despesas gerais e administrativas	(2.053)
Despesas com depreciação e amortização	(37)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	<u>4</u>
RESULTADO FINANCEIRO	(2)
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>2</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	.
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	<u><u>2</u></u>

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2014.


Gustavo Bäch
Sócio Gerente
CPF: 073.442.187-71


Marceley Machado
Contadora
CRC - RJ n° 104.530/O-0

14/11/2014

7609

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

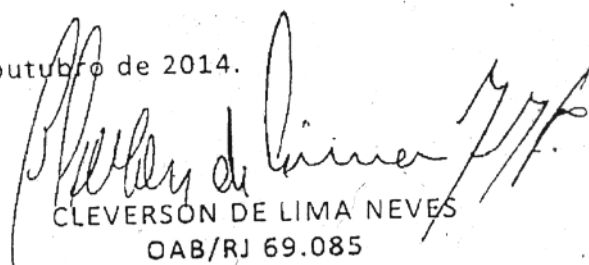
CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ BRAGA, CLEVERSON DE LIMA
NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados Administradores
Judiciais pelo MM. Juízo no processo em curso vêm requerer a juntada do
relatório mensal referente ao mês de julho de 2014, que segue em anexo.

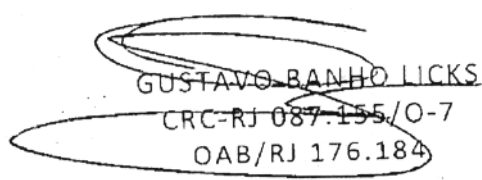
FAZPF EMP07 261406642708 12/11/14 15:39:33124176 2389569275

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pedem deferimento

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2014.

CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA
OAB/RJ 109.655


CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

7610

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Empresas

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

MERKUR EDITORA LTDA.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Período: Julho de 2014

7011

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ BRAGA, CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo em curso, vêm, na presente oportunidade, apresentar o relatório das atividades das Recuperandas referente ao mês de julho de 2014, assim disposto:

I – Considerações Preliminares:

Destacam-se os seguintes eventos ocorridos em julho de 2014:

- Publicação de edital de convocação da Assembleia-Geral de Credores previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 11.101/2005.

- Os Administradores Judiciais receberam, em seus escritórios, os seguintes documentos, posteriormente remetidos às Recuperandas:

1. Mandado de Notificação PJe-TJ, da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0010239-45.2013.5.01.0005, reclamante Suellen da Gloria Alves.
2. Notificação PJe-TJ, da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0010148-50.2013.5.01.0038, reclamante Jander Alves dos Santos.
3. Notificação nº 2634/2014, da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0001686-36.2012.5.01.0072, autor Conceição Rocha Silva de Lima.

7612

4. Notificação N° 4241/2014, da 2ª Vara do Trabalho de São Gonçalo, processo 0044700-92.2006.5.01.0262, autor Dayanna Azevedo da Fonseca..

-Os Administradores Judiciais responderam os seguintes atendimentos aos credores das Recuperandas:

Para	Assunto	Respondido em
'RENATO FISCHER'	RES: Hermes	2/7/2014
'RENATO FISCHER'	RES: Hermes	2/7/2014
gisnaldo.silva@agis.com.br	RES: Plano de Recuperação - Hermes	2/7/2014
dinizemourao@dinizemourao.com.br	RES: LISTA DE CREDORES - PLANO DE RECUPERAÇÃO - HERMES	3/7/2014
'Refaro Logística'	RES: Consulta Processo Recuperação Judicial Hermes	7/7/2014
'UILNA CARVALHO DE SOUZA'	RES: UILNA - COMPRA FACIL	7/7/2014
'Juliana d'Escoffier Gomes Granato - Merchant* Filial Rio de Janeiro RJ'	RES: Recuperação Judicial HERMES	9/7/2014
'Super Nova Logística'	RES: Análise dos créditos	11/7/2014
'Edinho :: 3G Logística'	RES: Apresentação de Documentação :	11/7/2014
'Reinaldo Claudio de Souza'	RES: Comunicado aos Credores	11/7/2014
'Gifax'	RES: Débitos Pendentes	11/7/2014
'Marcos Nunes'	RES: Processo de recuperação judicial	11/7/2014
'Celso Barbosa'	RES: Recuperação Judicial	11/7/2014
'Posto Terra de Santa Cruz Terra de Santa Cruz'; 'Fausto Fontanet'	RES: Recuperação Judicial - Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.	11/7/2014
'Juliana d'Escoffier Gomes Granato - Merchant* Filial Rio de Janeiro RJ'	RES: Recuperação Judicial HERMES	11/7/2014
'Cristiane Voltarelli'	RES: RES: nanlise documentos credito Plast Leo Ltda.	11/7/2014
'Fabio Calixto'; 'Contato Hermes'	RES: valor da dívida	11/7/2014
'Super Nova Logística'	RES: Análise dos créditos	15/7/2014
'Leonardo Silva'	RES: RES: Credito	15/7/2014
'Super Nova Logística'; 'Ricardo FERREIRA DOS SANTOS'	RES: Análise dos créditos	18/7/2014
'Gifax'	RES: Débitos Pendentes	18/7/2014
'Tamires Vilela'	RES: Divergência Apresentada pela Asa Transportes	18/7/2014
'Tamires Vilela'	RES: Divergência Apresentada pela Asa Transportes	18/7/2014
'Luiz'	RES: ITAUTEC S A	18/7/2014
dinizemourao@dinizemourao.com.br	RES: LISTA DE CREDORES - PLANO DE RECUPERAÇÃO - HERMES	18/7/2014
'Catarina Oliveira'	RES: Processo de Recuperação Judicial No 0398439-14.2013.8.19.0001	18/7/2014

7613

ivan@castrese.com.br	RES: Recuperação HERMES	18/7/2014
'Luiz Paulo'	RES: Recuperação Judicial - Empresa Hermes / Comprafacil.com	18/7/2014
viniciusffelipe@gmail.com	RES: Recuperação Judicial Hermes - Títulos Equipo.com Pendentes	18/7/2014
'Edyson Durães'	RES: recuperação judicial.	18/7/2014
'Super Nova Logística'	RES: Ressarcimento URGENTE	18/7/2014
'Michelli Oliveira de Magalhães Paulino'	RES: Soc. Com. Imp. Hermes X Hasbro	18/7/2014
viniciusffelipe@gmail.com	RES: Títulos Hermes Pendentes - Brasforma	18/7/2014
'Luiz'	RES: ITAUTECSA	21/7/2014
'Michelli Oliveira de Magalhães Paulino'	RES: Soc. Com. Imp. Hermes X Hasbro	22/7/2014
'Amanda B.'	RES: Editar da Assembléia	30/7/2014
'Amanda B.'	RES: Editar a Assembléia	30/7/2014
'Márcio Guimarães'	RES: Credenciamento para assembleia de credores do Grupo Hermes.	31/7/2014
'wanderley Morais & Manso'	RES: Cresça Brasil - Renúncia de Crédito	31/7/2014

- Os Administradores Judiciais realizaram 17 atendimentos telefônicos e presenciais aos credores.

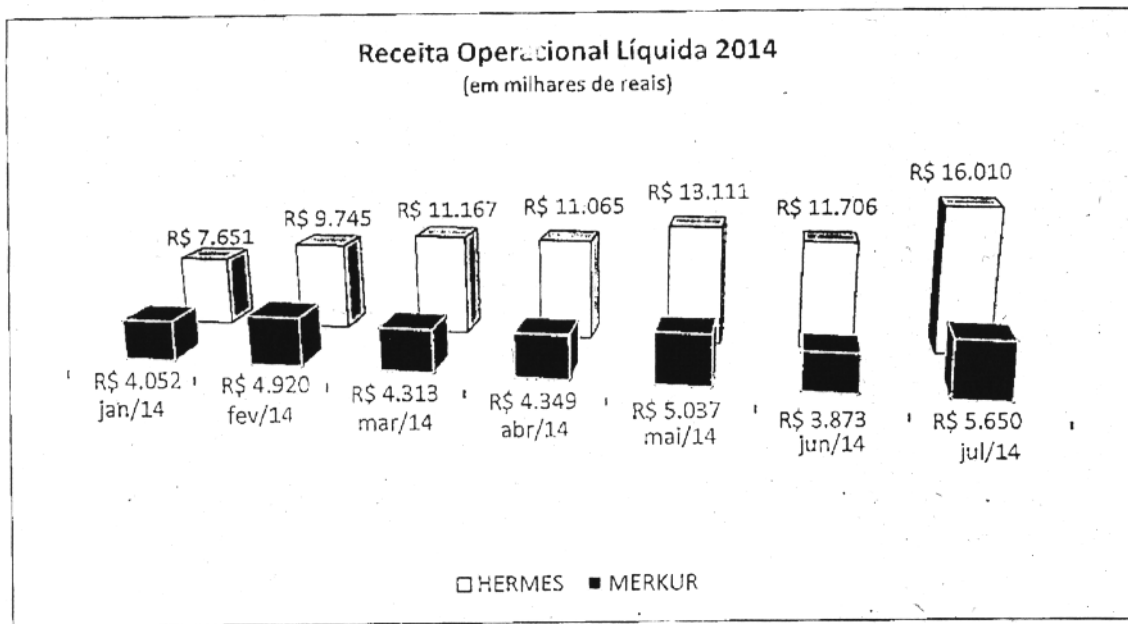
II – Relatório Financeiro:

A seguir, serão evidenciadas as receitas, as despesas, o resultado econômico, o ativo e o passivo, apurado no mês de julho de 2014, como se segue:

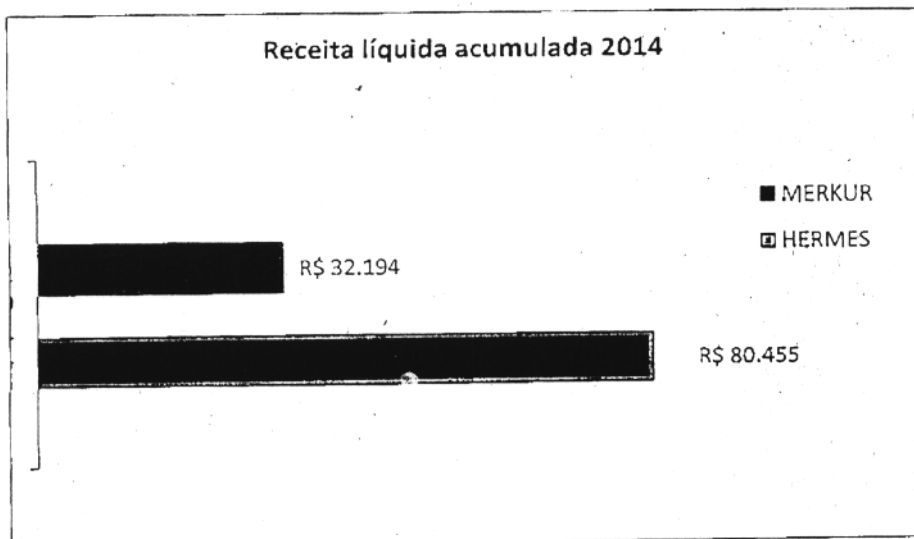
Receitas:

- a) A receita líquida operacional auferida pelas Recuperandas no período sob análise totalizou R\$ 21.660 mil (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta mil reais), tendo a Hermes auferido R\$ 16.010 mil (dezesseis milhões e dez mil reais) enquanto a Merkur obteve R\$ 5.650 mil (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:

7614



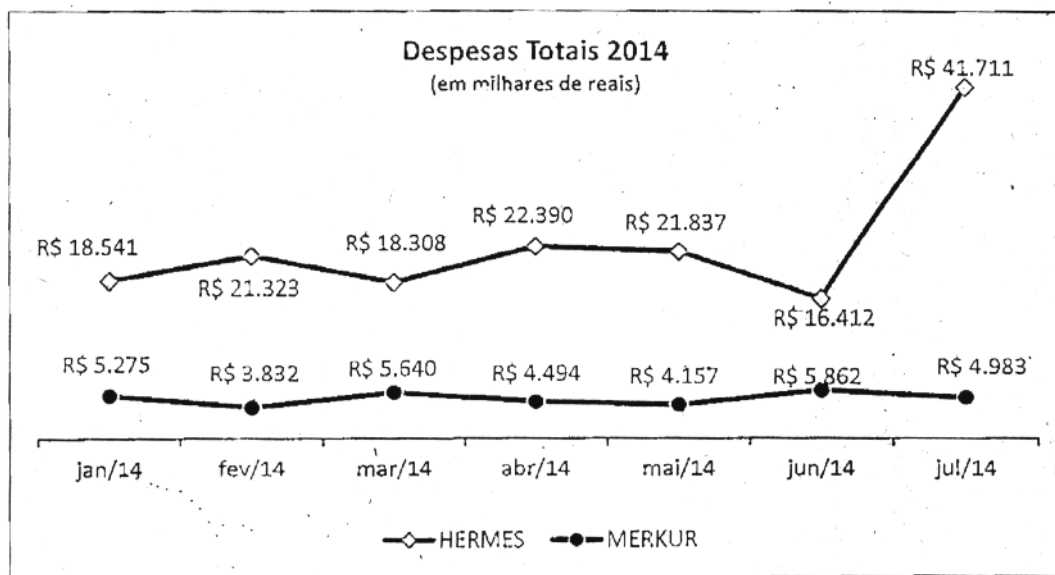
b) Até julho de 2014, a receita líquida operacional das Recuperandas perfaz o total de R\$ 112.649 mil (cento e doze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:



7615

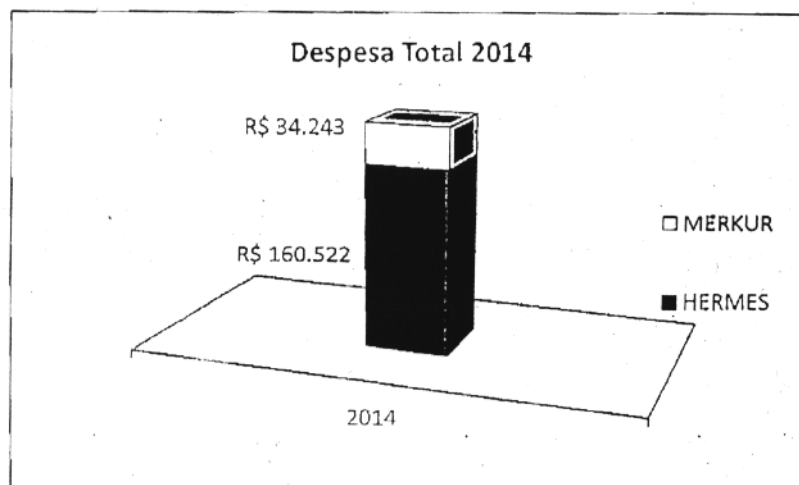
Despesas:

a) Os custos das mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro e provisões para IR e CSLL incorridos pelas Recuperandas no período sob análise totalizaram R\$ 46.694 mil (quarenta e seis milhões, seiscentos e noventa e quatro mil reais), tendo as despesas da Hermes totalizado R\$ 41.711 mil (quarenta e um milhões, setecentos e onze mil reais) enquanto as da Merkur alcançaram R\$ 4.983 mil (quatro milhões, novecentos e oitenta e três mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:



26.16

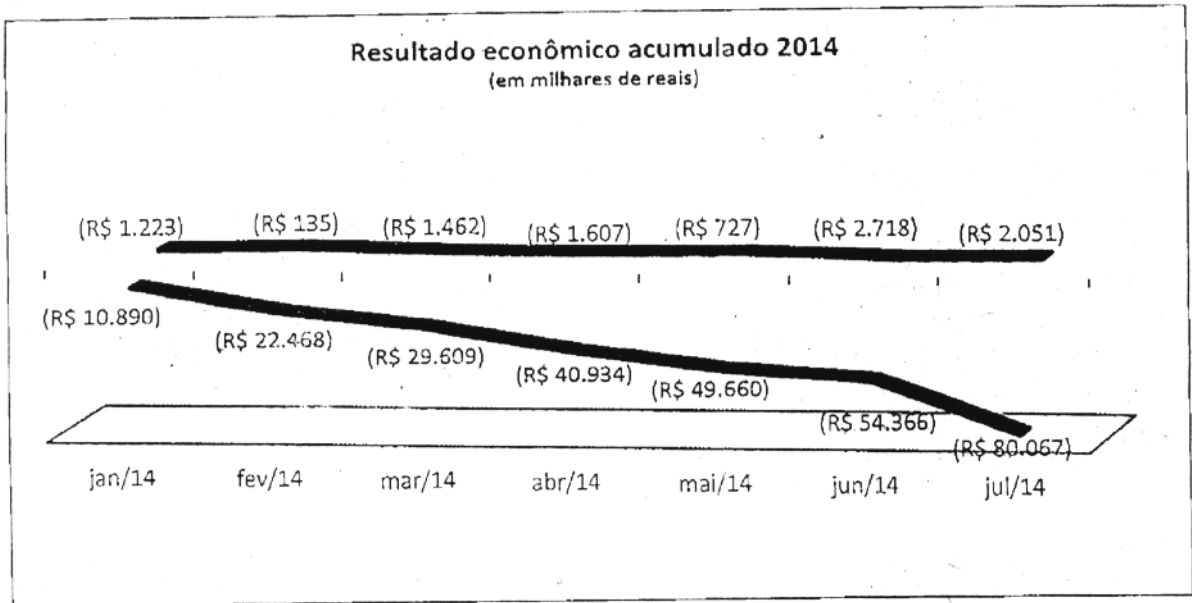
b) Até julho de 2014, o somatório dos custos das mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro e provisões para IR e CSLL das Recuperandas alcança o montante de R\$ 194.765 mil (cento e noventa e quatro milhões, setecentos e sessenta e cinco mil reais), conforme gráfico abaixo é anexos:



Resultado Econômico:

a) O resultado econômico obtido pelas Recuperandas em julho de 2014 foi negativo em R\$ 25.034 mil (vinte e cinco milhões e mil reais), perfazendo no exercício de 2014 o saldo negativo de R\$ 82.118 mil (oitenta e dois milhões, cento e dezoito mil reais);

7617



b) Ao final de julho de 2014, o resultado econômico acumulado pela Hermes apresentou uma diminuição de 47,27% (quarenta e sete vírgula vinte e sete por cento) em relação ao obtido no mês anterior enquanto a Merkur, no mesmo período, apresentou um aumento em seu resultado econômico de 24,54% (vinte e quatro vírgula cinquenta e quatro por cento).

7618

Ativo:

a) Ao final do mês de julho de 2014, a Hermes possuía um saldo total de Ativos de R\$ 229.200 mil (duzentos e vinte e nove milhões e duzentos mil reais), sendo que o ativo circulante correspondia a 60,37% (sessenta vírgula trinta e sete por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexo I:

ATIVO	R\$ 229.200
CIRCULANTE	R\$ 138.371
Caixas e equivalentes	R\$ 42.147
Contas a receber de clientes	R\$ 27.204
Instrumentos Financeiros derivativos	R\$ 600
Estoques	R\$ 27.563
Impostos a recuperar	R\$ 17.427
Despesas Antecipadas	R\$ 1.263
Outros Créditos	R\$ 22.168
NÃO CIRCULANTE	R\$ 90.829
Depósitos judiciais	R\$ 7.908
Empréstimos a receber	R\$ 4.197
Imobilizado	R\$ 75.619
Intangível	R\$ 3.105

b) Ao final do mês de julho de 2014, a Merkur possuía um saldo total de Ativos de R\$ 45.967 mil (quarenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e sete mil reais), sendo o ativo circulante 86,95% (oitenta e seis vírgula noventa e cinco por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexo II:

7619

ATIVO	R\$ 45.967
CIRCULANTE	R\$ 39.970
Caixas e equivalentes	R\$ 339
Contas a receber de clientes	R\$ 32.766
Impostos a recuperar	R\$ 5.020
Outros Créditos	R\$ 1.845
NÃO CIRCULANTE	R\$ 5.997
Depósitos judiciais	R\$ 41
Empréstimos a receber	R\$ 633
Imobilizado	R\$ 1.179
Imposto de renda e contribuição social diferidos	R\$ 4.144

Passivo Exigível e Patrimônio Líquido:

a) A Hermes possuía, ao final do mês de julho de 2014, o saldo de R\$ 229.200 mil (duzentos e vinte e nove milhões e duzentos mil reais) no Passivo exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexo I:

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 229.200
CIRCULANTE	R\$ 523.833
Fornecedores	R\$ 271.251
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 98.168
Debêntures	R\$ 112.594
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 4.713
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 13.020
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 294
Dividendos e participações propostos	R\$ 301
Outras contas a pagar	R\$ 23.492
NÃO CIRCULANTE	R\$ 166.367
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 72.438
Debêntures	R\$ 74.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 431
Provisões	R\$ 18.537
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$ 461.000)
Capital social	R\$ 70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 531.050)

7620

b) Verifica-se que o somatório das obrigações da Recuperanda para com terceiros, no período em questão, alcançou a monta de R\$ 690.200 mil (seiscentos e noventa milhões e duzentos mil reais);

c) O grau de endividamento total da Hermes alcança 301,13% (trezentos e um vírgula treze por cento);

d) Ao final do mês de julho de 2014, a Merkur apresentava saldo de R\$ 45.967 mil (quarenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e sete mil reais) no Passivo exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexo II:

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 45.967
CIRCULANTE	R\$ 42.001
Fornecedores	R\$ 31.638
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 265
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 2.032
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 458
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 14
Dividendos e participações propostos	R\$ 7.594
NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.724
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 386
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 331
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	R\$ 979
Provisões	R\$ 29
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 2.242
Capital social	R\$ 4.603
Reserva de Lucros	R\$ 14.551
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 16.911)

7621

e) Verifica-se que o somatório das obrigações da Recuperanda para com terceiros, ao final do mês sob análise, alcançava a monta de R\$ 43.725 mil (quarenta e três milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais);

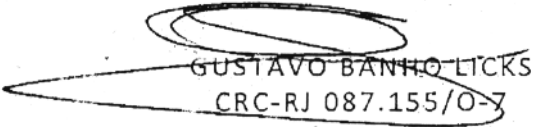
f) O grau de endividamento total da Merkur alcança 95,12% (noventa e cinco vírgula doze por cento).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2014.

CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA
OAB/RJ 109.655

CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

7622

Documentos Referentes ao Mês de Julho de 2014

- SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
(Anexo I)
- MÉRKUR EDITORA LTDA. (Anexo II)

2623

Anexo I

(SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - Julho
de 2014)

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
 BALANÇO PATRIMONIAL
 REFERENTE AO PERÍODO FÉRMO EM 31 DE JULHO DE 2014
 (valores expressos em milhares de reais)
 PROVISÓRIO - Não auditado



7624

31/07/2014

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	42.147
Contas a receber de clientes	27.704
Instrumentos financeiros derivativos	660
Estoques	27.565
Impostos a recuperar	17.427
Despesas Antecipadas	1.263
Outros Créditos	22.188
Total do ativo circulante	138.371

NÃO CIRCULANTE

Realizável a longo prazo:	
Depósitos judiciais	7.908
Emprestimos a receber	4.197
Imobilizado	75.619
Intangível	3.195
Total do ativo não circulante	90.829

TOTAL DO ATIVO 229.200

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Proveitos	271.251
Empréstimos e Financiamentos	98.168
Instrumentos financeiros derivativos	-
Debitores	112.594
Salários e encargos trabalhistas	4.713
Impostos, taxas e contribuições	13.020
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	293
Dividendos e participações provisionados	304
Outras contas a pagar	23.492
Total do passivo circulante	523.933

NÃO CIRCULANTE

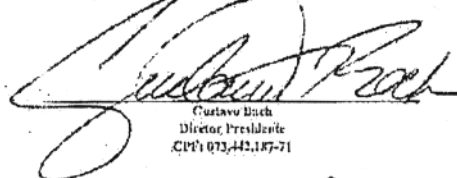
Empréstimos e Financiamentos	72.438
Debitores	24.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	431
Imposto de renda e Contribuição social de Terceiros	-
IRC	-
CSLL	-
Provisões	14.532
Total do passivo não circulante	166.367


PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCONTAR)

Capital social	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(531.450)
Prejuízos Acumulados	(547.480)
Lucros Acumulados	16.430
Dividendos provisionados	-
Total do patrimônio líquido (passivo a descontar)	(461.800)

TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCONTAR) 229.200

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2014.


 Gustavo Bach
 Diretor Presidente
 CPF: 073.442.187-71


 Marcelo M. Machado
 Contador
 CRC - RJ nº 194.530/0-4

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE JULHO DE 2014
 (valores expressos em milhares de reais)
 PROVISÓRIO - Não auditado

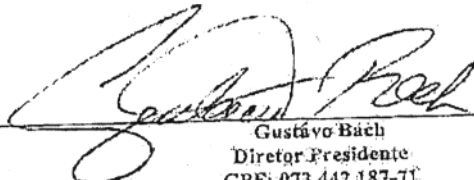



7625

31.07.2014

RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	21.246
Receita bruta de vendas de mercadorias	21.244
Receita bruta de serviços prestados	2
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(5.236)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(4.133)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(1.102)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	16.010
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(29.337)
LUCRO BRUTO	(13.327)
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	(11.745)
Despesas com vendas	(5.457)
Despesas gerais e administrativas	(6.440)
Honorários dos Administradores	(120)
Despesas com depreciação e amortização	(732)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	1.004
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(25.072)
RESULTADO FINANCEIRO	(629)
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(25.701)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
Correntes	-
Diferidos	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	(25.701)

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2014.


 Gustavo Büch
 Diretor Presidente
 CPF: 073.442.187-71


 Marcelly Machado
 Contadora
 CRC - RJ nº 104.530/O-0

7626

Anexo II

(MERKUR EDITORA LTDA. - Julho de 2014)

MERRUR EDITORA LTDA
 BALANÇO PATRIMÔNIAL
 REFERENTE AO PERÍODO FIM DO EM 31 DE JULHO DE 2014
 (valores expressos em milhares de reais)
 PROVISÓRIO - Não auditado



7627

31.07.2014

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	339
Contas a receber de clientes	32.766
Impostos a recuperar	5.020
Outros Créditos	1.845
Total do ativo circulante	39.970

NÃO CIRCULANTE

Realizável a longo prazo:	
Empréstimos a receber	633
Depósitos judiciais	41
Imposto de renda e contribuição social diferidos	4.144
Imobilizado	1.179
Total do ativo não circulante	5.997

TOTAL DO ATIVO

45.967

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	31.638
Empréstimos e financiamentos	265
Salários e encargos trabalhistas	2.032
Impostos, taxas e contribuições	458
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	14
Dividendos e participações propostas	7.594
Total do passivo circulante	42.001

NÃO CIRCULANTE

Empréstimos e financiamentos	386
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	331
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	979
Provisões para contingências	79
Total do passivo não circulante	1.774

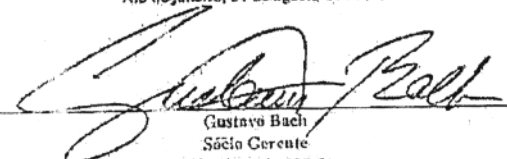
PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital social	4.603
Reserva de Lucros	14.551
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(16.911)
Lucros Acumulados	(10.257)
Prejuízos Acumulados	(6.654)
Total do patrimônio líquido	2.242

TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

45.967

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2014.



Gustavo Bach
 Sócio Gerente
 CPF: 073.442.187-71



Marcelly Machado
 Contadora
 CRC - RJ nº 104.530/O-0

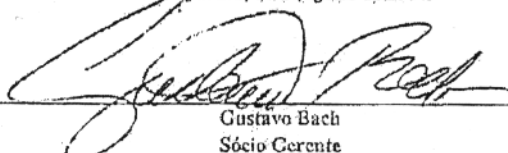
MERKUR EDITORA LTDA
 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE JULHO DE 2014
 (valores expressos em milhares de reais)
 PROVISÓRIO - Não auditado



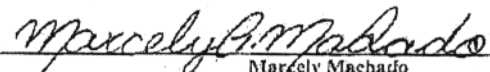
7628

	<u>31.07.2014</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	6.296
Receita bruta de vendas de mercadorias	-
Receita bruta de serviços prestados	6.296
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(646)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(646)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>5.650</u>
LUCRO BRUTO	<u>5.650</u>
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	<u>(5.000)</u>
Despesas com vendas	(2.951)
Despesas gerais e administrativas	(2.011)
Honorários dos Administradores	(1)
Despesas com depreciação e amortização	(37)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	-
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	<u>650</u>
RESULTADO FINANCEIRO	17
Receitas financeiras	27
Despesas financeiras	(10)
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>667</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
Correntes	-
Diferidos	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	<u>667</u>

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2014.



 Gustavo Bach
 Sócio Gerente
 CPF: 073.442.187-71



 Marcelly Machado
 Contadora
 CRC - RJ nº 104.530/O-0

7629

MM.º Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro – RJ

Autos n.º: 0398439-14.2013.8.19.0001

ZILDA PIRES MARTINS, brasileira, casada, revendedora, portadora do RG M-3.619.801 SSP/MG, inscrita no CPF sob n.º 007.134.406-35, filha de Argentino Pires e Efigênia Feliciano Pires, domiciliado em Varginha – MG, com residência na Rua Manoel Geraldo da Silva, n.º 174, Bairro Residencial Jetcon, CEP n.º 37.002-304, nos Autos da Ação de Recuperação Judicial proposta por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, por seus advogados, vem à presença Ilustre de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

A Requerente propôs Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais, contra a **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Varginha – Minas Gerais.

Na referida demanda o Juiz Singular, julgou procedente o pedido da Autora, indenizando-a a título de Dano Moral no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A Requerida inconformada com a r. Decisão, apresentou Recurso Inominado frente da r. Decisão monocrática, entretanto a 1ª Turma Recursal Cível da Comarca de Varginha – MG, manteve na íntegra a Sentença do Juízo “*a quo*”.

Na fase de cumprimento de Sentença, verificou – se que a **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A** entrou em recuperação judicial, não possuindo bens passíveis de serem penhorados, não restando outro caminho para receber o referido crédito a não ser ingressar nos Autos do processo de Recuperação Judicial de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, em trâmite neste douto Juízo.

7630

Assim, visando receber o seu Crédito, a Requerente requer a habilitação no Processo de Recuperação Judicial conforme consta da Certidão, bem como inseri-la na lista de preferência de Credores.

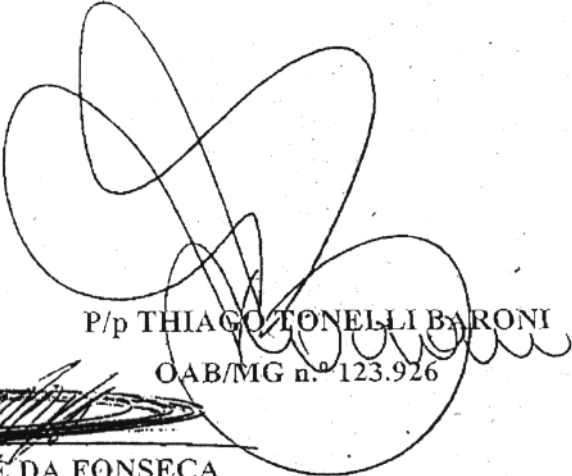
DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne Vossa Excelência em:


- a) determinar a juntada do instrumento particular de procuração, bem como o cadastramento dos procuradores, para que receberem intimações e publicações atinentes ao feito;
- b) também que seja determinada a juntada nos Autos da Certidão onde consta que não houve o referido pagamento do débito, para que seja habilitado no Processo de Recuperação Judicial n.º 0398439-14.2013.8.19.0001 o importe de *R\$ 8.170,98 (oito mil cento e setenta reais e noventa e oito centavos)*, com acréscimo de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento;
- c) que seja concedida a Requerente os benefícios da justiça gratuita, por ser a Autora pobre no sentido legal da palavra, para fins de isenção de custas, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e artigos 2º e 4º da lei 1.060/50, conforme inclusa declaração de pobreza para fins judiciais.

Termos em que,
pede **JUNTADA e DEFERIMENTO**.

Varginha, 08 de novembro de 2014.

P/p **DIEGO CAZELATO SOUZA**
OAB/MG n.º 109.496


P/p **THIAGO TONELLI BARONI**
OAB/MG n.º 123.926


P/p **EDUARDO JOSÉ DA FONSECA**
OAB/MG n.º 40.740 – E

2631

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ZILDA PIRES MARTINS, brasileira, casada, revendedora, portadora do RG M – 3.619.801 SSP/MG, inscrita no CPF sob n.º 007.134.406-35, filha de Argentino Pires e Efigênia Feliciano Pires, domiciliado em Varginha – MG, com residência na Rua Manoel Geraldo da Silva, n.º 174, Bairro Residencial Jetcon, CEP n.º 37.002-304.

OUTORGADOS: THIAGO TONELLI BARONI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 123.926, DIEGO CAZELATO SOUZA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 109.496 e EDUARDO JOSÉ DA FONSECA, brasileiro, casado, estagiário, inscrito na OAB/MG sob o n.º 40.740 – E, todos com escritório profissional estabelecido no endereço constante no rodapé deste instrumento.

PODERES: para o foro em geral, conforme o artigo 38º, do CPC, bem como os poderes da cláusula “ad judicial et extra” e os poderes especiais para em conjunto ou separadamente, propor e variar de ações; contestar, reconvir, embargar e impugnar embargos; promover medidas cautelares; propor ações declaratórias incidentais; impetrar mandado de segurança; receber quantias e dar quitação; propor, contestar; requerer assistência judiciária; fazer acordos judicialmente e extrajudicialmente, representar o outorgante perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, paraestatais, instituições financeiras, podendo substabelecer o presente mandato, com ou sem reservas de poderes, a fim de praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, especialmente para habilitar Certidão de Cumprimento de Sentença nos Autos do Processo registrado sob o n.º 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ.

Varginha, 06 de novembro de 2014.

Zilda Pires Martins
ZILDA PIRES MARTINS

DECLARAÇÃO DE POBREZA

ZILDA PIRES MARTINS, brasileira, casada, revendedora, portadora do RG M – 3.619.801 SSP/MG, inscrita no CPF sob n.º 007.134.406-35, filha de Argentino Pires e Efigênia Feliciano Pires, domiciliado em Varginha – MG, com residência na Rua Manoel Geraldo da Silva, n.º 174, Bairro Residencial Jetcon, CEP n.º 37002-304, declara que não possui recursos suficientes para arcar com o custo do processo, razão pela qual faz jus à concessão dos benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, artigos 2º e 4º.

Varginha, 06 de novembro de 2014.

Zilda Pires Martins
ZILDA PIRES MARTINS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL E CRIMINAL
COMARCA DE VARGINHA/MG

Rua Presidente Antônio Carlos, 258, centro
Tel (fax) 0xx35-3221-3322

X633

CERTIDÃO

Wilza Carla de Lima, Escrivã Judicial, desta
Secretaria e Comarca, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido da pessoa interessada, que neste Juizado Especial Cível e Criminal tramitou o processo nº 0707.12.020646-1, da Ação de Procedimento Jesp Cível, em fase de cumprimento de sentença, ajuizada em 26/06/2013 por Zilda Pires Martins em face de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HEMES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ nº 33.068.883/0001-20. CERTIFICA, também, que o valor da dívida em 04/09/2014 era de R\$ 8.170,98 (oito mil, cento e setenta reais e noventa e oito centavos), valor este trazido pela exequente às fls.75/77. CERTIFICA, ao final, que após regular tramitação, não houve pagamento, tendo o MM. Juiz de Direito proferido r. decisão, extinguindo o feito, forte no artigo 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Era o que cumpria certificar.

Varginha, 06 de outubro de 2014.


Wilza Carla de Lima
Escrivã Judicial



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

115

2ª Vara do Juizado Especial da Comarca de Varginha
Processo nº 707.12.020646-1

7634

SENTENÇA

A exequente poderá habilitar seu crédito junto à 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro-RJ.

Não podendo prosseguir a execução por quantia certa contra devedor solvente sem a penhora ou sem a localização do(a) executado(a), DECRETO A EXTINÇÃO do processo, por analogia do disposto no art. 53, §4º, da Lei 9099/95. Expeça-se certidão do processado para entrega à parte credora, se houver interesse na sua obtenção, e arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Varginha, 26 de setembro de 2014.

José Mauro Soares Floriano
Juiz de Direito

TELÉSFORO & CONTAIFFER
—ADVOGADOS—

MM. JUÍZO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL.

Habilitação de crédito - Título
Executivo Judicial.
(sentença).

0398439-14.2013.8.19.0001

Maria de Fátima Pereira da Silva, solteira, do lar, portadora da carteira de identidade nº 2811133-94, inscrita no CPF sob o nº 777.343.863-34, residente e domiciliada na Rua Inhangá nº 42 apto 301 Copacabana Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.020-060, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu bastante procurador e advogado, que a esta subscreve, expor e ao final requerer o que segue:

A Autora moveu ação de reparação por danos materiais e morais em face de **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A** perante o MM. Juízo do 5º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital.

Muito embora vencedora naquela demanda - (processo nº 0151707-22.2014.8.19.0001) não logrou êxito em receber o crédito, **cópia da sentença em anexo**, pois a referida empresa encontra-se em fase de recuperação judicial, cujo processo tramita nesta Vara Empresarial.

Neste sentido vale lembrar que os títulos executivos judiciais são aqueles provenientes de processos, que, portanto, autorizam o seu cumprimento forçado.

O Código de Processo Civil os arrola de forma taxativa através do art. 475-N, pelo que, não se admite interpretação extensiva dos mesmos.

17/11/2014

2638

763/16

Art. 475-N, CPC. São títulos executivos judiciais:

I - a sentença proferida no processo civil que reconheça a existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia;

A autora, portanto, requer que V.Exa se digne de habilitar a referida certidão de crédito ORIGINAL ora anexada, cujo valor total é de R\$ 2.424,77 (Dois mil quatrocentos e vinte quatro reais e setenta e sete centavos) expedida naquele processo.

Nestes termos, informa o endereço da Requerente localizado na Rua Inhangá nº 42 apto 301, Copacabana – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22020-060, para onde deverão ser enviadas todas as publicações, atos/informações, tudo nos termos do artigo 9º inciso I e seguintes da lei 11.0101/2005.

Termos em que

Pede e espera o deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2014.

Mauricio Contaiffer da Paixão Junior
Mauricio Contaiffer da Paixão Junior

OAB/RJ nº 174.183

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 5º Juizado Especial Cível - Copacabana
Siqueira Campos, 143 sobreloja 40 e 41-DCRP: 22030-070 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 25459800
e-mail: cap05jeciv@tjrj.jus.br

7637

CERTIDÃO DE DÍVIDA

Processo: 0151707-22.2014.8.19.0001

Distribuído em : 08/05/2014

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc; Dano Material - Cdc; Estabelecimentos Comerciais E/ou Virtuais (Internet) / Contratos de Consumo

Autor: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA

Réu: SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S.A.

Certifico, que no processo 0151707-22.2014.8.19.0001, da Ação Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc; Dano Material - Cdc; Estabelecimentos Comerciais E/ou Virtuais (Internet) / Contratos de Consumo, em que figuram como parte AUTORA Maria de Fátima Pereira da Silva CPF: 77734386334 Endereço : Rua Inhangá, nº 42/301 - Copacabana - Rio de Janeiro, e parte RÉ Sociedade Comercial Importadora Hermes S.a - CNPJ: 33068883000201 - Endereço: Avenida Brasil, nº 44228 - CEP: 23078-001 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ; CONSTA(M) o(s) débito(s): R\$ 424,77, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO PELOS DANOS MATERIAIS CAUSADOS, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O DESEMBOLSO E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO; BEM COMO O VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PELOS DANOS MORAIS EXPERIMENTADOS, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA SENTENÇA, tendo como DEVEDORA a parte RÉ supraqualificada, conforme sentença de fls. 40/54 e decisão de fls. 71. O REFERIDO É VERDADE DO QUE DOU FÉ.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2014.

Ted Vidal Moreira - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/24317

7638

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 5º Juizado Especial Cível - Copacabana
Siqueira Campos, 143 sobreloja 40 e 41-DCEP: 22030-070 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 25459800 e-mail:
cap05jeciv@tj.rj.jus.br

Fis.

Processo: 0151707-22.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral Outros - Cdc; Dano Material - Cdc; Estabelecimentos Comerciais E/ou Virtuais (Internet) / Contratos de Consumo

Autor: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA

Réu: SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S.A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcia Santos Capanema de Souza

Em 01/09/2014

Sentença

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo juiz leigo, na forma do artigo 40 da lei nº 9.099/95.

Em caso de depósito judicial do valor incontroverso referente à condenação, expeça-se mandado de pagamento, independentemente de nova conclusão.

Caso haja valor remanescente a ser recebido, manifeste-se o credor em 7 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Após o trânsito em julgado, tratando-se de sentença de improcedência ou de extinção do feito sem resolução do mérito, dê-se baixa e arquivem-se imediatamente.

Tratando-se de sentença de procedência, após o trânsito em julgado e o decurso do prazo de 15 dias para pagamento espontâneo do valor da condenação, previsto no art. 475, j, do CPC, aguarde-se por mais 7 dias a manifestação das partes e, em seguida, caso permaneçam em silêncio, proceda-se a baixa e ao arquivamento.

Tal prazo, fixado pelo juízo com a finalidade de se alcançar a boa gestão cartorária, se fundamenta no princípio da celeridade que rege a lei 9.099/95.

Ficam as partes cientes, desde já, de que, decorridos 90 dias do arquivamento definitivo, os autos serão incinerados, nos termos do ato executivo tj n.º 5156/2009.

Ficam cientes, ainda, de que terminada a ação e decorridos os prazos previstos em lei, poderão requerer ao Sr. Escrivão a retirada dos documentos originais que juntaram aos autos, mediante substituição por cópia.

Rio de Janeiro, 01/09/2014.

Marcia Santos Capanema de Souza - Juiz Titular



7639

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório do 5º Juizado Especial Cível - Copacabana
Siqueira Campos, 143 sobreloja 40 e 41-DCEP: 22030-070 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 25459800 e-mail:
cap05jeciv@tjrj.jus.br

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz
Marcia Santos Capanema de Souza

Em ___/___/___



Processo nº: 0151707-22.2014.8.19.0001

Tipo do Movimento: Sentença

Descrição:

V JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL COPACABANA Processo Nº: 0151707-22.2014.8.19.0001 Ação: Indenizatória Parte Autora: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA Parte Ré: HERMES S/A. PROJETO DE SENTENÇA Dispensado o relatório, conforme artigo 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de pedido de ressarcimento de danos materiais cumulado com indenizatório por danos morais, em razão de suposta falha na prestação de serviços, já que a parte autora alega ter adquirido dois produtos junto ao Réu, mas que um deles jamais lhe teria sido entregue, inclusive com cobranças indevidas por mais de dois bens, em que pese as diversas tentativas administrativas amigáveis de solução. Rejeito a preliminar suscitada, pois, como já sedimentado pela Jurisprudência do Conselho Recursal, o processamento de Recuperação Judicial não deve extinguir a fase de conhecimento do processo que tramita nos Juizados Especiais, mas sim prosseguir até o trânsito em julgado da sentença, com posterior expedição de certidão de crédito ao Juízo Falimentar. Isso é o que está preconizado no ENUNCIADO 2.13 DA CONSOLIDAÇÃO DO CONSELHO RECURSAL FLUMINENSE, conforme abaixo: ENUNCIADO 2.13 - Na hipótese de Recuperação Judicial deferida, prossegue-se na fase de conhecimento do processo até o trânsito em julgado da sentença, expedindo-se, após, certidão de crédito, sem prejuízo do curso da execução (art. 6º § 4º, da Lei n.11.101/05). Rejeito a preliminar de 'fato de terceiro', uma vez que tal questão é atinente ao mérito e deve ser demonstrada por meio de provas, não sendo capaz de ensejar a extinção prematura do processo. No mérito, ressaite-se que a defesa do Réu NÃO impugna especificamente os fatos, NÃO negando que o segundo produto jamais foi entregue e que as cobranças indevidas foram estornadas, mas cinge-se somente a fazer meras alegações de que houve possível erro de terceiros, além de minimizar os transtornos gerados à parte autora. Ora, a contestação é desacompanhada de qualquer documento, mormente o comprovante de entrega das mercadorias ou a prova de da responsabilidade de terceiros, pelo que os fatos restam INCONTROVERSOS. Assim, resta evidente a falha na prestação de serviço, conforme artigo 14 da Lei 8.078/90, valendo destacar que o dispositivo contempla a TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO, que informa ser do fornecedor a responsabilidade em relação aos danos causados aos consumidores, por falhas inerentes ao desenvolvimento da sua atividade, NÃO CABENDO IMPUTAR À PARTE AUTORA EVENTUAL FALHA NA LOGÍSTICA DE SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL OU EM SUAS PARCERIAS COMERCIAIS. Desta forma, pelo o acima exposto, a não entrega do pedido feito pela parte autora restou patente, sendo certo que suas alegações são verossímeis, razão pela qual, na forma do artigo 6º, VIII da Lei 8.078/90, inverte o ônus da prova para ceteris como verdadeira a alegação de não ter o serviço sido prestado a contento, com falha na entrega do pedido, uma vez que um produto jamais foi entregue e a parte Ré ainda fez cobranças indevidas em excesso. Conforme documentos dos autos, resta evidente não só o pedido feito pela parte autora, mas, também, o efetivo pagamento de R\$ 424,77 (fls. 13/19 dos autos), que deverá ser ressarcido com a devida correção monetária desde os desembolsos e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, não havendo que se falar em ressarcimento em dobro, posto que a cobrança não era indevida, tendo, de fato, ocorrido pedido de compra e havendo sim falha na prestação de serviços de entrega do produto e processamento de cobranças. Ora, nenhuma alegação seria suficiente para afastar o direito autorai, vez que qualquer vã tentativa se afastaria da sistemática trazida pela Lei 8078/90, mormente, a teoria do risco do empreendimento, que informa ser do fornecedor a responsabilidade em relação aos danos causados aos consumidores, por falhas inerentes ao desenvolvimento da sua atividade. Neste norte, é a própria Lei 8078/90 que objetivamente expressa a responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços, sendo desnecessários outros comentários acerca do tema, razão pela qual deveria o Réu ter proporcionado uma solução ágil e eficaz para seu cliente, o que não ocorreu, pois o pedido, até a data da audiência, ainda não havia sido entregue, não havendo que se falar em causa excludente de responsabilidade, sendo evidente, também, a INOBSERVÂNCIA DO DIREITO DE INFORMAÇÃO DO CONSUMIDOR, elencado no artigo 6º, III do Diploma Consumerista, pois a parte Ré sequer tentou manter contato com a parte autora. A responsabilidade do Réu neste caso é objetiva, impondo-se a aplicação dos artigos 12 e 14 da Lei 8.078/90 pela configuração do vício e, posteriormente, do fato do serviço, ambos considerados defeitos, ante a patente falta de informação, boa-fé e transparência na relação consumerista, que originou aborrecimentos à parte autora, o que não se espera das empresas, ante o altíssimo poderio econômico dessas, que podem fazer mais investimentos e adotar medidas para isso não ocorra mais. Cabe destacar que a responsabilidade discutida nesta lide é contratual e objetiva. Já quanto aos transtornos originados pela falha na prestação do serviço do Réu ocorridos nos presentes autos, esses superaram o mero aborrecimento de que trata a Súmula 75 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Enunciado 14.4.3 do Encontro de Juizes de Juizados Especiais, atentando o Réu contra a dignidade da parte autora, restando, portanto, certo e indenizável o dano moral, cuja verba deverá ser arbitrada sempre com observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, além do não enriquecimento sem causa. Ora, a insegurança, a angústia e a sensação de ter sido enganada, desrespeitada e ultrajada pelo Réu são causas a embasar a reparação por danos morais experimentados, pelo que arbitro o valor indenizatório de R\$ 2.000,00, prestigiando não só o caráter punitivo-pedagógico do instituto, mas também, a observância das situações econômicas das partes. Por fim, nada a prover quanto ao cancelamento das cobranças pretendido, uma vez o ressarcimento integral dos valores indevidamente pagos foi determinado por este Juízo, não podendo a parte autora beneficiar-se duas vezes acerca da mesma situação com o cancelamento da cobrança mais o ressarcimento dos valores. EX POSITIS, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, PARA: A) CONDENAR O RÉU A PAGAR R\$ 424,77 À PARTE AUTORA, A TÍTULO DE RESSARCIMENTO PELOS DANOS MATERIAIS CAUSADOS, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O DESEMBOLSO E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO; B) CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) À PARTE AUTORA, PELOS DANOS MORAIS EXPERIMENTADOS, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DESTA SENTENÇA. POR FIM, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVERÁ O RÉU CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE PAGAR DA FORMA ACIMA IMPOSTA, NO PRAZO LEGAL E INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Na

7640

TERMO DE : () ABERTURA () ENCERRAMENTO

Nesta data

() INICIEI

() ENCERREI

este volume destes autos com _____ folhas.

Rio de Janeiro, ____/____/____.

p/ Escrivão